

Empresa Administradora de Portos de Sergipe

SERGIPORTOS

ESCRITURAS

Contratos de Serviços

Contac

Antonio Alvaro de Carvalho

1985

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação dos Bens Móveis, Imóveis e Acervo Técnico, a serem incorporados ao Capital Social da SERGIPORTOS- Empresa Administradora de Portos de Sergipe, de acordo com o Decreto nº 7.034, datado de 20 de junho de 1985 e de acordo com a Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985.

1) BENS MÓVEIS

Critério Utilizado

Para avaliação dos Bens Móveis constantes do Anexo I, foi utilizado o processo de comparação com preços de mercado, de itens semelhantes, fazendo-se as depreciações correspondentes.

2) BENS IMÓVEIS

a) Para a avaliação dos terrenos, foi feita pesquisas de mercado na região correspondente, sendo estimado o valor de Cr\$. 300 (TREZENTOS CRUZEIROS), por metro quadrado de área, conforme pode-se verificar no Anexo II.

b) Para a avaliação das benfeitorias dos aludidos lotes, foi utilizado o processo de avaliação através das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base a ORTN de agosto de 1983 (Cr\$4963,91) e julho de 1985 (Cr\$42.051,36), conforme observa-se no Anexo II.

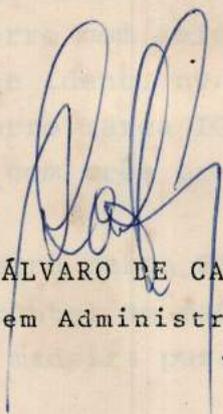
3) ACERVO TÉCNICO

Para efeito de avaliação do Acerto Técnico, utilizou-se o processo de avaliação financeiro tendo como base a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, conforme verifica-se no Anexo III.

4) RESUMO DAS AVALIAÇÕES

a) BENS MÓVEIS.....	Cr\$. 5.750.000 (*)
b) BENS IMÓVEIS.....	Cr\$. 1.077.798.649
c) ACERVO TÉCNICO.....	<u>Cr\$. 11.279.084.776</u>
T O T A L.....	<u><u>Cr\$. 12.362.633.425</u></u>

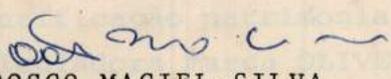
(*) O valor definido no letra "a" Bens Móveis não será incorporado ao Capital Social.



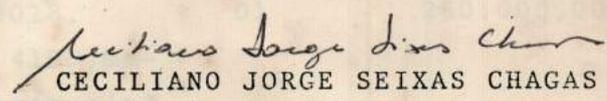
ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO
Téc. em Administração



JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador



JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Engº. Civil



CECILIANO JORGE SEIXAS CHAGAS
Advogado

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS

Realizado em 10 de junho de 1985

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	QUANT.	Cr\$. V A L O R
01	Birou em madeira com seis gavetas, quatro pés metálicos, med. 1,60x0,75x0,75m, Placa de Identificação nº 053144 SAG.	01	500.000,00
02	Mesa de Reunião em madeira com formato oval, com dois pés metálicos, med. 2,30x1,00x0,75m, Placa de Identificação nº 053815 SAG.	01	1.000.000,00
03	Estante de Ferro com seis prateleiras desmontáveis, Placa de Ident. nº 055334 SAG.	01	200.000,00
04	Estante de Ferro com seis prateleiras desmontáveis, Placa de Ident. nº 055335 SAG.	01	200.000,00
05	Armário de Ferro marca IGNA, com duas portas painel de vidro com três prateleiras desmontáveis, NF-9823.	01	450.000,00
06	Arquivo de Ferro marca FIEL, com quatro gavetas móveis, com frontal em madeira, s/identificação.	01	800.000,00
07	Prancheta de madeira para desenho, med. 1,20x0,90 metros.	01	80.000,00
08	Cadeira Giratória com braços, em madeira e palhinha de identificação patrimonial nº 099018.	01	250.000,00
09	Máquina Calculadora marca OLIVET LOGOS 41PD, matrícula nº 41094053, identificação patrimonial nº 099075.	01	1.200.000,00
10	Placa de Vidro medindo 1,60x0,75m para cobertura de birou, discriminado no item 01.	01	720.000,00
11	Placa de Vidro medindo 2,30x1,00m para cobertura da mesa de reunião, discriminada no item 02.	01	<u>1.350.000,00</u>
T O T A L G E R A L.....			<u>5.750.000,00</u>

Aracaju (Se), 10 de junho de 1985

ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO
Téc. em Administração

JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Engº. Civil

JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador

CECILIANO JORGE SEIXAS CHAGAS
Advogado

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS IMÓVEIS

Realizado em 10 de junho de 1.985

EM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VAIOR	Cr\$. AVALIADO
1	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 16,00m pelo Norte, 89,50m pelo Leste e 88,50m pelo Sul, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju com registro no Livro 468, fls. 249. Registrada sob nº 1, fls. 229 do Livro 2V, matrícula 6.829 datado de 03/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 01/83.	710,00	38.258	418.010
2	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, no Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", 7006m ² pelo Norte, 352,00m ² pelo Sul, 89,5m ² pelo Leste e 300,0m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, às fls. 245 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro nº 1, fls. 228 do Livro 2V, datado de 03/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 02/83.	250,00	282.018	1.288.965
3	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, no Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 594,00m pelo Norte, 342,00m pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 250,00m pelo Oeste, conforme Escritura de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468 às fls. 258 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro de nº 1, fls. 234 do Livro 2V, matrícula nº 6.834 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 03/83.	14.560,00	569.100	6.756.963

341

DD

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 845,00 m pelo Norte, 594,00m pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 245,00m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 469 às fls. 040 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju, com registro de nº 1, folhas 214 do Livro 2V, matrícula 6.814 datado de 01/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 04/83.</p>	21.630,00	925.074	10.697.641
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá" com as seguintes dimensões: 1.182,00m pelo Norte, 845,00 pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 336,50 pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 469, às folhas 041 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de número 1 às folhas 210 do Livro 2V, matrícula 6.810 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 05/83.</p>	30.435,00	1.278.713	14.858.081
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte, 1.301,00 m pelo Sul, 120,00 pelo Leste e 115,00 pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro nº 469 às folhas 007 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 215 do Livro 2V, matrícula nº 6.815 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO DE 06 a 09/83.</p>	155.898,00	6.381.280	74.678.757

M	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
	Área de terra localizada no lugar denominado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 213 do Livro 2V, matrícula 6.813 datado de 01/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 10/83.	29.640,00	1.910.872	20.108.266
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul e 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468, fls. 240 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de nº 1, fls. 221 do Livro 2V, matrícula nº 6.821 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 11/83.	29.640,00	2.008.872	20.938.473
	Área de terra localizada no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul, 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468 fls. 248 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de nº 2, folhas 206 do Livro 2T, matrícula nº 6.206 datada de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 12/83.	29.640,00	2.415.872	24.386.374
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 metros pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação A			

34

11

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
Amigável, registrada no Livro nº 468, fls. 253 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 216 do Livro 2V, matrícula 6.816 datada de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju - Se. LAUDO 13/83.	20.618,00	1.198.236	12.877.885
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Santa Luzia, com as seguintes dimensões: 1.300m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 260 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 217, Livro 2V, matrícula 6.817 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 14/83.	20.618,00	1.024.936	11.409.774
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São José, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468, fls. 241 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, folhas 202 do Livro 2V, matrícula 6.802 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO número 15/83.	20.618,00	1.141.236	12.395.010
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: --- 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 256 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 208 do Livro 2V, matrícula 6.808 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju -			

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VAIOR	Cr\$. AVALIADO
LAUDO 16/83. Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m para o Norte e Seul e 15,86m para Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 259 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju, com registro nº 1, fls 205 do Livro 2V, matrícula 6.805 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 17/83.	20.618,00	1.248.236	13.301.460
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: ... 1.300,00m pelo Norte e Sul e 24,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 013 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro número 1, fls. 204 do Livro 2V, matrícula 6.804 data do dd 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 18/83.	20.618,00	1.086.236	11.929.077
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrado do Sítio Esperança, com as seguintes dimensões: 1.300m pelo Norte e Sul e 24,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 469, fls. 009 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 01, folhas 206 do Livro 2V, matrícula 6.806 datado de 28/7/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO número 19/83.	32.175,00	1.800.065	19.504.854
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 61,60m pe-	32.175,00	1.216.565	14.561.734

035

0

EM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
	lo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 246 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 207 do Livro 2V, matrícula 6.807 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 20/83.	80.080,00	4.628.084	49.798.539
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, medindo as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte e Sul e 23,00 m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 010 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, registro nº 1, fls. 193 do Livro 2V, matrícula 6.793 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 21/83.	29.900,00	2.104.520	20.783.144
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 243 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, folhas 203 do Livro 2V, matrícula 6.803 datado de 28/7/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO número 22/83.	41.275,00	2.093.245	23.209.077
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 236 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 194 do Livro 2V, matrícula 6.794 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 23/83.	41.275,00	2.065.245	22.954.932

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 239 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 196 do Livro 2V, matrícula 6.796, datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 24/83.	41.275,00	2.047.245	22.802.445
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: ... 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 254 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 1965, Livro 2V, matrícula 6.795 de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 25/83.	41.275,00	2.844.045	28.552.536
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 32,00m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 255 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 199 do Livro 2V, matrícula 6.799 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 26/83.	41.600,00	2.512.480	26.786.669
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 72,00m pelo Leste e 98,30m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no			

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
468, fls. 247 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 201, do Livro 2V, matrícula 6.801 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 27/83.	110.695,00	4.557.861	53.252.916
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 261 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 198 do Livro 2V, matrícula 6.798 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 28/83.	115.775,00	5.398.445	61.045.826
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul, 167,50m pelo Leste e 175,90m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 250 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 51 do Livro 2X, matrícula 6.951 datado de 19/10/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 29/83.	187.190,00	23.553.095	159.685.507
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrado do Sítio Angelim, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 44,00m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 237 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, folhas 200 do Livro 2V, matrícula 6.800, datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 30/83.	57.200,00	3.252.560	35.119.580
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 73,00m pe-			

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
lo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 469, fls. 073 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro nº 1, fls. 209 do Livro 2V, matrícula 6.809 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 31/83.	94.900,00	5.453.420	58.750.530
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte e Sul e 26,40 pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 244 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 5, fls. 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32A/83.	34.320,00	2.371.536	24.629.778
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 252 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 7, folhas 207 do Livro 2T, matrícula ... 6.207, datado de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32B/83.	20.540,00	1.609.692	16.353.215
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Angelim, com as seguintes dimensões: 1.300 m pelo Norte e Sul e 15,40m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 242 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 8, folhas 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/8/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se.	20.020,00	1.530.396	15.612.681

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
32	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,40m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 257 eo Cartório do 1º Ofício de Aracaju- Se . Com registro nº 6, fls. 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/08/83 do Cartório de 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32D/83.	20.020,00	396.396	6.006.000
33	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 14,30m pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Santa Bárbara, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 043 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro número 1, fls. 212 do Livro 2V, matrícula 6.812 data do de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 33/83.	18.590,00	1.233.982	12.912.472
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,00m pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 250 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 230, do Livro 2V, matrícula 6.830 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 34/83.	19.500,00	1.358.100	14.084.298
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,00 pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 251, do Cartório do 1º			

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	m ² Á R E A	Cr\$. V A L O R	Cr\$. A V A L I A D O
Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 231 , do Livro 2V, matrícula 6.831 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 35/83.	19.500,00	1.533.100	15.566.810
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Muni- cípio de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 10,30m pe- lo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Santa Bárba- ra, conforme Escritura Pública de Desapropriação A- migável, registrada no Livro 469, fls. 047 do Cartó- rio do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 211 do Livro 2V, matrícula 6.811 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se . LAUDO 36/83.	13.390,00	1.060.122	10.751.843
Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Muni- cípio de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 17,60m pe- lo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de De- sapropriação Amigável, registrada no Livro nº 469, fls. 018, do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Re- gistro nº 1, fls. 219, do Livro 2V, matrícula nú- mero 6.819, datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 37/83.	22.880,00	828.624	10.045.895
Área de terra localizada do Povoado Flexeiras, Muni- cípio de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 46,20m pe- lo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de De- sapropriação Amigável, registrada do Livro 469, fo- lhas 078 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Re- gistro nº 1, fls. 232 do Livro 2V, matrícula 6.832 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de A- racaju-Se. LAUDO 38/83.	60.060,00	2.440.448	28.618.388
Área de terra localizada no Povoado Flêxeiras, Muni- cípio de Barra dos Coqueiros-Se, conforme Escritu-			

03

0

DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
<p>ra Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 092 eo Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 218, do Livro 2V, matrícula 6.818 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 39A/83.</p>	58.091,00	1.596.112	21.204.742
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.305,00m pelo Norte e Sul, 29,35m pelo Leste e 48,27m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 220 do Livro 2V, matrícula 6.820 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 39B/83.</p>	42.587,00	1.371.223	17.249.052
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 11,40 pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 238 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 227 do Livro 2V, matrícula 6.827 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 40/83.</p>	14.820,00	1.105.936	11.329.094
<p>Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.310,00m pelo Norte, 1.302,00m pelo Sul, a leste um vértice formador, pelos segmentos de Norte e Sul e 44,00m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 091 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 233 do Livro 2V; matrícula 6.833 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 41/83.</p>	45.496,00	2.935.820	30.888.303

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten initials or signature in blue ink.

M	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADO
	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 630,00m pelo Norte, 640,00m pelo Sul, 300,00m pelo Leste e 6,00m pelo Oeste, desmembrada do Sítio Lascadura, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 249 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 50 do Livro 2X, matrícula 6.950 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 42/83.	12.100,00	1.446.905	<u>9.693.053</u>
	T O T A I S.....	<u>1.784.197,00</u>	<u>107.856.246</u>	<u>1.077.798.649</u>

Aracaju(Se), 10 de junho de 1985

ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO
Téc. em Administração

JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador

JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Engº. Civil

CECILIANO JORGE SEIXAS CHAGAS
Advogado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lutz de Santiana

LIVRO N.º 46

FOLHA: 24

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - PEDRU ROSALVO DA SILVA C.I. nº 44.774-SE, CIC-MF nº 010 774 305-15 e s/m Anna Pereira da Silva, ambos brasileiros, ele mecânico, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que são senhores e possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no povoado Fleixeiros, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade denominada Sítio Jatobá, de formato retangular, medindo 16,00m pelo leste, 89,50m pelo norte e 88,50m pelo sul, perfazendo a área de 710,00m², limitando-se ao norte, com terras de posse de Maria Pereira Válido; ao sul, com terras remanescentes de Pedro Rosalvo da Silva; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Pedro Rosalvo da Silva. Que os expropriados a cham-se na posse mansa e pacífica da área de terras acima descrita há mais de vinte (20) anos. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.421, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na quantia de Cr\$38.258,00, paga através do cheque nº 37182, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do 1º expropriado - toda posse, ações, direitos sucessórios, sobre usucapião, sobre aforamento, sobre herança, espólio e meação, que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava

CARTORIO DO 1.º OFICIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lutz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 245

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas-INEP CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Maria Pereira Maia, C.I. 35.381-SE, CIC-MF nº 342 543 665-15 e s/m Antonio Ramos Maia, C.I. 24.054-SE, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes meus-conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê.- Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que são possuidores, por ocupação mansa e pacífica há mais de vinte (20) anos, de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrado Sítio Jatobá, medindo 7.006,00m² pelo norte, 352,00 m² pelo sul, - 89,5 m² pelo leste e 30,00 m² pelo oeste, perfazendo a área de 250,00m² limitando-se ao norte, com terras de Lourdes Pereira Válido; ao sul, com terras de Pedro Rosalvo da Silva; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Maria Pereira Maia. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima-descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$282.018,80, paga através do cheque número 37183, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE, em favor da la. expropriada — toda posse, direitos e ações, direitos sobre usucapião, aforamento, herança, espólio e meação, que tinham ou tenham no referido imóvel acima descrito e caracterizado para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas

Laudo 02/83 - Proc.

duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lidia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade Eu, *V. M. de Jesus* Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Luiz de Santana

Maria Pereira Maia

Antônio Ramos Araújo

Edilma de Jesus

Lidia Santos

ARACAJU, 23 de maio de 1983
Luiz de Santana
LUIZ DE SANTANA - Tabelião de
n.º Ofício de Aracaju-Se. - CPF 902522715-79

n.º 13.576 do PROTOCOLO N.º 1 página 33v.
seu apresentado hoje, 03 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO sob n.º *Luiz* n.º 228 do Livro n.º
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.828
Aracaju 03 de agosto de 1983.
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 468

forma abaixo declarada:-

FOLHA 258

Saibam quantos virem esta pública escritura de desapropriação amigável, que aos 23 dias de mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta cidade de Aracaju, - Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras nº 77, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contradas a saber:- de um lado como outorgante expropriante - O Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de CIC 005.297.705-63 e de outro lado como outorgada expropriada, LOURDES PEREIRA VÁLIDO, C.I. 86.896-SE, CIC 330 454 535-20, brasileira, viúva, do lar, residente em Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que há mais de vinte (20) anos acha-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio Jatobã, medindo 594,00m pelo norte, 342,00m pelo lado sul, 30,00m pelo lado leste e 250,00m pelo lado oeste, perfazendo a área de 14.560,00m², limitando-se ao norte com terras de Nair Pereira Válido; ao sul com terras de Maria Pereira Válido; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Lourdes Pereira Válido. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$569.100,00, paga através do cheque número 37495, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas-INEP sendo Cheque ADMINISTRATIVO DO BANESE, em favor da expropriada - toda posse, direitos e ações, direitos sobre usucapião, sobre aforamento, preferência ao aforamento, herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim -

Laudo 03/83 - Proc. 433

...mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram
aceitaram e assinam com as duas testemunhas presentes e que são:-
Lídia Santos e Edilma de Jesus, brasileiras, auxiliares de cartô-
rio, residentes nesta cidade. Eu,
Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Bozudes Ferreira Valério
Lídia Santos

Edilma de Jesus

Traslada por fotocópiação

O Tabelião,

13.577 do PROTOCOLO No 1 pagina 33V.

apresentado hoje, 03 de 08 de 1983

O Tabelião

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
RIO BRANCO, PA - ARAÇAJU - SE.
REGISTRO em no Livro 234 do Livro 0
Registro Geral no 24 Matrícula no 6.834
Aracaju 03 de agosto de 1983
O Tabelião

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARAÇAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 469

FOLHA 040

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 16 dias do mês junho do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, C/GC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Armando Ramos Maia, encanador, e s/m Anai Pereira Maia, do lar, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados à rua Ministro Xavier de Toledo, 118, aptº 16, na cidade de Santos-SP, CIC-MF 031 215 188-87, representados neste ato - por seu procurador Antonio Ramos Maia, casado, brasileiro, aposentado residente nesta cidade, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.255; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que há mais de vinte (20) anos acham-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade Sítio Jatobá, medindo 845,00m pelo lado norte, 594,00m pelo lado sul, 30,00m pelo lado leste e pelo oeste mede 245,00m, perfazendo a área de 21.630,00m², limitando-se ao norte com terras de Miguel Pereira Válido; ao sul com terras de Lourdes Pereira Válido; a leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes dos expropriados. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 925.074,00, paga através do cheque número 37698, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do lº expropriado - toda posse, direitos e ações, direitos usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sobre herança, espólio e meação e direitos sucessórios que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que dele o expropriante use, gose e disponha como seu que fica sendo-

Lauda 04/83 - Proc. 433

sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS-INEP, por seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas presentes: Edilma de Jesus e Lúdia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Antônio Ramos
Edilma de Jesus

Trasladada por fotocopiação

O Tabelião,

no 13.558 do PROTOCOLO n.º 1 página 33v.
furo apresentado hoje, 01 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO em Livro de 214 de Livro de
Registro Geral de 6814
Aracaju, 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

7.º TABELIÃO DE NOTAS

CASSIO RUBENS DIAS DE TOLEDO

LIVRO Nº251
FOLHAS Nº 134

— SANTOS —

Procuração bastante que fazem: ARMANDO RAMOS MAIA E SUA MULHER. —

S A I B A M quanto a este público-instrumento de procuração bastante virem que aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982), — nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em meu Cartório, — perante mim, Escrivão, ao final nomeado compareceram como outorgantes, ARMANDO RAMOS MAIA, encanador, e sua mulher, ANAI PEREIRA MAIA, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da lei 6.515/77, portadores respectivamente das Céd. de Ident. RG nºs 2.819.089-SSP/SP., 12.736.486-SP, e inscritos no CPF sob nº 031.215.188-87, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Ministro Xavier de Toledo, nº 118 apto. 16; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios de — trato por mim, Escrivão, do que dou fé; e, por eles outorgantes — me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador, ANTONIO RAMOS MAIA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Céd. de Ident. RG nº 24.054-SSP/SE., domiciliado e residente à Rua Cabo Resende nº 23, Aracaju, Estado de Sergipe, a quem conferem poderes para — o fim especial de vender, comprar, e adquirir imóveis em nome — deles outorgantes; podendo estipular preços, prazos, juros, multas, formas de pagamento e demais condições; receber e pagar — quaisquer quantias; passar recibos e dar quitações; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ação; responder e obrigar os transmitentes pela evicção de direito; aceitar outorgar e assinar os instrumentos públicos ou particulares, que para tanto forem lavrados, inclusive de rescisão e de re-ratificação; autorizar registros e averbações nos Cartórios de Registros de Imóveis; representa-los perante as repartições públicas em geral, requerendo, promovendo, alegando e praticando o que for preciso; pagar impostos, taxas, licenças e emolumentos; e no foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo ações e defendendo-os nas contrárias; contratar advogados com poderes da cláusula "ad-judicia" e mais os especiais de transigir, desistir, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, prestar declarações, receber e dar quitação, e enfim tudo o mais praticar e assinar ao bom e completo desempenho do presente mandato, que poderá inclusive substabelecer. ASSIM o disseram, do que dou fé, — pediu-me e eu lhe lavrei a presente que feita e lhes sendo lida em voz alta por estar conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensada de testemunhas instrumentarias de acordo com o que fazulta o Provimento de nº 05/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Maria Lucinda da Silva Proença, escrevente escrevi. Eu, Cassio Rubens Dias de Toledo, Escrivão, subscrevi. (a.a) ARMANDO RAMOS MAIA//ANAI PEREIRA MAIA//.— (O selo devido será recolhido por verba). — NADA MAIS. — Trasladada em seguida; dou fé. Eu, *Cassio Rubens Dias de Toledo*, Oficial Maior, — a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em —

caso.-

Em testm^o *[Signature]* da verdade

[Signature]
OFICIAL MAIOR

7.º CARTÓRIO DE NOTAS
BEL. MÁRIA PEREIRA
PRAÇA INDEPENDÊNCIA N.º 17
GONZAGA — SANTOS
Telefones: 4-4163 - 4-9055
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Bel. LUÍZ DE SANTANA	Bel. MÁRIA PEREIRA Bel. MÁRIA PEREIRA	SANTANA SANTANA	SANTANA	SANTANA	SANTANA	SANTANA	Recebido de(s) <i>[Signature]</i>
							<i>[Signature]</i>
douto em test.º <i>[Signature]</i> da verdade.							
Aracati. 23 de Maio de 19 83							
T. Santo							
							LUIZ DE SANTANA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 461

Escritura pública de desapropriação amigável, na - FOLHA 04

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005.297.705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - Miguel Pereira Válido, CIC-MF 257.456.785 - 00, brasileiro, solteiro, proprietário, residente em Barra dos Coqueiros, n/Estado, maior, capaz, analfabeto; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que há mais de vinte (20) anos acha-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade Sítio Jatobá, medindo 1.182,00m pelo lado norte, 845,00m pelo lado sul, 30,00m pelo lado leste e 336,50m pelo lado oeste, perfazendo a área de 30.435,00m², limitando-se ao norte com terras de Maurício Pereira Válido; ao sul com terras de Nair Pereira Válido; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Miguel Pereira Válido. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.278.713,00, paga através do cheque número 37689, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado — toda posse, ações, direitos usucapiendos, direitos sucessórios, direitos ao aforamento, direitos preferencial ao aforamento, direitos sobre herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha redigida.

LIVRO 03/83 - PROC. 433

Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Alano

Miguel Pereira Valido, por ser analfabeto

Trasladada por fotocopiação

O Tabelião,

17.566 do PROTOCALO N.º 1 pagina 33r.
fui apresentado hoje 01 de 08 de 1983.
O Oficial

CARTÓRIO DO 112 OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 112 - ARACAJU - SE
REGISTRO sob nº 210 do Livro nº
Registro Geral nº 6.810
Aracaju 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 112 OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lutz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 469.

forma abaixo declarada:-

FOLHA 007

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos SETE dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77 perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF 13 031 653/0001-80 - representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges - Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado -- nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005.297.705-63; e de outro lado como outorgado expropriado - DEOCLIDES JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, CIC-MF nº 010 365 725-87, residente e domiciliado na Praça Santa Luzia, número 87, Barra dos Coqueiros, neste Estado, portador da C.I. sob número 34.971-SSP/SE; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada do Sítio Jatobá, no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1300,00m pelo lado norte, 1.301,00m pelo lado sul em dois segmentos contínuos - de 1.182,00m e 119,00m, 120,00m pelo lado leste e 115,00m pelo lado oeste, perfazendo a área de 155.898,00m², limitando-se ao norte com terras de João Hinácio de Freitas; ao sul com terras de Miguel Pereira Válido; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Deoclides José Pereira. O bem em apreço fica desmembrado de maior porção adquirida de compra feita a Flora Válido de Jesus, através escritura lavrada em 26.09.1927, nas Notas do 2º Ofício desta cidade, registrada sob nº 963, fls. 110,- LQ 3-F, no Registro Geral de Imóveis da então única zona imobiliária desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5427 de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal-3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$6.381.280,40, paga através do cheque nº 37569, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque - Administrativo do BANESE em favor do expropriado - toda posse, do

O outorgado se faz representar n/ato por Manoel Messias Pereira Válido, ut procuração arquivada sob nº 4294

LAUDOS DE 06 a 09 - PROC. 611

domínio, direitos e ações, direitos sobre aforamento ou sobre pre-
ferência ao aforamento, que tinha ou tenha no referido bem no
anverso descrito e caracterizado, para que o expropriante use, go-
se e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por di-
ante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de
seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritu-
ra em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido -
das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual-
feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam -
com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Je-
sus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, (residen-
tes nesta cidade. Eu, *João Hora Neto* Tabelião-
que escrevi e assino.

Em test^o da verdade

O Tabelião,
João Hora Neto

Edilma de Jesus

Lídia Santos

ELABORADA PELO PROCESSO DE FOTOCOPIADO
ARACAJU, 07 DE JUNHO 19 83

João Hora Neto
TABELIÃO DE SANTANA - Tabelião d-
- insc. nº. CPF 002527

* 03.5534 PROTOCOLO N.º 1 página 33V
Foi apresentado hoje, 01 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE
REGISTRO sob nº *hum* 215 de Livro nº
Registro Geral nº 2, Volume nº 6.815
Aracaju, 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
SR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luz de Santana

LIVRO N.º 469

Escritura pública de desapropriação amigável, na
forma abaixo declarada:-

FOLHA 011

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 08 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC 13.031.653/0001-80 representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - JOÃO IGNÁCIO DE FREITAS, viúvo, aposentado, CPF 063 317 478-50, PAULO PEREIRA DE FREITAS, armador, e s/m MARIELZE DE JESUS FREITAS, do lar, CPF 452 926 558-72, DOMINGOS PEREIRA DE FREITAS, eletricista e s/m MARIA DE LOURDES FREITAS, do lar, CPF 146 055 468-04, AMINTAS PEREIRA DOS SANTOS, cozinheiro, e s/m EREMITA PEREIRA DE FREITAS SANTOS, do lar, CPF 146 879 928-20, ALCIDES FREITAS SILVA, encanador, e s/m ISABEL CARMELITA FREITAS SILVA, do lar, CPF 343 150 718-20, AMINTAS FREITAS DA SILVA, eletricista, e s/m MARIA LUCIENE DE MENDONÇA SILVA, do lar, CPF nº 000 305 068-83, todos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados em Cubatão-SP, representados neste ato por sua procuradora Lourdes Pereira Válido, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Nova Esperança, 66, Barra dos Coqueiros, neste Estado, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.287; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados na forma acima me foi dito que são herdeiros de Victória Pereira dos Santos, que também se assinava -- Victória Pereira da Silva, falecida em 18.02.1975, conforme óbito registrado sob nº 1.058, fls. 65, LQ C nº 02 do Cartório do Registro Civil de Barra dos Coqueiros, deste Estado. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito os outorgados fazem cessão em favor da outorgante expropriante dos direitos de meação e herança havidos por falecimento da de-cujus, cujo espólio consiste (a parte cedida) de uma área de terras localizada no lugar denominado JATOBÁ, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 22,80m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 29.640,00m², limitando-se ao leste, com o Oceano Atlântico; ao oeste, com terras ocupadas pelos expropriados; ao norte, com terras de João José Pe--

LAUDO Nº 10/83-PROC. 407

Pereira; e ao sul, com terras de Maurina Pereira Válido. Dito bem foi adquirido, parte de compra a Pedro Rodrigues dos Santos e s/m ut escritura lavrada n/Notas do 1º Ofício de Barra dos Coqueiros deste Estado, às fls. 43v/44v, LQ 01, em 20.11.1956, registrada - sob nº 4.505, fls. 66/7, LQ 3-H, no Registro Geral de Imóveis da 3a. Zona desta Comarca de Aracaju e parte por ocupação mansa e pacífica há mais de vinte (20) anos. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.910.872,00, paga através do Cheque - Administrativo do BANESE número 37196, emitido pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP em favor do 1º expropriado - toda posse, domínio, direitos, ações, direitos usucapiendos, sucessórios, sobre aforamento, preferência ao aforamento, espólio e meação que tinham ou tenham no referido bem descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. - Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tu do presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]* Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

Em testº da verdade
O Tabelião,

[assinatura]
Maurina Pereira Válido
[assinatura]
Edilma de Jesus
[assinatura]
Lidia Santos

Traslada por fotocópiação
O Tabelião,

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAIDE ALVES
ESCREVENTE

AV RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO de Imóveis de Livro nº 213 de 1983
Aracaju 01 de agosto de 1983
No 13.565 do PROTOCOLO No 1 de 1983
Parte apresentada hoje, 01 de 08 de 1983
O Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Delegado Estadual do IBDF em Sergipe, no requerimento protocolado sob o n.º 000686, atendendo o pedido de: JOÃO INACIO DE FREITAS.

proprietário(s) do imóvel denominado: SÍTIO JATOBA
INCRA N.º 267.023.001.457 - 7

localizado no município de: BARRA DOS COQUEIROS - SE neste

Estado, que não consta nesta Delegacia Estadual, até a presente data, nenhuma multa por infringência prevista no art. 37, da Lei n.º 4771 de 15.09.1965 (CÓDIGO FLORESTAL) e em particular nos seus artigos 2.º, 3.º e 16.º contra o referido imóvel ou seu(s) proprietário(s). E, nada mais sendo pedido, eu,

Evandro Rocha Cabral de Vasconcelos

, lavrei a presente certidão aos 08 (OITO) dias do mês de ABRIL do ano de: MIL NOVECENTOS OITENTA E TRES 1.983

que vai encerrada pelo Senhor Delegado Estadual do IBDF em Sergipe. Esta Certidão não isenta de cobrança pelo IBDF de multas, infrações ou débitos por ventura existentes ou cometidos antes da presente data.

Evandro Rocha Cabral de Vasconcelos
Eng.º Agr.º Evandro Rocha Cabral de Vasconcelos
Delegado Estadual IBDF - SE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Luiz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

LIVRO N.º 468

FOLHA 240

Saibam quantos virem esta pública escritura de desapropriação amigável, que aos 23 dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório à rua Laranjeiras, - 77, perante mim Tabellião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entrê si justas e contrata das a saber:- de um lado como outorgante expropriante - O Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC 005.297.705-63, e de outro lado como outorgada expropriada - Rosália da Silva Pereira, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada em Barra dos Coqueiros, neste Estado, CIC-MF 102694795/20; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que é senhora e possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros neste Estado, desmembrada do Sítio Jatobá, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 22,80m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 29.640m², limitando-se ao norte com terras de Margarida Correia Silva; ao sul com terras de João Hinácio de Freitas; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Rosália da Silva Pereira. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal - 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na quantia de Cr\$2.008.872,00, paga através do cheque número 37405, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, direitos e ações, direitos sucessórios, direitos hereditários, direitos de meação, direitos ao aforamento ou direitos de preferência - ao aforamento, ou direitos usucapiendos, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido -

Cartório do 1.º Ofício de Aracaju - Livro N.º 468 - Folha 240

pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas presentes e que são: Edilma de Jesus e Lúcia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes e domiciliadas nesta cidade. Eu, Tabelião que escevi e assino.

O Tabelião,

[Handwritten signature]

* *[Handwritten signature]*

* *[Handwritten signature]*

DUPLICADA PELO PROCESSO de FOTOCOPIAGEM

ARACAJU, 23 DE MAIO 19 83

[Handwritten signature]
LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
CPF 002529718

o 13.564 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 334.
com apresentado hoje 01 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 12 - ARACAJU - SE

REGISTRO sob nº *[Handwritten]* 221 do Livro de

Registro Geral nº 21 Matrícula nº 6.821

Aracaju 01 de agosto de 1983.

O Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

viúva e 7 filhos

Município de Aracaju

A. DISTRITO de Aracaju

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que às fls. 79 do livro B, n.º 26 e sob n.º de ordem 2306, consta o assento de casamento de Mrs José Pereira

e Dona Rozalia da Silva Santos que passa adotar o nome de Rozalia da Silva Pereira

realizado a 10 de Setembro de 1950, perante o Juiz de Direito

Vara, D. Olympio Moura presentes as testemunhas Newton de Almeida, casado, comerciante e Milton Reis, casado, funcionário público, residentes nesta cidade

sob o regime de comunhão de bens.

O NUBENTE

A NUBENTE

Estado civil solteiro

Estado civil solteira

Naturalidade Aracaju - Sergipe

Naturalidade Tapajó, Paraíba do

Profissão carpinteiro

Profissão doméstica

Nascido em dias de agosto de

Nascida em quatro de setembro

mil novecentos e vinte e

dois de mil novecentos e

três (2-8-1923)

trinta e três (4-9-1933)

filho de José Pereira da Silva

filha de João Pereira da Silva

e Luiz Pereira da Silva

e Luiz Pereira da Silva

residente nesta cidade

residente nesta cidade

residente nesta cidade

OBSERVAÇÃO

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 27 de outubro de 1950

OFICIAL,

[Handwritten Signature]

Certidão	Cr\$	1,50
Busca	"	1,00
Total	"	2,50
Lançamento n.º		115

CARTÓRIO DO G.º OFFÍCIO
Col. João Maynard Barreto
 TITULAR VITALICIO
 SUBSTITUTOS:
 Maria Nell de Santana
 Leônia Gama de Oliveira
 Escreventes autorizadas
PALÁCIO DA JUSTIÇA
 ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Cartório Décimo Primeiro Ofício

Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturaes e do Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

BACHAREL FERNANDO MENDONÇA

AVENIDA RIO BRANCO, 124

ARACAJU - SERGIPE
TEL. 222-3264

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que no livro C número 23 fls 269 sob número 3.237

esta o óbito de João José Pereira
ocorrido em 16 de Julho de 1979 às 17:00 horas, filho de
José Pereira da Silva

e dona Digidéria Pereira da Silva
56 anos de idade, sexo masculino, de cor —,
nacionalidade brasileira natural deste Estado

residência Rua "A" 18 - Conj. Mote Falcão Batista - B. do Coqueiro - Se-
lar do falecimento Hospital São Gabriel causa da morte Insuficiência
respiratória, médico atestante Dr. Alfredo Neto

lugar do enterramento Cemitério da Barra do Co-
queiro - deste Estado, declarante José Carlos Silva Reis
deixou bens —, deixa filhos —, deixa testamento —

observações: Estado civil: casado; o presente registro foi
feito no dia 19 de julho de 1979.

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
Sel. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICÍO

Marli Beatriz Alves
SUBSTITUTA

ARACAJU - SERGIPE
O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 19 de Julho de 1979

Marli Beatriz Alves
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO TEM CAIXA FORTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luz de Santana

LIVRO N.º 46

FOLHA 24

Escritura pública de desapropriação amigável na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representa do neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Margarida Silva Correia, brasileira, viúva, de prendas do lar residente e domiciliada em Barra dos Coqueiros, neste Estado, C.I. 284.664-SE, CIC-MF nº 155 019 145-49, representada neste ato pelo seu procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Barra dos Coqueiros, neste Estado ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.219; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela outorgada expropriada na forma acima me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhora e legítima possuidora de uma área de terras localizada no Povoado Jatobá, com suas benfeitorias, desmembrada do Sítio Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 22,80m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 29.640,00m², limitando-se ao norte com terras de Doralice Pereira de Jesus; ao sul com terras de João José Pereira; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Margarida Silva Correia. O bem em aprêço foi adquirido conforme Formal de Partilha extraído dos autos de inventário de Manoel Porfírio Correia, homologado por sentença de 29.10.74 do MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. Aloisio de Abreu Lima, subscrito pelo Escrivão do 12º Ofício desta cidade, Antonio Menezes Aragão e assinado pelo Dr. Aloisio de Abreu Lima em 09.12.1974, registrado sob nº 1 - 6.206, fls. 206, Lº 2-F, no Registro Geral de Imóveis da 3a. Zona desta Comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebi-

ARACAJU - SERGIPE - 1983 - FOLHA 24

...EDIMENTO DO VALOR DA EXPROPRIAÇÃO AJUSTADA NA IMPORTANCIA DE Cr\$...
 2.415.872,00, paga através do cheque numero 37200, emitido
 pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMI--
 NISTRATIVO DO BANESE, em favor do primeiro expropriado — toda posse,
 domínio, direitos e ações que tinham no referido bem acima descrito e -
 caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente
 como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA
 E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que a-
 ceitava a presente escritura, nos termos em que está redigida. Assim o
 fizeram e dou fê. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a
 mim distribuída, que feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceita-
 ram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Alon-
 so Menezes Santana e Edilma de Jesus, brasileiros, capazes, auxiliares
 de cartório, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu *[assinatura]*
 tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião

[assinatura]

 Antônio Carlos Borges Freire

[assinatura]

 Mauro Pereira Correta

[assinatura]

 Alonso Menezes Santana

[assinatura]

 Edilma de Jesus

CLASSADA PELO PROCESSO de FOTOCOPIADA

ARACAJU, 23 maio de 1983

[assinatura]
 LUIZ *[assinatura]* Tabelião do
 1.º Ofício de Aracaju - CPF 002522714-73

N.º 13.618 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 34

Fuiz apresentado hoje 15 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.

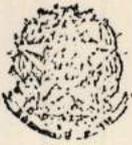
REGISTRO esp. n.º 2 do Livro de

Registro Geral de 2.ª Matrícula n.º 6.906

Aracaju 15 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 DR. FERNANDO MENDONÇA
 TITULAR VITALICÍO
 JOÃO HORA VITALICÍO
 MARIA BELAIDE ALVES
 ESCRIVENIZ
 ARACAJU - SE

Procuração bastante que faz Margarida Silva Correia

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 04 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Ba. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, comparece U como outorgante neste Cartório, Margarida Silva Correia, brasileira, viuva, doméstica, residente na Praça Santa Luzia nº 72, nesta cidade, portadora da cedula de identidade nº 284.664 e CIC 155.019.145/49. Assinando a rôgo da outorgante por ser analfabeta Luiz Carlos dos Anjos Silva

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço da outorgante, portador de C.I. nº 201.688, para o fim especial de vender ao INEP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte dos seus sítios situados nos lugares denominados Jatobá e Flexeiros, neste município de Barra dos Coqueiros, conforme registros de imóveis efetuados no Cartório do 11º Ofício de Aracaju, no Livro de Registro Geral 2-F sob nº 1 fls. 206 (sítio Jatobá), sendo a parte desmembrada para a venda e de 29.640,00m² medindo 22,80m pelos lados leste e oeste e 1.300m pelos lados norte e sul, limitando-se ao leste com o Oceano Atlântico, e sob o número 2 fls. 207, (sítio Angelim), sendo a parte desmembrada para a venda e de 34.640m², medindo 26,80m pelos lados leste e oeste e 1.300m de frente a fundos pelos lados norte e sul, limitando-se ao leste com o Oceano Atlântico, podendo o outorgado assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representá-la perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direito, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante como se presente fosse, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou criminais, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro fóro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit e assina com as testemunhas: Washington Luiz Gomes Pereira e Neuza Filomeno de Jesus, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião escrivão, subscrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (aa) Luiz Carlos dos Anjos Silva, a rôgo de Margarida Silva Correia. Washington Luiz Gomes Pereira, Neuza Filomeno de Jesus. Traslada da mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião que fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.

Em test. em verdadeMaria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

FORMAL DE PARTILHA, passado a favor de Margarida da Silva Correia, extraído dos autos de inventário de Manoel Porfirio Correia, para título e conservação de seu direito.

O doutor Aloisio de Abreu Lima, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na fôrma da lei.

A todos os Senhores, Doutores, Ministros, Desembargadores, Juizes e mais pessoas de justiça.

Faz saber que tendo, por êste Juízo e pelo cartório do 12º Ofício, se iniciado o inventário dos bens deixados pelo finado Manoel Porfirio Correia, no qual figura Margarida da Silva Correia, na qualidade de cõnjuge supérstite e feita a partilha dos mesmos bens fõi esta afimnal julgada por sentença dêste Juízo, proferida em 29 de outubro de 1974, e como a cõnjuge meeira MARGARIDA DA SILVA CORREIA, para conservação de seu direito, requereu o presente formal, mandei-o extrair dos autos respectivos, cujas peças necessárias vão adiante transcritas :

TERMO DE INVENTARIANTE (fl 33):

" Termo de compromisso de inventariante. Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15 horas, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Sergipe, na sala de audiências do Edifício do Fórum Gumerindo Bessa, anexo, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível Dr. Aloisio de Abreu Lima, comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e assinado, aí compareceu o Bel. Paulo Moura, e, por êle me foi dito que vinha prestar compromisso de inventariante nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Porfirio Correia, que tramita por êste Juízo e Cartório do 12º Ofício. Pelo Meretissimo Juiz foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se as penas da lei. Do que para constar, lavrou-se o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antonio Aenezes Aragão, Escrivão do cível do 12º ofício, que subscrevi.-
(aa) Aloisio de Abreu Lima.- Paulo Moura-advogado."

TÍTULO DE HERDEIROS E BENS (fl 3-4):

" Declarações a que se refere o art.1.036 do Cpd. Proc. Civil: Arrolamento de MANOEL CORREIA. Viuva-Meeira: Margari da da Silva Correia. HERDEIROS (filhos): 1. Arivaldo Correia, solteiro, maior, lavrador, brasileiro, residente no Município de Barra dos Coqueiros; 2. Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, com Maria José dos Santos Correia, comerciante e domestica, também residente na Barra dos Coqueiros; e 3. Maria Joaquina Correia Maia, domestica, casada com José Ramos Maia, funcionário Municipal, igualmente residentes na Barra dos Coqueiros, todos representados em Juízo por procurador constituído. BENS IMOVEIS: Um sítio de terras, medindo 10 (dez) tarefas, digo, 10 (dez) varas de largura e 1.200 (uma mil e duzentas) varas de comprimento, localizado no povoado "Jatobá", no Município de Barra dos Coqueiros, limitado ao Norte com terrenos de Doralice Válido de Jesus, ao Sul com o sítio de João José Pereira, a Leste com o Oceano e ao Oeste com o rio Pomonga. Cadastrar no INCRA (Nº 4.778), e que foi havido pelo arrolado por herança de Cândido José Pereira, do valor de Cr\$18.000,00; - Uma casa de alvenaria e coberta de telhas, edificada e localizada à Av. Bandeira de Melo, esquina da Praça Santa Luzia, na cidade de Barra dos Coqueiros, limitando-se ao lado Norte com casa de Nicolina Rosa dos Anjos, ao Sul com a Praça Santa Luzia, a Leste com terreno de Angela Maria Teles e ao Oeste com a Av. Bandeira de Melo, medindo de largura em toda extensão 13 metros e 25 metros de frente a fundos; Havida por compra feita pelo arrolado a Olivio dos Santos e sua mulher Maria Marcionila dos Santos, mediante escritura pública devidamente transcrita sob nº 9.544, fl. 80/81. Livro 3-N, em 18 de abril de 1968, da 3ª Zona Imobiliária desta Comarca, do valor de Cr\$12.000,00; - Um pequeno sítio de terras, com benfeitorias, no lugar denominado "FLEXIRAS", na Barra dos Coqueiros, com trinta e três (33) varas de largura, tendo, no fundo, a mesma largura de trinta e três (33) varas, por oitocentas (800) varas, mais ou menos, de frente; com a frente para o nascente; limitado, pelo norte, com Maria Edith de Jesus; pelo sul, com Antonio Válido de Jesus; pelo poente, com o rio Pomonga; terreno esse próprio e de marinha. Adquirido por compra que o arrolado fez a Lourival Válido de Jesus, conforme escritura pública transcrita sob nº 2.371, do Livro nº 3-B, fls. 296/297, no car-

cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca, em 11 de maio de 1953. Cadastrado no INCRA sob nº 267 023 000 035, do valor de Cr\$10.000,00. TOTAL DOS BENS: Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). PLANO DE PARTILHA: A viuva D. Margarida da Silva Correia, deverá caber, como meação: 12 (doze) varas no sitio do "Angelin", descrito por Cr\$10.000,00; a metade, ou seja, 50 % na casa de alvenaria e telhas, sita na Cidade de Barra dos Coqueiros, descrita por doze mil cruzeiros, na dita casa a quantia de Cr\$6.000,00; e 10 (dez) varas, isto é, a totalidade do sitio de terras, localizado no povoado "Jatobá", no municipio de Barra dos Coqueiros, descrito por Cr\$18.000,00. Ao herdeiro Arivaldo Correia, caberá, de legitima: 7 (sete) varas no Sítio do Angelin, no Município de Barra dos Coqueiros; Na casa de alvenaria e telhas, sita na Cidade de Barra dos Coqueiros, descrita por doze mil cruzeiros, na dita casa a quantia de Cr\$2.000,00. Idênticos quinhões deverão ser feitos para os herdeiros Mauro Pereira Correia e Maria Joaquina Correia Maia. Aracaju, 10 de maio de 1974. (a) Paulo Moura." 2

PAGAMENTO DA MEAÇÃO (fl 55):

" PAGAMENTO Nº 1. Pagamento à viúva e inventariante D. MARGARIDA DA SILVA CORREIA; no valor de Cr\$29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros). Doze varas no pequeno sítio de terras, com benfeitorias, situado no lugar denominado "Flexeiras", do Município de Barra dos Coqueiros, com trinta e três (33) varas de largura de frente, tendo, no fundo, a mesma largura de trinta e três (33) varas, por oitocentas (800) varas mais ou menos de extensão, com a frente para o nascente, limitado, pelo norte, com Maria Edith de Jesus; pelo sul, com Antonio Valido de Jesus; pelo poente com o rio Pomonga; terreno êsse próprio e de marinha, cadastrado no INCRA sob nº 267 023 000 035, transcrito no registro imobiliário sob nº 2.371, às fls. 296/297, livro 3-B, avaliado por dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00), nêle a importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Na casa de alvenaria e coberta de telhas, edificada e localizada na Av. Bandeira de Melo, esquina com a Praça Santa Luzia, na Cidade de Barra dos Coqueiros, limitando ao lado norte, com casa de Nicolina Rosa dos Anjos; ao sul, com a Praça Santa Luzia; a leste, com terreno de Angela Maria Teles; e, ao oeste, com a Av. Bandeira de Melo, medindo de largura em toda extensão 13 metros e 25 metros de frente a fundos, avaliada por Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), nela a metade ou 50%, na importância de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros). O sítio de terras.

medindo dez (10) varas de largura e 1.200 (uma mil e duzentas) varas de comprimento, localizado no povoado "Jatobá", no Município de Barra dos Coqueiros, limitado ao norte, com terrenos de Doralice Valido de Jesus; ao sul, com o sítio de João José Pereira; a leste, com o Oceano; e, ao oeste, com o rio Pomona. Cadastrado no INCRA sob nº 4.778, nele todo o seu valor da avaliação de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros)."

QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS (fl 42-52):

Foram juntos aos autos provas de quitação dos impostos com as repartições públicas.

S E N T E N Ç A (fl 57):

" Vistos, etc. Homologo o plano de partilha de fls. aos bens que ficaram por falecimento de Manoel Porfirio Correia, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Isto posto, ficando ressalvados quaisquer interesses de terceiros, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina. Custas legais. P. n.º I. Aracaju, 29.10.1974. (a) Aloisio de Abreu Lima." A sentença acima transitou em julgado no prazo da lei. -

Nada mais se continha nos ditos autos que devesse ser traçado. Dou fé. - Passado nesta Cidade de Aracaju, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). - Eu, *Aloisio de Abreu Lima*, Escrivão do 12º Ofício, que datilografei, subscrevo.

Aloisio de Abreu Lima
Dr. Aloisio de Abreu Lima, *12339* do PROTOCOLO N.º 1 página
- JUIZ DE DIREITO - *14* de *11* de 1974
O Oficial

CARTORIO DO 11.º OFICIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO sob n.º *hum* 206 do Livro de
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º *6.206*
Aracaju *11* de *dezembro* de *1974*
O Oficial

CARTORIO DO 11.º OFICIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO sob n.º *hum* 207 do Livro
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º *6.207*
Aracaju *11* de *dezembro* de *1974*
O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 253

Escritura pública de desapropriação amigável, na

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assindas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - DORALICE PEREIRA DE JESUS, C.I. 356.278-SE, CIC-MF-235 327 505-20, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Avenida Sanatório, 113, Bairro Cidade Nova, nesta Capital, maior, capaz; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada da propriedade rural Sítio Jatobá, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 15,86m pelos lados leste e oeste e 1.300,00m pelos lados norte e sul, perfazendo a área de 20.618,00m², limitando-se ao norte com terras de Risalva Pereira de Jesus; ao sul com terras de Marilda Correia da Silva; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Doralice Pereira de Jesus. Dito bem fica desmembrado de maior porção, adquirida do Espólio de Firmina Pereira Araujo, ut certidão extraída do arrolamento dos bens deixados por falecimento de Firmina Pereira Araujo, julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta comarca de Aracaju, Dr. Humberto Diniz Sobral, 28.07.54, registrado sob nº 2.898 fis. 02 LQ 3-D no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto número - 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.198.236,00, paga através do cheque número 37446, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, domínio, direitos e ações que tinha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO

Laud. nº 13/83 - Proc. 409

-DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP por seu representante legal foi dito - que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, João Hora Neto Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

Em test^o João Hora Neto da verdade

O Tabelião,

Edilma de Jesus
Lídia Santos

Traslada por fotocópiação

O Tabelião,

João Hora Neto
n.º 13.556 do PROTOCOLO N.º 1 página 331.

Ymte apresentado hoje, 01 de 08 de 1983.

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACATU - SP.

REGISTRO sob o Livro N.º 216 do Livro N.º

Registro Geral n.º 24 Matrícula n.º 6.816

Arcaje o agente de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALÍCIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELA DE ALMEIDA

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital - do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante - mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Risalva Pereira de Jesus, CIC nº 235.357.765/20, brasileira, solteira, maior, capaz, de prendas - do lar, residente e domiciliada nesta cidade, C.I. nº 549 293-SSP/SE; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio Santa Luzia, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,86m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.618,00m², limitando-se ao norte com terras de José Pereira de Jesus; ao sul com terras de Doralice Pereira de Jesus; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Risalva Pereira de Jesus. O bem em aprêço foi adquirido em maior porção da qual representa desmembramento, do Espólio de Firmina Pereira Araujo, através arrolamento julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. Humberto Diniz Sobral, em 28.07.1954, registrada, digo, 1954, ut certidão extraída pelo Escrivão do 2º Ofício desta cidade, Bel. José Campos de Souza, em 10.10.72, registrada sob nº 2.899 fls. 03 Lº 3-Dno Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, - de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na quantia de Cr\$1.024.936,00, paga através do cheque número 37509, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, domínio, direitos e ações que ti-

tinha no referido bem ora descrito e caracterizado, para que o expro-
priante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de ho-
je por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, por seu-
representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos
os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei
esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada -
conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tu-
do presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, au-
xiliares de cartório, residentes nesta Cidade. Eu,

Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

[Handwritten signature]
~~Edilma de Jesus~~
~~Lidia Santos~~
A cargo da ~~Edilma de Jesus~~ expropriada por ser analfabeta

Trasladada por fotocopiação

O Tabelião,

[Handwritten signature]

N.º 13.555 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 33v.

Titulo apresentado hoje, 01 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 724 - ARACAJU - SE

REGISTRO cob. no Livro de 217 do Livro 66

Registro Geral nº 24 Matrícula nº 6.817

Aracaju 01 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAIDE ALVES

ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lutz de Santana

Escritura Pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 468

forma abaixo declarada:-

FOLHA 241

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil -- novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranejrias, 77, -- perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF nº 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005.297.705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - José Pereira de Jesus, C. I. 236.547-SE, CIC-MF 067 569 805-72, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, capaz, residente e domiciliado à rua Zênia Bomfim, número 95, Bairro Santos Dumont, nesta Cidade de Aracaju - Sergipe; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que possui a justo título e por aquisição legal, uma área de terras com suas benfeitorias, uma área de terras desmembrada do Sítio São José, no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,86m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.618,00m², limitando-se ao norte, com terras de Estherlina Pereira de Jesus; ao sul com terras de Doralice Pereira de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de José Pereira de Jesus. Dito bem foi adquirido ut título registrado sob nº 15.630, fls. 143/44, L⁹ 3-Z, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.141.236,00, paga através do cheque nº 37.418, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, domínio, direitos e ações, direitos sobre aforamento, direito sobre preferência ao aforamento, que tenha ou tenha direito o expropriado no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo

Laudo 15/83 - Proc. 411

Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu re-
presente legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos
os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes la-
vrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida-
e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas -
testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e LÍdia -
Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta ci-
dade. Eu, *[assinatura]* Tabelião que escrevi
e assino.

O Tabelião, *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

Edilma de Jesus
Lidia Santos

[assinatura]

DECLARADA PLENA FIDUCIA DO TABELIÃO
ARACAJU, 23 de MAIO de 1983

LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
Ofício de Aracaju - SE. - CPF 002522713-50

13.519 do PROTOCOLO N.º 1 página 33

foi apresentada hoje, 22 de 07 de 1983

© 2023

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.

REGISTRO sob n.º *[assinatura]* de Livro em

Registro Geral n.º 27 Matrícula n.º 6.802

Aracaju 18 de julho de 1983.

© Oficial

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SEROPÓ

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na FOLHA: 256

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80 representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Estherlina de Jesus Maia que em solteira assinava-se Estherlina Pereira de Jesus e s/marido João Francisco Maia, brasileiros, capazes, ela doméstica, C.I. 633.182-SE, - CIC-MF 235 389 705-30, ele agricultor, C.I. 233.482-SE, CIC-MF nº 051 612 235-53, residentes e domiciliados na Av. Bandeira de Melo 130, Barra dos Coqueiros, neste Estado, representados neste ato por sua procuradora Zionete Maia de Vasconcelos que em solteira assinava-se Zionete de Jesus Maia, brasileira, doméstica, residente em Barra dos Coqueiros, neste Estado, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.256; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que há mais de vinte (20) anos acham-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio São Francisco, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,86m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de $20.618m^2$, limitando-se ao norte com terras de João Pereira de Jesus; ao sul com terras de José Pereira de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Estherlina de Jesus Maia. Que tendo sido declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita através do Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, - transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.248.236,00, paga através do cheque número 37491, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da ex-

expropriada — toda posse, ações, direitos sucessórios, usucapien-
dos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sobre herança, -
espólio e meação que tinham ou tenham no referido bem ora des-
crito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e dispo-
nha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo
Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu repre-
sentante legal foi dito que aceitava a presente escritura nos -
termos em que se acha redigida. Assim o disseram e dou fê. A pe-
dido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a
qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assi-
nam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma -
de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, re-
sidentes nesta cidade. Eu, Tab
lião que escrevi e assino.

O Tabelião,

[Handwritten signatures and names]
Lidia Santos

REGISTRO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

23 DE Maio 1983

Aracaju, 23 de Maio de 1983

n.º 13.526 do PROTOCOLO N.º 1 página 33

Protocolo apresentado hoje, 23 de 07 de 1983

○ Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV RIO BRANCO, 124 — ARACAJU — SE

REGISTRO sob n.º Livro 1.º 208 de Livro 2.º

Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.808

Aracaju 28 de Julho de 1983

○ Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALÍCIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ES. REVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que fazem João Francisco Maia e Estherlina de Jesus Maia

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 21 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de So. dos Quarenta Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, compareceu João Francisco Maia e s/mulher Estherlina de Jesus Maia, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da C.I. nº 222.422 e CPF nº 651.512.228-53, ela doméstica, C.I. nº 633.182 e CPF nº 225.299.725-30, residentes na Av. Bandeira de Melo nº130 nesta cidade

reconhecido João Francisco Maia como o João Francisco Maia próprio João Francisco Maia e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele João Francisco Maia (el dito que por este Público Instrumento nomeavam João Francisco Maia e constituíam João Francisco Maia seu bastante Procurador Zionete de Jesus Maia, brasileira, casada, doméstica, residente no mesmo endereço, portadora da cédula de identidade nº 271.115, para o fim especial de vender ao TUP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte dos seus sítios situados no lugar denominado Jatobá, neste município, registrado no mapa com nº 26702300099/4 sendo uma área desmembrada para venda com 20.618m², medindo 15,85m pelos lados leste e oeste e 1.300m de frente e fundos a partir da costa pelos lados norte e sul, limitando-se ao norte com terras de João Pereira de Jesus, ao sul com terras de José Pereira de Jesus, leste com o Oceano Atlântico, oeste com remanescentes do mesmo sítio da propriedade do outorgante. A segunda área desmembrada com 41.275m², medindo 31,75m pelos lados leste e oeste 1,300m de frente e fundos pelos lados norte e sul a partir da costa, limitando-se ao norte com terras de Edinaldo Nunes de Vasconcelos, ao sul com terras remanescentes do mesmo sítio de propriedade do outorgante, podendo a dita procuradora assinar escrituras, quias, papéis, documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representar nos prazos públicos competentes, transcritur ações, dar o mínimo, direitos, poses, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião e Of. Registr. Civil
Maria Aparecida de Jesus Santos
Escriturante Autorizada

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dela Outorgante João Francisco Maia, como se presente fosse João Francisco Maia, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender, todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou criminais, movidas ou por mover, em que ele João Francisco Maia Outorgante for João Francisco Maia ou Réu, em um ou outro fôro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele João Francisco Maia; fazer prestar tais compromissos a dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais para os quais lhe conceder poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos da terceira senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador João Francisco Maia, ou substabelecido João Francisco Maia, prometo João Francisco Maia haver por válido e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse João Francisco Maia, do que dou fé, e me pedi João Francisco Maia este

Instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceitei João Francisco Maia e assina João Francisco Maia com as testemunhas: Maria José Santos e Ubirajara Gomes Pereira, brasileiros, casados, casados, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião escrivã, subscrevo e assino, (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos, (a) João Francisco Maia, Estherlina de Jesus Maia, (a) João Francisco Santos, Ubirajara Gomes Pereira, Tabela- dade na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião datilografuei, conferi, subscrevo e assino em público e legalmente.

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 259

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - João Pereira de Jesus, C.I. nº 625.146-SE, CIC-MF 038 688 265-72, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à Av. Bandeira de Melo, 72, Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no lugar denominado Jatobá, povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,86m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.618m² limitando-se ao norte com terras de Maria José dos Santos; ao sul com terras de Esterlina Pereira dos Santos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de João Pereira de Jesus. O imóvel acima descrito fica desmembrado de maior porção adquirida do Espólio de Firmina Pereira Araujo, conforme certidão extraída dos autos de arrolamento julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. Humberto Diniz Sobral, em 28.07.54 registrado sob nº 2.902 fls. 04 LQ 3-D no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto - 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 1.086.236,00, paga através do cheque número 37498, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, domínio, direitos e ações que tinha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, por seu

LAVUU 119-1/05-PROU. 413

seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são. Edilma de Jesus e Lidia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Edilma de Jesus
Tabelião que escrevi e assino.
O Tabelião,

Edilma de Jesus
Lidia Santos

Traslada por fotocopiação

O Tabelião,

Edilma de Jesus

13.522 do PROTOCOLO N.º 1 página 33

foi apresentado hoje 28 de maio de 1983

o Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

R. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SERG.

REGISTRO sob n.º *João* do Livro nº 205

Registro Geral n.º 2 Matrícula n.º 6.805

Aracaju 28 de maio de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

BR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELA DE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lutz de Santana

Escritura pública desapropriação amigável, na LIVRO N.º 469

forma abaixo declarada:-

FOLHA

013

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 08 dias do mês de junho do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF nº 13 031 653/0001-80 representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges - Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado - nesta Cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005 297 705 63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Maria José dos Santos Araujo, brasileira, viúva de Francisco Genírio Pereira de Araujo, de prendas do lar, residente e domiciliada na Barra dos Coqueiros, - neste Estado, CIC-MF 170 011 455-72, C.I. 94.230-SE; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que é possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada do Sítio São Francisco, no Povoado Fleixeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo - 1.300,00m pelos lados norte e sul e 24,75m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 32.175,00m², limitando-se ao norte com terras de Maria Araújo Válido; ao sul com terras de João Pereira de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Maria José dos Santos Araujo. Dito bem foi adquirido pelo de-cujus através título registrado sob nº 2.904 fls. 05 LQ 3-D, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365 de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.800.065,00, paga através do cheque nº 37493, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, ações, direitos usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sobre herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PES-

Lauda 18/83 - PROC. 433

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 469

FOLHA 009

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos oito(8) dias do mês junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados MARIA ARAUJO VÁLIDO e s/m LYCEU PEREIRA VÁLIDO, brasileiros, capazes, ela professora, ele comerciante, residentes na rua Tenente Feitosa, 86, Barra dos Coqueiros, neste Estado, CIC-MF nº 034 108 545-68; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados na forma acima me foi dito que a título justo e por aquisição legal são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade denominada Sítio Esperança, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 24,75m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 32.175,00m², limitando-se ao norte com terras de Ednaldo Vasconcelos; ao sul, com terras de Maria José dos Santos Araujo; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Maria Araujo Válido. O bem ora descrito fica desmembrado de maior porção, adquirida do Espólio de Firmina Pereira Araujo, conforme título registrado sob nº 2.903, às fls. 05, LQ 3-D no Registro Geral de Imóveis da 3a.ª zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.216.565,00, paga através do cheque número 37492, emitido pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, cheque Administrativo do BANESE, em favor da primeira expropriada — toda posse, domínio, direitos e ações que tinham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foidito que aceitava a presente escritura, nos

Laudo 19/83 - Proc. 414

forma abaixo declarada:-

FOLHA 246

Saibam quantos virem esta pública escritura de desapropriação amigável, que aos 23 dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório à rua Laranjeiras 77, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgante expropriante - O Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges-Freire, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado - nesta cidade, portador do CIC 005.297.705-63, e de outro lado como outorgado expropriado - EDINALDO NUNES DE VASCONCELOS o mesmo EDINALDO NUNES BASTOS VASCONCELOS, C.I. 162.813-SE, CIC-MF número 052 088 825-15, e s/m Ana Maria Souza de Vasconcelos, C.I. nº 176 512-SE, brasileiros, proprietários, residentes nesta Capital;- os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que são possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 61,60m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 80.080,00m², limitando-se ao norte com terras de Maria da Conceição Pereira da Silva; ao sul com terras de Maria Araújo Válido; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Edinaldo Nunes de Vasconcelos. Que o expropriado acha-se na posse mansa e pacífica da área de terras acima descrita há mais de vinte (20) anos. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, - transferir mediante o recebimento do valor da exproprição ajustada na importância de Cr\$4.628.084,00, paga através do cheque número 37401, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE, em favor do expropriado - toda posse, ações, direitos usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sucessórios, hereditários, espólio e meação, que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante -

legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje à mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Luiz de Sant'Anna Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Luiz de Sant'Anna

Edilma de Jesus

Lidia Santos

Luiz de Sant'Anna

ARACAJU, 23 maio de 83
Luiz de Sant'Anna
LUIZ DE SANT'ANNA - Tabelião de
1º Ofício de Aracaju - CPF 609320715

1º 13.527 do PROTOCOLO N.º 1 página 33
maio assentado hoje, 28 de 07 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV RIO BRANCO 124 - ARACAJU - SE
REGISTRO sob 1.º Livro 1.º 207 de Livro 2
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.907
Aracaju 28 de julho de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
SR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lutz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 469

forma abaixo declarada:-

FOLHA' 010

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Maria da Conceição Pereira da Silva, CIC-MF 312 067 275-00, C. I. 64.797-SE, brasileira, viúva, capaz, residente e domiciliada à rua Flora REis, nº 600, Barra dos Coqueiros, neste Estado de Sergipe, de passagem por esta Capital, de prendas domésticas, maior; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que possui mansa e pacificamente há mais de vinte (20) anos, uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 23,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 29.900,00m², limitando-se ao norte com terras de João Pereira de Jesus; ao sul com terras de Edinaldo Nunes Bastos Vasconcelos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescente de Maria da Conceição Pereira da Silva. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.104.520,00, paga através do cheque número 37496, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, ações, direitos sucessórios, direitos usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sobre herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu - que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o

Laudo 21/83 - Proc. 436-A

o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, a ceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Traslada por fotocopiação
O TABELIÃO,

[Handwritten signature]

N.º 13.533 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 33
Fólio apresentado hoje, 28 de maio de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE
REGISTRO sob N.º 193 do Livro C
Registro Geral do 2.º Mat. N.º 5793
Aracaju 28 de maio de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 4

Escritura pública de desapropriação amigável, na-FOLHA 2

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - João Pereira de Jesus, C.I. nº 625.146-SE, CIC-MF 038 688 265-72, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, nesta Estado de Sergipe; - os presentes meus conhecidos e das referidas testemunhas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que são possuidores de uma área de terreno com suas benfeitorias, localizada no Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade denominada SÍTIO JATOBÁ, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 31,75m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 41.275,00m², limitando-se ao norte com terras de Doralice Pereira de Jesus; ao sul com terras de Maria da Conceição Pereira da Silva; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de João Pereira de Jesus. Que dito terreno foi havido por ocupação mansa e pacífica há mais de vinte (20) anos. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita e caracterizada, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 2.095.245,00, paga através do cheque número 37408, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo **CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE**, em favor do expropriado - toda posse, direitos e ações sobre usucapião, aforamento, herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem ora descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das -

das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas tes temunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lúdia Santos, bra sileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabellião que escrevi e assino.

O Tabellião,

[Handwritten signatures and names on a ruled line]
x = *[Handwritten mark]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INTERLAURADA PELO PROCESSO DE TESTAMENTO

ARACAJU, 23 DE maio de 1983

[Handwritten signature]
LUIZ DE SANTANA

n.º 13.520 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 33

Fuero apresentado hoje, 22 de maio de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

R. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - CE.

REGISTRO sob n.º *[Handwritten]* 203 do Livro de

Registro Geral n.º 2 Mat. n.º 6.803

Aracaju 28 de *[Handwritten]* de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MÁRIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - CE.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 236

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Doralice Pereira de Jesus, portadora da C.I. 356.278-SE, CIC-MF 235 327 505-20, brasileira, solteira, maior, capaz, residente à Av. Sanatório, 113, B. Cidade Nova, cidade os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que é senhora e possuidora, por ocupação mansa e pacífica há mais de vinte (20) anos, de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 31,75m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 41.275m², limitando-se ao norte, com terras de José Pereira de Jesus; ao sul, com terras de João Pereira de Jesus; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Doralice Pereira de Jesus. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras em aprêço, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.065.245,00, paga através do cheque nº 37410 e emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE a favor da expropriada — toda posse, direitos e ações, direitos sobre usucapião, aforamento, herança, espólio e meação, que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha da maneira que lhe convier, como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram

Laudo 23/83 - Proc. 438

outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]* Tabelião que escrevi e assino.

Em test^o da verdade

O Tabelião

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

REGISTRADA PELO PROCESSO DE FOTOCOPIAÇÃO
ARACAJU, 23 DE MAIO 19 83

[assinatura]
LUZ LE SA... - Tabelião de
Ofício de Aracaju - CPF 002522714

Nº 13.539 do PROTOCOLO Nº 1 PÁGINA 33
Folha agendada hoje, 28 de julho de 1983

~~ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 174 - ARACAJU - SERG.
REGISTRO Nº 194 de Livro de
Registro Geral nº 2, Mat. pela nº 6.794
Aracaju 28 de julho de 1983~~

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO NORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 239

Escritura pública de desapropriação amigável, na-
forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital - do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante - mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - José Pereira de Jesus, C.I.nº 236.547-SE, CIC-MF 067 569 805-72, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta cidade, à rua Zênia Bomfim, nº 95, Bairro Stºs Dumont; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que não mais de vinte (20) anos acha-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 31,75m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 41.275,00m², limitando-se ao norte com terras de Esterlina Pereira de Jesus; ao sul, com terras de Doralice Pereira de Jesus; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de José Pereira de Jesus. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.047.245,00, paga através do cheque número 37406, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, direitos e ações direitos sobre usucapião, direitos sucessórios, hereditários, aforamento ou direito preferencial ao aforamento que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, por seu representante-legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritu

Lado no 24/03 - RUC 433

escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada confor
me, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo -
presentes e que são: Edilma de Jesus e Lidia Santos, Brasileiras, au-
xiliares de cartório residentes nesta cidade. Eu, *Luiz de Santana*

Tabelião que escrevi e assino.

Em test^o da verdade

O Tabelião,

Luiz de Santana
* *Edilma de Jesus*
Lidia Santos

REPRODUZIDA PELO PROCESSO de FOTOCOPIADO

ARACAJU, 23 de maio 1983

Luiz de Santana
LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
1.º Ofício de Aracaju-Sa. CPF 002522715-99

13.531 do PROTOCOLO No 1 *1983*
Voto *13.531* de 07 de 1983

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 11 - ARACAJU - SERGIPE
REGISTRO No *13.531* Livro *196*
Registro *13.531* de *28* de *1983*
Aracaju *28* de *1983*

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luiz de Santana

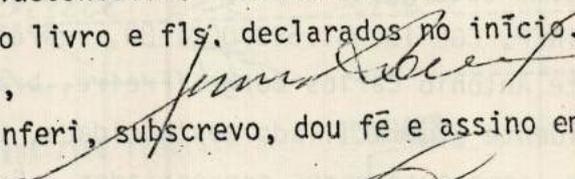
LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na -

FOLHA: 254

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação - amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital - do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante - mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assi - nadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- - de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e - Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo - seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Eco - nomista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e - de outro lado, como outorgados expropriados - Estherlina de Jesus Ma - ia que em solteira assinava-Estherlina Pereira de Jesus e s/marido - João Francisco Maia, brasileiros, ela doméstica, C.I. 633.182, CIC-MF - 235 389 705-30, ele agricultor, C.I. 233.482-SE, CIC 051 612 235-53, re - sidentes na Av. Bandeira de Melo, 130; Barra dos Coqueiros, neste Es - tado, representados neste ato por sua procuradora Zionete Maia de Vas - concelos que em solteira assinava-se Zionete de Jesus Maia, brasilei - ra, casada, doméstica, residente em Barra dos Coqueiros, neste Estado - ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.256; os presentes me - us conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou - fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi di - to que há mais de vinte anos acham-se na posse mansa e pacífica de - uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada da propriedade - Sítio São Francisco, localizada no Município de Barra dos Coqueiros, - neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 31,75m pe - los lados leste e oeste, limitando-se ao norte com terras de Ednaldo - Nunes Bastos Vasconcelos; ao sul com terras de José Pereira de Jesus; - ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescent - tes de Estherlina de Jesus Maia. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, - de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal - 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para e - feito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram - de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação ami - gável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o - recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 2.844.045,00; paga através do cheque número 37417, emitido pelo - Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administra - tivo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, ações, direi - tos sucessores, usucapiendos, sobre aforamento, preferencial ao afora - mento, sobre herança, espólio e meação, que tinham ou tenham no refe - rido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use

use, gose e disponna livremente como seu que fica sendo de hoje por
diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu
representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em to
dos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes la
vrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e a-
chada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemu--
nhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, bra-
sileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, (a) Lu-
iz de Santana, Tabelião que escrevi e assino, O Tabelião, (a) Luiz de
Santana, (aa) Antonio Carlos Borges Freire, Zionete de Jesus Maia --
Zionete Maia de Vasconcelos. - Edilma de Jesus, Lídia Santos. Traslada-
da fielmente do livro e fls. declarados no início. Aracaju, 23 de
maio de 1983. Eu,  Tabelião que -
datilografei, conferi, subscrevo, dou fê e assino em público e raso.

Em testq da verdade

O Tabelião,

n.º 13.530 do PROTOCOLO No 1 pag. 33

Vale apresentado hoje, 23 de 03 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SERGIPÁ

REGISTRO sob n.º 198 do Livro 6

Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.795

Aracaju 28 de Julho de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALÍCIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em João Francisco Maia e Estherlina de Jesus Maia

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 21 dias do mês de março do ano de 1963 da era Cristã, nesta Cidade de So. dos Coqueiros Estado federado de So. perante mim, Tabelião, compareceu João Francisco Maia e s/mulher Estherlina de Jesus Maia, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da C.I. nº 232.422 e CPF nº 651.512.235-53, e a doméstica, C.I. nº 633.182 e CPF nº 235.259.725-30, residentes na Av. Bandeira de Melo nº130 nesta cidade

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele (foi dito que por este Público Instrumento nomeavam e constituíam seu bastante Procuradora Zionete de Jesus Maia, brasileira, casada, doméstica, residente no mesmo endereço, portadora da cédula de identidade nº 271.115, para o fim especial de vender ao IACP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência da desapropriação por interesse público, parte dos seus sítios situados no lugar denominado Jatobá, neste município, registrado no INCRA sob nº 267023001029/4 sendo uma área desmembrada para venda com 20.618m², medindo 15,85m pelos lados leste e oeste e 1.300m de frente a fundos a partir da costa pelos lados norte e sul, limitando-se ao norte com terras de João Pereira de Jesus, ao sul com terras de José Pereira de Jesus, leste com o Oceano Atlântico, oeste com remanescentes do mesmo sítio de propriedade do outorgante. A segunda área desmembrada com 41.275m², medindo 31,25m pelos lados leste e oeste 1.300m de frente a fundos pelos lados norte e sul a partir da costa, limitando-se ao norte com terras de Edinaldo Nunes de Vasconcelos, ao sul com terras de José Pereira de Jesus, leste com o Oceano Atlântico e oeste com terras remanescentes do mesmo sítio de propriedade do outorgante, podendo a dita procuradora assinar escrituras, guias, papéis, documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representar perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direitos, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

Cartório do Único Ofício

Maria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião e Of. Registro Civil

Maria Aparecida da Moura Soares

Escritório Autorizado

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dela Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender, todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou criminais, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro fóro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, repurgar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de conissão, negação, louvação e desistência, apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precise, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este

Instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit e assina com as testemunhas: Maria José Santos e Ubirajara Gomes Pereira, brasileiros, maiores, casados, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião assino, subscrevo e assino, (em) João Francisco Maia, Estherlina de Jesus Maia, Maria José Santos, Ubirajara Gomes Pereira, Tabelião dada na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e privado.

Em test

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 468

forma abaixo declarada:-

FOLHA 255

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges-Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado - nesta Cidade, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Edinaldo Nunes de Vasconcelos o mesmo Ednaldo Nunes Bastos Vasconcelos, C.I. 162.813-SE, CIC 052 088 825-15 e s/m Ana Maria Souza de Vasconcelos, C.I. 176 512-SE, brasileiros, proprietários, residentes na Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgados expropriados me foi dito que há mais de vinte(20)-anos acham-se na posse mansa e pacífica de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 32,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 41.600,00m², limitando-se ao norte com terras de João Ferreira dos Santos; ao sul com terras de Estherlina de Jesus Maia ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes do expropriado. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365 de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.512.480,00, paga através do cheque número 37497, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, ações, direitos sucessórios, direitos usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, herança, espólio e meação, que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito - que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha redi-

Lauda nº 26/83 - Proc. 441

redigida. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada-conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas-a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e LÍdia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

Em test^o da verdade

O Tabelião,

[Handwritten signature and illegible text]

Trasladada por fotocopiação
O Tabelião,

[Handwritten signature]

13.525 no PROTOCOLO N.º 1 página 33

como apresentado hoje, 22 de 01 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - BA

REGISTRO sob nº 149 de Livro

Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6799

Aracaju 22 de julho de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELA DE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 46

Escritura pública de desapropriação amigável, na-FOLHA 24

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas-INEP CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antônio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - João Ferreira dos Santos, CIC 311 927 775-49 e s/mulher d. Maria Pereira da Silva, brasileiros, proprietários, residentes em Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das mesmas testemunhas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgados expropriados na forma acima me foi dito que a justo título e por aquisição legal são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul, 72,00m pelo lado leste e 98,30m pelo lado oeste, perfazendo a área de 110.695,00m², limitando-se ao norte, com terras de Antonio Ferreira dos Santos; ao sul, com terras de Ednaldo Nunes Bastos Vasconcelos; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de João Ferreira dos Santos. O bem ora vendido fica desmembrado de maior porção, adquirida do Espólio de Adeline Valida de Jesus, ut título registrado sob nº 8.264, fls. 63, Lº 31, no Cartório da então única zona imobiliária desta comarca de Aracaju (2ª zona). Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a area de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$4.557.861,00, paga através do cheque número 37197, emitido pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE, em favor do lº expropriado —to da posse, domínio, direitos e ações que tinham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura, nos termos em que se acha redi-

redigida. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta es-
critura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme,-
outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presen-
tes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares
de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]*
Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

Em testô da verdade

O Tabelião,

[assinatura]

[assinatura]

A raga de João Ferreira dos Santos, por ser analfabeto

[assinatura]

ARACAJU, 23

maio de 83

LUIZ *[assinatura]*
1.º Ofício de Aracaju - CPF 000000000

13.523 do PROTOCOLO N.º 1 paragra. 33

sem apresentado hoje, 23 de maio de 1983

© Oficial

ARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
V. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE
REGISTRO sob n.º *[assinatura]* No. 201 do Livro de
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.804
Aracaju 23 de maio de 1983
© Oficial

ARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
10 HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

Escritura Pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 468

forma abaixo declarada:-

FOLHA' 261

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no - final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO - DE ECONOMICA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF 13 031 653/0001-80, re- - - - - apresentado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges - Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado - nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro - lado, como outorgados expropriados - Olga de Freitas Santos, viúva C.I. 639.897-SE, CIC-MF 335 633 305-49, Ivoneide Freitas dos Santos, solteira, C.I. 385.163-SE, CIC-MF 200 185 925-20, Iolete Freitas dos Santos, solteira, C.I. 706.923-SE, CIC 311 305 005-78, Ione - de Freitas Santos e s/m Edivaldo dos Santos, CIC 312 036 635-87 e 103 860 333-87, Ivone Freitas da Silva, CIC 276 276 755-53 e s/m - Wilton da Silva, CPF 103 725 205-53, IVANDA SANTOS FERNANDES e s/m João Batista Fernandes, CPF 312 036 715-04 e 100 707 955-53, todos brasileiros, maiores, capazes, proprietários, residentes e domici - liados na Barra dos Coqueiros, neste Estado, representados neste - ato por seu procurador Humberto de Freitas Santos, brasileiro, sol - teiro, agricultor, residente e domiciliado neste Estado, em Jatobá Município de Barra dos Coqueiros, ut procurações arquivadas neste - cartório sob nº 4.262; os presentes meus conhecidos e das testemu - nhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mes - mas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que são os únicos - herdeiros de Antonio Ferreira dos Santos, falecido em 22.10.1981, conforme óbito registrado sob nº 7-777, fls. 207, Lº C nº 32 do Car - tório da 2a. Circunscrição do Registro Civil desta Comarca de Ara - caju. Que o falecido deixou uma área de terras com benfeitorias, lo - calizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, - neste Estado, desmembrada do Sítio Jatobá, havida pelo de-cujus ut título registrado sob nº 8.265, fls. 64, Lº 3-L, no Registro Geral - de Imóveis da então única zona imobiliária desta comarca de Araca - ju. Que da citada área de terras desmembram uma área menor, com su as benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Bar - ra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados nor - te e sul e 93,15m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 115.775,00m², limitando-se ao norte com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca; ao sul com terras de João Ferreira dos Santos; ao les - te com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de

de propriedade dos expropriados. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para e feito de desapropriação a área de terras descrita no anverso, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$5.398.445,00, paga através do cheque número 37490, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da la. expropriada — toda posse, domínio, ações, direitos sucessórios, sobre aforamento, preferência ao aforamento, usucapiendos, sobre herança, espólio e meação, que tinham ou tenham no referido imóvel ora descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lúcia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Edilma de Jesus
Lúcia Santos

REPRODUZIDA PELO PROCESSO DE FOTOCOPIAR

ARACAJU, 28 DE maio 1983

LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
1.º Ofício de Aracaju - Se. - CPF 002522715-7

13.529 do PROTOCOLO N.º 1 pag. 33

apresentado hoje, 28 de maio de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICÍO
JOÃO HORA ALTO
MARIA SUBSTITUTO ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE

REGISTRO 198 de Livro 6

Registro Geral n.º 2, Matricula n.º 6.798

Aracaju 28 de maio de 1983

O Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que fazem Ivone Freitas da Silva, Wilton da Silva, Ivanda Santos Fernandes e João Batista Fernandes

SAIBAM QUANTO ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 21 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Ba. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes neste Cartório, Ivone Freitas da Silva, brasileira, casada, doméstica, C.I. nº 551.281 e CPF. nº 275.275.755-53, Wilton da Silva, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, C.I. 246.038 e CPF 103.725.205-53, Ivanda Santos Fernandes, brasileira, casada, doméstica, C.I. 252.272 e CPF. 312.036.715-04, João Batista Fernandes, brasileiro, casado, soldador, C.I. 130.130 e CPF. 100.707.955-53, residentes em Aracaju e pelas testemunhas abaixo reconhecido como o próprio e pelas assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por êle foi dito que por êste Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Humberto de Freitas Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Jatoba, neste município, portador da C.I. nº 167.765 e CPF nº 103.257.735-15, para o fim especial de vender ao INEP- Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, parte do seu sítio denominado "Flexeiras", no lugar Flexeiras, neste município, conforme registro de imóveis efetuado no Cartório do 5º Ofício de Aracaju, no livro 3-1, às fls. 64 sob o nº 8.265 em 17-05-42, sendo parte desmembrada para a venda que é de 115,775m², medindo 1,300m pelos lados norte e sul de frente a fundus a partir da costa e 93,15m pelos lados leste e oeste, limitando-se ao norte com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca, ao sul com terras de João Ferreira dos Santos, ao leste com o oceano Atlântico e oeste com terras remanescentes do mesmo sítio pertencente aos vendedores, podendo o dito procurador assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representá-los perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direito, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

Cartório do Único Ofício

Maria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião - Of. Registro Civil

Maria Aparecida de Menezes Santos

Escrituraria Auxiliar

Rua Santa Luzia, 23

Bairro dos Coqueiros - Se

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réu, ou um ou outro fóro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este

instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit e assina com as testemunhas: Mauro Pereira Correia e Eronildes Silva Santos, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião escrevi, subscrevo e assino, (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos, (aa) Ivone Freitas da Silva, Wilton da Silva, Ivanda Santos Fernandes, João Batista Fernandes, Mauro Pereira Correia, Eronildes Silva Santos, trasladada na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião a fiz datilografar, subscrevo e assino em publico e raso.

Em test: Mauro Pereira Correia da verdadeMaria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em Ione de Freitas Santos e Edivaldo dos Santos

SAIBAM QUANTO ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 21 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Barra dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, comparece U como outorgante e nôste Cartório, Ione de Freitas Santos, brasileira, casada, costureira, portadora da C.I. nº 214827 e CPF nº 312.035.635/87 e Edivaldo dos Santos, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 103.860.333/87, residentes em Aracaju.

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por êle foi dito que por êste Público Instrumento nomeava _____ e constituía _____ seu bastante Procurador Humberto de Freitas Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Jatoba, neste município, portador da C.I. nº 167.765 e CPF nº 103.257.785-15, para o fim especial de vender ao INEP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, parte do seu sítio denominado "Flexeiras", no lugar Flexeiras, neste município, conforme registro de imóveis efetuado no Cartório do 5º Ofício de Aracaju, no livro 3-L; às fls. 64 sob o nº 8.265 em 17-05-48, sendo parte desmembrada para a venda que é de 115.775m², medindo 1.300m. pelos lados norte e sul de frente a fundos a partir da costa e 93,15m. pelos lados leste e oeste, limitando-se ao norte com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca, ao sul com terras de João Ferreira dos Santos, ao leste com o oceano Atlântico e oeste com terras remanescentes do mesmo sítio pertencente aos vendedores, podendo o dito procurador assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representa-los perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direito, posse, requerer o que precisa for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

_____ do Único Ofício

_____ Maria Terezinha dos Anjos Santos

_____ Tabelião e Of. Registro Civ.

_____ Santa Aparecida de Moura Neto

_____ Tabelião

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante _____, como se presente fosse _____, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele _____ Outorgante for _____ Autor _____ ou Réu, em um ou outro fóro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele _____ outorgante _____; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede _____ poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador _____, ou substabelecido _____, promete _____ haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse _____, do que dou fé, e me pedi _____ este

instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceite _____ e assina _____ com as testemunhas: Eronildes Silva Santos e Mauro Pereira Correia, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião escrevi, subcrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (aa) Ione de Freitas Santos, Edivaldo dos Santos, Eronildes Silva Santos, Mauro Pereira Correia. Traslada na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos tabelião a fiz datilografar, subscrevo e assino em publico e reso.

Em testº, _____ da verdade

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que fazem Olga de Freitas Santos, Ivoneide Freitas dos Santos e Iolete Freitas dos Santos

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 14 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de St. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes nôste Cartório, Olga de Freitas Santos, brasileira, viuva, doméstica, portadora da C.I. nº 639.897 e CPF nº 335.633.305-45, Ivoneide Freitas dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, C.I. nº 385.163 e CPF nº 200.185.925-20, Iolete Freitas dos Santos brasileira, solteira, doméstica, C.I. nº 706.923 e CPF nº 311.305.005-76, raídententes no povoado Jatobá, neste município e pelas testemunhas abaixo reconhecido como o próprio e assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por êle foi dito que por este Público Instrumento nomeava Humberto de Freitas Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Jatobá, neste município, portador da C.I. nº 167.765 e CPF nº 103.257.765-15, para o fim especial de vender ao INEP- Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, parte do seu sítio denominado "Flexeiras", no lugar Flexeiras, nesta município, conforme registro de imóveis efetuado no Cartório do 5º Ofício de Aracaju, no livro 3-1, às fls. 64 sob o nº 8.265 em 17-05-48, sendo a parte desmembrada para a venda que é de 115.775m², medindo 1.300m pelos lados norte e sul da frente a fundos a partir da costa e 93.15m pelos lados leste e oeste, limitando-se ao norte com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca, ao sul com terras de João Ferreira dos Santos, ao leste com o oceano Atlântico e oeste com terras remanescentes do mesmo sítio pertencente aos vendedores, podendo o dito procurador assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representa-las perante repartições públicas competentes, transmittir ações, domínio, direito e posse, requerer e que preciso for, praticar toda os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit e assina com as testemunhas: Mauro Pereira Correia e Eronildes Silva Santos, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião escrevi, subscrevo e assino, (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos, (aa) Washington Luiz Gomes Pereira, a rôgo de Olga de Freitas Santos, por ser analfabeta, Ivoneide Freitas dos Santos, Iolete Freitas dos Santos, Mauro Pereira Correia Eronildes Silva Santos, trasladada na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Santos, Tabelião a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Em test: Maria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bol. Luiz de Santana

LIVRO N.º 469

FOLHA 250

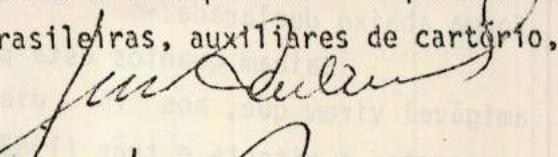
Escritura pública de desapropriação amigável, na-

forma abaixo declarada:-

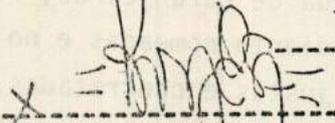
Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 15 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, Economis - ta, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de - outro lado, como outorgado expropriado - Aquilino Ribeiro da Fon - seca, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado à - rua Boquim, 716, nesta cidade, CIC-MF 003 740 405- ; os presentes - meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e - dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi - dito que a título justo e por aquisição legal é senhor e legítimo - possuidor de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada - no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado - medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul, 167,50m pelo lado leste - e 175,90m pelo lado oeste, perfazendo a área de 187.190,00m², limi - tando-se ao norte com terras de Antonio Pereira; ao sul com terras - de Antonio F. dos Santos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oes - te com terras remanescentes de Aquilino Ribeiro da Fonseca. O bem a - cima descrito fica desmembrado de maior porção adquirida de compra - feita a Agro Pastoral Antonio Alves Ltda., conforme escritura lavra - da n/Notas às fls. 160/61, LQ 355, em 18.07.74, registrada sob núme - ro 14.908, fls. 64/5, LQ 3-X, no Registro Geral de Imóveis da 3a.zo - na desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de - 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365 - de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito - de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de co - mum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigá - vel, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o re - cebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 23.553.095,00, paga através do cheque número 37.480, emitido pelo - Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, contra o Banco do Estado - de Sergipe S/A., em favor do expropriado - toda posse, domínio, di - reitos e ações, direitos sobre aforamento ou sobre a preferência ao aforamento que tinha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que -

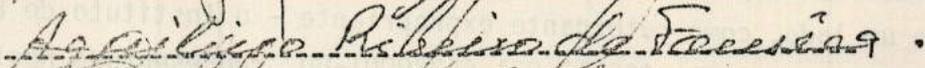
Auto 29 - Proc. 443

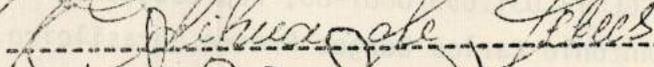
Pelo Instituto de Economia e Pesquisas

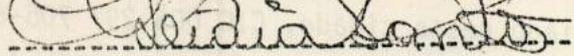
- INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou-
fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribui-
da, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e -
assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma-
de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, resi-
dentes nesta cidade. Eu,  Tabe-
lião que escrevi e assino.

O Tabelião,

x = 



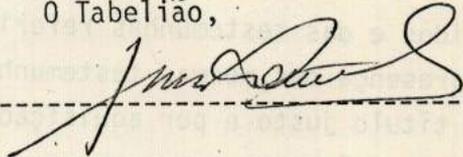




37.440,00

Traslada por fotocópiação

O Tabelião,



13.867 do PROTOCOLO N.º 1 página 36. U

Visto apresentado hoje, 19 de 10 de 1983.

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 174 - ARACAJU - SE.

REGISTRO sob 19 de 51 de Livro de

Registro Geral n.º 2X Matrícula n.º 6.951

Aracaju, 19 de outubro de 1983.

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

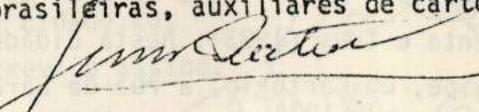
Tabellão - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na- FOLHA 237

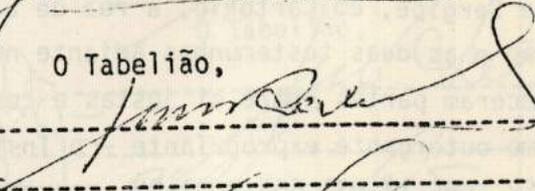
forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - Antonio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, capaz, residente e domiciliado no povoado Capoã, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, C.I. 755.885-SE, CIC-MF311109835/49, - representado neste ato por seu procurador José Adelson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Capoã, Barra dos Coqueiros, neste Estado, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.217; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, desmembrada do Sítio Angelim, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 44,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 57.200,00m², limitando-se ao norte com terras de Antonio Válido de Jesus; ao sul com terreno de Aquilino Ribeiro da Fonseca; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras de Antonio Pereira dos Santos. O bem ora descrito foi adquirido em maior porção da qual representa desmembramento, conforme título registrado sob nº 6.215, fls. 152v/53, LQ 3-J, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 3.252.560,00, paga através do cheque número 37402 emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE em favor do expropriado - toda posse, direitos, ações e domínio que tinha no referido bem acima descrito e caracterizado, para-

para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, por seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. - A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,  Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,



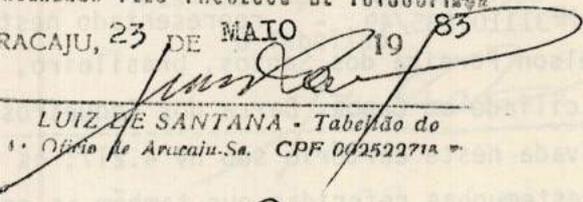


Edilma de Jesus

Lídia Santos

ELABORADA PELO PROCESSO de FOTOCOPIAGEM

ARACAJU, 23 DE MAIO 1983


LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
1.º Ofício de Aracaju - Sa. CPF 002522712

n.º 13.524 do PROTOCOLO N.º 1 página 33

Fauto apresentado hoje, 28 de 07 de 1983

© Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE

REGISTRO em n.º 1111 de Livro n.º 200

Registro Geral n.º 2 Matrícula n.º 6.800

Aracaju 28 de Julho de 1983

© Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

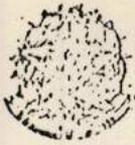
JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz Antonio Pereira dos Santos

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Sa. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, comparece U como outorgante U neste Cartório. Antonio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no povoado Capoa, neste município, portador da cédula de identidade nº 755.885. Assinando a rôgo do outorgante por ser analfabeto, Gilson dos Anjos Silva

reconhecido U como o U próprio U e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele U foi dito que por este Público Instrumento nomeava U e constituía U seu bastante Procurador Jose Adelson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Capoa, neste município, C.I. nº 294.545, para o fim especial de vender ao INEP- Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte do seu sítio situado no lugar denominado Angelim, neste município, conforme registro de imóveis efetuado no Cartório do 11º Ofício de Aracaju, no livro 3 - J, às fls. 152v/153, sob nº 6.215, em 10 de outubro de 1961, sendo a parte desmembrada para a venda que é de 57.200m² medindo 44m pelos lados leste e oeste e 1.300m de frente a fundos pelos lados norte e sul, limitando-se ao norte com terras de Antonio Valido de Jesus, ao sul com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca, ao leste com o Oceano Atlantico e oeste com terras remanescentes do mesmo sítio de propriedade do outorgante, podendo assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar citação, representa-lo perante quaisquer repartições publicas competentes, transmitir ação, domínio, direito e posse, requerer o que preciso for e praticar todos os atos necessarios ao dito fim, inclusive substabelecer.

Cartório do Único Ofício

Maria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião Of. Registro Civ.

Maria Aparecida dos Moura Santos

Secretaria Autorizada

Cap. Santa Luzia, 22

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante U, como se presente fosse U, possa em Juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele U Outorgante for U Autor U ou Rec. em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contraditar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele U outorgante U; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos ate maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais para os quais lhe concede U poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador U, ou substabelecido U, promete U haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse U, do que dou fé, e me pedi U este

Instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit U e assina U com as testemunhas: Gilberto Ribeiro dos Santos e José Rubens Ribeiro dos Santos, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião escrevi, subscrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (ar) Gilson dos Anjos Silva, a rôgo de Antonio Pereira dos Santos, Gilberto Ribeiro dos Santos, José Rubens Ribeiro dos Santos. Trasladada na mesma data. Eu, Maria

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião que fiz datilografar, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº U da verdade

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 469

Escritura pública de desapropriação amigável, na
forma abaixo declarada:-

FOLHA 073

SAIBAM quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 29 dias do mês de junho do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, - perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e - no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, re-presentado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges -- Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado - nesta cidade, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Gileno de Jesus e s/m Zenaide Santos de Jesus, CIC-MF 311 687 105-10, Mathias Santos e s/m Girailda de Jesus Santos, CIC 311 678 025-00, Maria Izabel de Jesus, solteira, - maior, CIC-MF 311 677 135-91, Adelma Válida de Moura e s/m Luiz Joaquim Reis de Moura, CIC-MF 340 118 705-87 e 068 537 655-91, - ela do lar, ele marítimo, Gilson Válido de Jesus, solteiro, CIC-MF 311 676 915-04, lavrador, Milton Válido de Jesus, lavrador, solteiro, CIC-MF 312 069 995-00, o 1º e o 3º, lavradores, elas de prendas do lar, todos brasileiros, capazes, respresentados neste ato pelo último cedente, conforme procurações arquivadas neste cartório sob nº 4.395; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das -- mesmas testemunhas, pelos cedentes na forma acima me foi dito que são herdeiros dos falecidos Antonio Válido de Jesus e Elisa Maria de Jesus. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito os expropriados fazem cessão em favor da expropriante dos direitos hereditários havidos por falecimento dos de-cujus, cujo espólio consiste (a parte cedida) de uma área de terras localizada no Povoado Flexeiras, desmembrada do Sítio Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 73,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 94.900,00m², limitando-se ao norte com terras de Mauro Pereira Correia; ao sul com as terras de Antonio Pereira dos Santos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Antonio Válido de Jesus ocupadas pelos cedentes. - Que a área de terras acima descrita e caracterizada foi adquirida pelo falecido Antonio Válido de Jesus, por herança de Flora Válido de Jesus, conforme certidão extraída do processo de arrolamento pelo Escrivão do 2º Ofício desta comarca de Aracaju, Bel. José Campos de Souza, julgado por sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Car-

Carlos Vieira Sobral, em 9.8.1945. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade-pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita e caracterizada, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$5.453.420,00, paga através do Cheque Administrativo do BANESE nº 37776, emitido pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP em favor do último expropriado — toda posse, direitos sucessórios, usucapiendos, sobre aforamento, preferencial ao aforamento, espólio e meação que tinham ou tenham no referido bem ora descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha da maneira que lhe convier, como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *Luiz de Santana* Tabelião que escrevi e assino.

Em testº da verdade

O Tabelião,

Luiz de Santana

Edilma de Jesus

CONSTATADO PELO PROCESSO de FOTOCOPIADO

ARACAJU, 29 DE Junho 1983.
Luiz de Santana

LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
Ofício de Aracaju-Sa. CPF 002522719-99

n.º 13.528 do PROTOCOLO N.º 1 página 33

Título apresentado hoje, 27 de 07 de 1983

© Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
MARIA SUBSTITUTO
ESCREVENTE ALVES
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO sob n.º Livro 1.º 209 de Livro 2.º
Registro Geral n.º 2, Matrícula n.º 6.809
Aracaju 28 de julho de 1983
© Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em Adelma Valida de Moura, Luiz Joaquim Reis de Moura e Gilson Valido de Jesus

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 18 dias do mês de abril do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Sa. dos Coqueiros Estado federado de Sa. perante mim, Tabelião, compareceram como outorgante S neste Cartório, Adelma Valida de Moura, casada, domestica, C.I. nº 471.131 e CPF 340118705-87, Luiz Joaquim Reis de Moura, casado, marítimo, CPF 068537655-91, residentes nesta cidade e Gilson Valido de Jesus, solteiro, lavrador, C.I. nº 320.556 e CPF 311676915-04, residente em Jatobá, neste município

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ê foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Milton Valido de Jesus, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no mesmo endereço, portador da C.I. nº 313.828 e CPF 313069995-00, para o fim especial de vender ao INEP-Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte do seu sítio, no lugar denominado Angelin, neste município, sendo a parte desmembrada para a venda 1.300m de comprimento por 72,60m de largura, limitando-se ao norte com os mesmos vendedores, ao sul com terras do sr. Antonio Pereira, ao leste com o oceano Atlântico e oeste com remanescentes do mesmo sítio de propriedade dos outorgantes; podendo o procurador assinar escrituras, guias, documentos, passar recibos, dar quitação, representá-los perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante _____, como se presente fosse _____, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele _____ Outorgante fôr _____ Autor _____ ou Réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele _____ outorgante _____; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciais para os quais lhe concede _____ poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador _____, ou substabelecido _____, promete _____ haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse _____, do que dou fé, e me pedi _____ este instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit _____ e assina _____ com as testemunhas: Washington Luiz Gomes Pereira e Ubirajara Gomes Pereira, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião escrevi, subcrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos, (aa) Adelma Valida de Moura, Luiz Joaquim Reis de Moura, Gilson Valido de Jesus, Washington Luiz Gomes Pereira, Ubirajara Gomes Pereira, Traslada da na mesma data. Eu, _____ Tabelião escrevi, digo fiz datilografar, subcrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ de verdade
Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em Mathias Santos, Giralda de Jesus Santos, Maria Izabel de Jesus, Zenaide Santos de Jesus e Gileno de Jesus

SAIBAM QUANTO ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 18 dias do mês de abril do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Sa. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, comparece ram como outorgante e neste Cartório, Mathias Santos, casado, lavrador, C.I. 233.841 e CPF. 311678025-00, Giralda de Jesus Santos, casada, doméstica, C.I. 769.611 e CPF 311678835-87, Maria Izabel de Jesus, solteira, doméstica, C.I. 751.308 e CPF 311677135-91, Zenaide Santos de Jesus, casada, doméstica, C.I. 773.568, CPF 276322535-12, Gileno de Jesus, casado lavrador, C.I. 313.832, CPF 311687105-10, residentes em Jatobá, neste mº reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por êle (foi dito que por êste Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Milton Valido de Jesus, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no mesmo endereço, portador da C.I. nº 313.828 e CPF 312069995-00, para o fim especial de vender ao INEP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte do seu sítio, no lugar denominado Angelin, neste município, sendo a parte desmembrada para a venda 1.300m de comprimento e 72,60m de largura, limitando-se ao norte com os mesmos vendedores, ao sul com terras do sr. Antonio Pereira, ao leste com o oceano Atlântico e oeste com remanescentes do mesmo sítio de propriedade dos outorgantes, poder do procurador assinar escrituras, guias, documentos, passar recibos, dar quitação, representá-los perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

Cartório de União Civil

Cidade de Jatobá - Sergipe

Tabelião O. P. F. nº 12.345

Maria Advogada de Direito Civil

CPF nº 12.345.678-9

Rua, nº 123 - Jatobá

Data: 18 de Abril de 1983

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este

instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceit e assina com as testemunhas: Washington

Luiz Gomes Pereira e Ubirajara Gomes Pereira, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião encarregada

vi, subscrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos, (aa) Mathias Santos, Giralda de Jesus Santos, Maria Izabel de Jesus, Zenaide Santos de Jesus

Gileno de Jesus, Traslada da na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião

a fiz datilografar, subscrevo e assino em público e rasp.

Em testº da verdade

Maria Terezinha dos Anjos Santos

Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lutz de Santana

LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na- FOLHA' 244
forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- - de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Margarida Silva Correia, brasileira, viúva, do lar, residente em Barra dos Coqueiros, neste Estado, CIC-MF 155 019 145-49, C.I. nº 284.664-SE, representada neste ato por seu procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Estado, em Barra dos Coqueiros, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.219; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 26,40m pelos lados leste e oeste, limitando-se ao norte com terras de Mauro Pereira Correia; ao sul com terras de Antonio Válido de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Margarida Silva Correia. O bem em aprêço foi adquirido em maior porção da qual fica desmembrada, ut formal de partilha extraído dos autos de inventário de Manoel Porfírio Correia, homologado por sentença de 29.10.74, do MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. Aloisio de Abreu Lima, subscrito pelo Escrivão do 12º Ofício desta cidade, Antonio Menezes Aragão e assinado pelo mesmo Juiz em 09.12.74, registrado sob nº 1 - 6.207, fls. 207, Lº 2-F, no Registro Geral de Imóveis da 3a. Zona desta Comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir me diante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância

Lauda nº 32-A/83 - PROC. 445

importância de Cr\$2.371.536,00, paga através do cheque número 37200,- emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE, em favor da expropriada - toda posse, domínio direitos e ações que tinha sobre dito bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, através de seu representante legal. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

[Handwritten signatures of Edilma de Jesus and Lídia Santos]

DECLARADA PELO PROCESSO DE FOTOCOPIAGEM

ARACAJU, 23 DE maio de 1983

[Signature]
LUIZ D. SANTA A - Tabelião do
4º Ofício de Aracaju - SE - CPF 00232117

13.617 do PROTOCOLO N.º 1 página 36

foi apresentado hoje, 15 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO

AV. LUIZ BRANCO, 125 - ARACAJU - SE

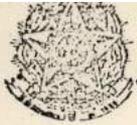
REGISTRO esp. n.º 5 de 207 de Livro 09

Registro Geral n.º 27 Matrícula n.º 6.207

Aracaju 15 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NI TO
MARIA SUBSTITUTO ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIFE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos SantosProcuração bastante que faz Margarida Silva Correia

SAIBAM QUANTO ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 04 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Sa. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, comparece U como outorgante neste Cartório, Margarida Silva Correia, brasileira, viúva, doméstica, residente na Praça Santa Luzia nº 72, nesta cidade, portadora da cedula de identidade nº 284.664 e CIC 155.019.145/49. Assinando a rôgo de outorgante por ser analfabeta Luiz Carlos dos Anjos Silva

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por êle foi dito que por êste Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço da outorgante, portador de C.I. nº 201.688, para o fim especial de vender ao INEP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte dos seus sítios situados nos lugares denominados Jatobá e Flexeiras, neste município de Barra dos Coqueiros, conforme registros de imóveis efetuados no Cartório do 11º Ofício de Aracaju, no Livro de Registro Geral 2-F sob nº 1 fls. 206 (sítio Jatobá), sendo a parte desmembrada para a venda e de 29.640,00m² medindo 22,80m pelos lados leste e oeste e 1.300m pelos lados norte e sul, limitando-se ao leste com o Oceano Atlantico, e sob o número 2 fls. 207, (sítio Angelim), sendo a parte desmembrada para a venda e de 34.640m², medindo 26,80m pelos lados leste e oeste e 1.300m de frente a fundos pelos lados norte e sul, limitando-se ao leste com o Oceano Atlantico, podendo o outorgado assinar escrituras, guias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representá-la perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direito, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante _____, como se presente fosse _____, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que ele _____ Outorgante fôr _____ Autor _____ ou Réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contraditar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele _____ outorgante _____; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede _____ poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador _____, ou substabelecido _____, promete _____ haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse _____, do que deu fé. e me pedi _____ este instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceitei e assina _____ com as _____ testemunhas: Washington Luiz Gomes Pereira e Neuza Filomeno de Jesus, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelião escrivão, subscrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (aa) Luiz Carlos dos Anjos Silva, a rôgo de Margarida Silva Correia. Washington Luiz Gomes Pereira, Neuza Filomeno de Jesus. Trasladaada na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião que fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

Em test. _____ da verdade

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

Escritura pública de desapropriação amigável, na- FOLHA' 252

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital - do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante - mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - Mauro Pereira Correia, C.I.nº 201.688-SE, CIC-MF 060 448 165-91 e s/m Maria José dos Santos Correia, - brasileiros, proprietários, residentes em Barra dos Coqueiros, n/Estado; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que a justo título e por aquisição legal é senhora e legítima possuidora de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste - Estado, desmembrada do Sítio Angelim, medindo 1.300,00m pelos lados - norte e sul e 15,80m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.540,00m², limitando-se ao norte, com terras de Maria Joaquina Correia Maia; ao sul com terras de Margarida Silva Correia; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Mauro Pereira Correia. O bem ora vendido fica desmembrado de maior porção adquirida do Espólio de Manoel Porfírio Correia, ut formal de partilha expedido pelo Escrivão do 12º Ofício desta comarca de Aracaju, Antonio Menezes Aragão e subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta comarca de Aracaju, Dr. Aloisio de Abreu Lima, em 09.12.1974, homologado por sentença do mesmo Juiz em 29.10.74, registrado sob número - 03 fls.207 LQ 2T no Registro Geral de Imóveis da 3a. Zona desta Comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.609.692,00, paga através do cheque nº 37444, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, direitos e ações, direitos sobre usucapião, sobre aforamento, preferência ao aforamento, herança, espólio e meação e di-

LIVRO N.º 468 - FOLHA 252

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na- FOLHA 242
forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005.297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - José Ramos Maia e s/m Maria - Joaquina Correia Maia, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Estado, no Município de Barra dos Coqueiros, à Av. Bandeira de Melo, 130, CIC-MF 010 846 405-97, representados neste ato por seu procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado neste Estado, na cidade de Barra dos Coqueiros, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.222; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgados expropriados na forma acima me foi dito que a título justo e por aquisição legal são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada da propriedade denominada Sítio do Angelim, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,40m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.020,00m², limitando-se ao norte com terras de herdeiros de Arivaldo Correia; ao sul, com terras de Mauro Pereira Correia; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de Maria Joaquina Correia - Maia. O bem ora vendido foi adquirido em maior porção da qual fica desmembrada, do Espólio de Manoel Porfírio Correia, ut título registrado sob nº 4 - 6.207, fls. 207, Lº 2-T, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$ 1.530.396,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), paga através do cheque número 37198, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, Cheque Administra-

Lauda 37-L/83 - PROC. 44/

tivo do BANESE, em favor do primeiro expropriado — toda posse, do m̃nio, direitos e ações que tinham no referido bem ora descrito e ca racterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente - como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura, nos termos em que está redigida. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, que feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceita ram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Alon so Menezes Santana, casado, corretor de imóveis e auxiliar de cartório, e Edilma de Jesus, solteira, auxiliar de cartório, brasileiros, capa zes, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião

DECLARADA PELO PROCESSO de FUIUCO...

ARACAJU, 23 DE MAIO 19 83

LUIZ LE SANTANA - Tabelião d

CPF 00262271

N.º 13.621 do PROTOCOLO N.º 1 página 34

Feito apresentado hoje 15 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

RIO BRANCO, 124 — ARACAJU — SE.

REGISTRO sob nº 8 de 207 do Livro de

Registro Geral nº 2, Tomada nº 6.207

Aracaju 15 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 112 OFÍCIO

F. MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

J. HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAIDE ALVES

ESCREVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em José Ramos Maia e Maria Joaquina Correia Maia

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 04 dias do mês de março do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Ba. dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes neste Cartório, José Ramos Maia e Maria Joaquina Correia Maia, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da C.I. nº 26.425 e CPF nº 010.846.405-97, ela doméstica, portadora da C.I. nº 237.944 e CPF nº 155.039.095-34, residentes nesta cidade, à Av. Bandeira de Melo nº 130

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Mauro Pereira Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Santa Luzia nº 72, nesta cidade, portador da C.I. nº 201.688, para o fim especial de vender ao INEP Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte do seu sítio situado no lugar denominado Flexeiras, neste município de Barra dos Coqueiros, conforme registro de imóveis efetuado no 11º Ofício de Aracaju, no livro de Registro Geral 2-T sob nº 4, fls. 207 (sítio S. José) sendo a parte desmembrada para a venda e de 20.620 m², medindo 16,40m pelos lados leste e oeste e 1,300m de frente a fundos pelos lados norte e sul, limitando-se ao leste com o Cosano Atlântico, podendo o outorgado assinar escrituras, quias, papéis e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representa-los perante repartições públicas competentes, transmitir ações, domínio, direito, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessários ao dito fim e substabelecer.

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro fóro: fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletivamente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência, apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este

instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceitei e assina com as testemunhas: Maria Eugénia dos Santos e José de Campos Silva Pereira, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião escrevi, subscrevo e assino. (a) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (an) José Ramos Maia, Maria Joaquina Correia Maia, Maria Eugénia dos Santos, José de Campos Silva Pereira, Traslada da na mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, Tabelião fiz datilografar, conferi, assino em publico e lido.

Em test. Maria Terezinha dos Anjos Santos

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na

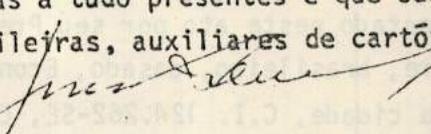
LIVRO N.º 468

forma abaixo declarada:-

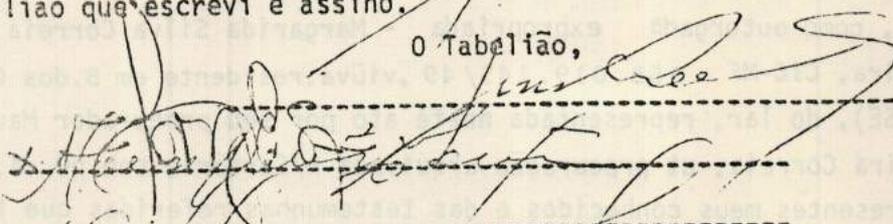
FOLHA: 257

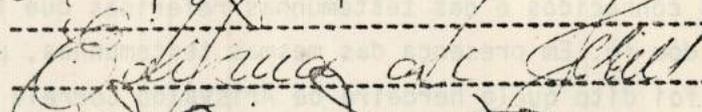
Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF nº 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005 297 705 63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Margarida Silva Correia, brasileira, CIC-MF 155.019.145/49, viúva, residente em B. dos Coqueiros (SE), do lar, representada neste ato por seu procurador Mauro Pereira Correia, ut procuração arquivada n/ Cartório sob nº 4.289; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada me foi dito que é herdeira de Arisvaldo Correia o mesmo Arivaldo Correia, filho da expropriada, falecido em 21.02.80 conforme óbito registrado sob nº 3.881, fls. 103, LQ C nº 24 do Cartório da 3a. Circunscrição do Registro Civil desta Comarca de Aracaju. Que o falecido era proprietário de uma área de terras localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, - neste Estado, desmembrada do Sítio do Angelim, com suas benfeitorias, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,40m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 20.020,00m², limitando-se ao norte com terras de Eurides Válido de Jesus; ao sul com terras de Maria Joaquina Correia Maia; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Arisvaldo Correia. Dito bem - foi adquirido pelo de-cujus, do Espólio de Manoel Porfírio Correia] ut formal de partilha extraído pelo Escrivão do 12º Ofício desta capital, Antonio Menezes Aragão, em 08.01.1975, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. Aloisio de Abreu Lima, homologado por sentença do mesmo Juiz em 29.10.1974, registrado sob nº 2 - 6.207, fls. 207, LQ 2-T, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajus

Laudo 32-D/83 - Proc. 448

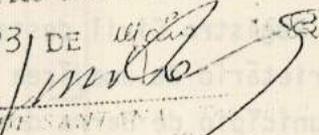
ajustada na importância de Cr\$396.396,00, paga através do cheque número 37518, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas-INEP sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, ações, direitos sucessórios, sobre herança, espólio, usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, que tinha ou tenha no referido bem ora descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu ficando de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas-INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,  Tab

O Tabelião,







REGISTRADA PELO PROCESSO DE FORTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
ARACAJU, 23 DE Maio


OFICÍO DO 1º OFICIA
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICÍO
JOÃO HORA NETO
MÁRIA BELAIDE ALVES
ES. REVENTE ALVES
ARACAJU - SERAPIE

N.º 13.620 do PROTOCOLO N.º 1 página 34
Folha apresentada hoje 15 de 08 de 1983
O Oficial

OFICÍO DO 1º OFICIA
RIO LARANJEIROS - ARACAJU - SA.
REGISTRO sob nº 6 da 207 de Livro 60
Registro Geral nº 2, Matrícula nº 6.207
Aracaju 15 de agosto de 1983
O Oficial

OFICÍO DO 1º OFICIA
MÁRIO MEMORANDA
TITULAR VITALICÍO
JOÃO HORA NETO
MÁRIA BELAIDE ALVES
ESCREVANTE
ARACAJU - SERAPIE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 469

forma abaixo declarada:-

FOLHA 043

Saibam quantos virem esta pública escritura de desapropriação amigável, que aos 16 dias do mes de junho do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983), nesta cidade de Aracaju, - Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório à rua Laranjeiras 77, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgante expropriante - O Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, - portador do CIC 005.297.705-63 e de outro lado como outorgados expropriados - Eurides Válido dos Santos, CIC-MF 311 234 495-20, C.I. 96.184-SE e s/m Ananias dos Santos brasileiros, proprietários, residentes em Barra dos Coqueiros, neste Estado, ele analfabeto; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado - Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio Santa Bárbara, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 14,30m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 18.590,00m², limitando-se ao norte com terras de Aurino Correia - Santos; ao sul com terras de Mauro Pereira Correia; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Eurides Válido dos Santos. O bem ora descrito fica desmembrado de maior área adquirida do Espólio de Flora Válido de Jesus, ut formal de partilha extraído dos autos do processo de arrolamento julgado por Sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Vieira Sobral, em 09.08. 1945, - pelo Escrivão do 2º Ofício desta cidade, Bel. José Campos de Souza, registrado sob nº 5.896, fls. 54 LQ 3-J no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.233.982,00, paga através do cheque número 37 626, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, domínio, direitos e ações que ti

Laudo 33/83 - Proc. 417

tinha no referido bem ora descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que ficando de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS-INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

Ananias dos Santos
A rogo de Ananias dos Santos por ser analfabeto
Edilma de Jesus

Traslada por fotocópiação
O Tabelião,

no 93.549 PROTOCOLO N.º 1 página 33v.
Folha apresentada hoje, 01 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
AV. RIO GRANDE, 12 - ARACAJU - SE
REGISTRO em Aracaju, 01 de Agosto de 1983
Aracaju, 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lutz de Santana

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

LIVRO N.º 468

FOLHA 250

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF nº 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges - Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado - nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - Aurino Santos Correia, C. I. - nº 123.301-SE, CIC-MF 312 069 055-49, e s/m Lusinete Fernandes dos Santos Correia, brasileiros, proprietários, residentes em Jatobá, B. dos Coqueiros, n/Estado, ela analfabeta, portadora da C.I. 778 932-SE; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo outorgado expropriado me foi dito que possu mansa e pacificamente uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada do Sítio Jatobá, no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 19.500,00m² limitando-se ao norte com terras de Albertino Correia dos Santos; ao sul com terras de Eurides Válido de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Aurino Santos Correia. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação a migável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.358.100,00, paga através do cheque número 37445, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque - Administrativo do BANESE, em favor do expropriado - toda posse, ações, direitos sucessórios, usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, herança, espólio e meação que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica - sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a

Laudo. 34/83 - Proc. 449

a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e -
dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim dis-
tribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceita-
ram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são:-
Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartô-
rio, residentes nesta cidade. Eu,
Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

A rogo de Lusinete F. dos Santos Correia, por ser analfabeta

Traslada por fotocopiação

O Tabelião,

13.574 do PROTOCOLO N.º 1 página 83

Terça-feira, 03 de 08 de 1983

O Tabelião

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.

REGISTRO em 03 de Agosto de 1983 do Livro 64

Registro Geral n.º 2N Matrícula n.º 6.830

Aracaju 03 de Agosto de 1983.

O Tabelião

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

Escritura pública de desapropriação amigável, na FOLHA 251

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representa do neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - ALBERTINO CORREIA DOS SANTOS, C.I. 303.198-SE, CIC 235 767 075-49, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, maior, capaz; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que possu mansa e pacificamente uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, desmembrada do Sítio Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 15,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 19.500,00m², limitando-se ao norte com terras de Eurides Válido de Jesus; ao sul com terras de Aurino Correia Santos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Albertino Correia dos Santos. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.533.100,00, paga através do cheque número 37443, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANESE — toda posse, ações, direitos sucessórios, usucapiendos, sobre aforamento, preferência ao aforamento, sobre herança, espólio-meação que tinha ou tenha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal - foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos

termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]* Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

O Tabelião, *[assinatura]* Em test^o *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

ARACAJU, 23 maio 1983.-

13.573 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 33V.

Trata apresentado hoje 03 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 112 OFÍCIO
R. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - RJ.
REGISTRO eob p.º *[assinatura]* No. 231 do Livro nº
Registro Geral de 2ª Circunscrição n.º 6.831
Aracaju 03 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 112 OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELA DE ALVES
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 469

047

Escritura pública de desapropriação amigável, na-

FOLHA

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 17 dias do mês junho do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:-- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados- Eurides Válido dos Santos, CIC-MF 311 234 495-20, C.I. 96.184-SE e s/m Ananias dos Santos, brasileiros, proprietários, residente na Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também - as conheço e dou fê. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados me foi dito que a título justo e por aquisição legal são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias, localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio Santa Bárbara, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 10,30m pelos lados leste e oeste perfazendo a área de 13.390,00m², limitando-se ao norte com terras de Maria Ferreira dos Santos; ao sul com terras de Albertino Correia dos Santos; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Eurides Válido dos Santos. O bem em aprêço fica desmembrado de maior porção adquirida do Espólio de Flora Valido de Jesus, - ut certidão do arrolamento julgado por sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Vieira Sobral, em 09.08.1945, expedida pelo Bel. José - Campos de Souza, Escrivão do 2º Ofício desta Comarca de Aracaju, registrada sob nº 5.896 fls. 54 LQ 3-Jno Registro Geral de Imóveis - da Zona desta Comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública - para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.060.122,00, paga através do cheque número 37626, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE, em favor da expropriada - toda posse, domínio, direitos e ações que tinham no referido bem acima descrito e caracteri-

Lauda nº 36/83 - Proc. 418

caracterizado, para que o expropriante use; gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi - dito que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha redigida. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta - escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]*

Tabelião que escrevi e assino.

Em test^o da verdade

O Tabelião,

X

Escritura lavrada pelas partes

Maria ...
A rogo de Ananias dos Santos, por ser analfabeto
[assinatura]

Trasladada por fotocopiação

O Tabelião,

13.560

PROTÓCOLO No 1 página 33 v.
de 01 de 08 de 1983

O Oficial

CARTORIO

AV. RIO ...

REGISTRO

Registro Geral

Anexo

211

6.811

de 1983

O Oficial

CARTORIO DO 112 OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

IRACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lutz de Santana

Escritura Pública de desapropriação amigável, na LIVRO N.º 469

forma abaixo declarada:-

FOLHA 018

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 09 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante expropriante: - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF sob número - 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC - MF nº 005 297 705 63; e, de outro lado, como outorgados expropriados MARIA FERREIRA DOS SANTOS, viúva, doméstica, CIC 276 237 935-00, - JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, solteiro, lavrador, CIC 330 455 855-15, - EVERALDO BATISTA DOS SANTOS, CIC 330 456 585-04, solteiro, lavrador, todos brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, representados neste ato por seu procurador Gilberto Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em Jatobá, Barra dos Coqueiros, neste Estado, CIC 120.033.445-00 C.I. número 197.552-SE, e GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, acima qualificado, todos representados pelo último, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.267; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Perante as mesmas testemunhas, pelos expropriados na forma acima me foi dito que são possuidores dos direitos hereditários havidos por falecimento de João Batista dos Santos, marido e pai dos expropriados, falecido em 14.03.1977, ut óbito registrado sob número 46, fls. 91v, LQ C nº 2, no Cartório do Registro Civil de Barra dos Coqueiros, deste Estado, cujo espólio consiste de uma área de terras desmembrada do Sítio Angelim, Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul, 17,60m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 22.880,00m², limitando-se ao norte com terras de Raimundo Silva; ao sul com terras de Eurides Válido de Jesus; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras do Espólio de João Batista dos Santos, ocupadas pelos cedentes. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem

ARACAJU Nº 37 - PROC. 451

fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimen-
to do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$
828.624,00, paga através do cheque nº 37 572, emitido pelo -
Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, sendo Cheque Adminis-
trativo do BANESE, em favor da la. expropriada — toda posse, a-
ções, direitos sucessórios, sobre aforamento, preferencial ao a-
foramento, usucapiendos e quaisquer outros direitos que tenham -
ou tenham no referido bem no anverso descrito e caracterizado, pa-
ra que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu
que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E
PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito -
que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim
o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura,-
hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, ou
torgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo pre-
sentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, au-
xiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

O Tabelião, *Luiz de Santana*
Tabelião que escrevi e assino.

Edilma de Jesus
Lidia Santos

BASEADA PELO PROCESSO *100000000*
ARACAJU, 09 DE junho de 1983

Luiz de Santana
LUIZ DE SANTANA - Tabelião do
1.º Ofício de Aracaju - CPF 00252117

n.º 13.561 do PROTOCOLO No 1 página 330
Foi apresentado hoje 09 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 104 - ARACAJU - SE
REGISTRO de 09 de 08 de 1983 do Livro nº
Registro Geral do 1.º Ofício nº 6.819
Assinado 09 de 08 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
MARIA BELAÍDE ALVES
ARACAJU - SERIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

Tabelião Maria Terezinha dos Anjos Santos

Procuração bastante que faz em Maria Ferreira dos Santos, João Ribeiro dos Santos, Everaldo Batista dos Santos

SAIBAM QUANTO ÊSTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que aos 28 dias do mês de abril do ano de 1983 da era Cristã, nesta Cidade de Barra dos Coqueiros Estado federado de Se. perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes neste Cartório, Maria Ferreira dos Santos, brasileira, viúva, domestica, portadora da C/I nº 50.654, CPF nº 276.237.935/00, João Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, C/I nº 145.525 e CPF 330.455.855/15, Everaldo Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, C/I nº 97.178 e CPF 330.456.585/04, residentes em Jatobá, neste município.

reconhecido como o próprio e pelas testemunhas abaixo assinadas e essas de mim, Tabelião, de que dou fé; perante elas por ele foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador Gilberto Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, tratadorista, residente no mesmo endereço C/I nº 197.552, para o fim especial de vender ao INEP - Instituto de Economia e Pesquisas do Estado de Sergipe, em decorrência de desapropriação por interesse público, parte do seu sitio no lugar denominado Angelim, neste município, conforme registro de Imóveis efetuado no Cartório do 11º Ofício de Aracaju no livro 3-K 2 fls. 223 e 224 sob nº 7.905 em 20/08/63; sendo a parte desmembrada para venda 22.880m², limitando-se ao norte com terras de Raimundo da Silva, sul com terras de Eurides Valida de Jesus, leste oceano Atlantico e oeste remanescentes do mesmo sitio de propriedade dos outorgantes, podendo o procurador assinar escritura, guias e documentos, receber, passar recibos, dar quitação, representá-los perante repartições publicas competentes, transmittir ações, dominio, posse, requerer o que preciso for, praticar todos os atos necessarios ao dito fim e substabelecer.

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas, civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fór Autor ou Réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contraditar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoramente por ele outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas sequestros, assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e, achando conforme, aceitaram assinar com as testemunhas: Gilson Teles da Silva e Neusa Filomena dos Santos, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelia a escrevi, subscrevo e assino. (A) Maria Terezinha dos Anjos Santos. (AA) Maria Ferreira dos Santos, João Ribeiro dos Santos, Everaldo Batista dos Santos.

Gilson Teles da Silva, Neusa Filomena dos Santos, Nada mais, Traslada da mesma data. Eu, Maria Terezinha dos Anjos Santos, tabelia a fiz datilografar, subscrevo e assino em publico e faso.

Em test. da verdade

Maria Terezinha dos Anjos Santos
Tabelião

Escritura Pública de desapropriação amigável,
na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 30 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à Rua de Laranjeiras, número 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF. sob número 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antônio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Cidade, C.I. 124.262-SE., CIC-MF. número 005.297.705-63; e, de outro lado, como outorgado expropriados - Raimundo Silva, C.I. 275 319-SE, CIC-MF sob número 311 122 695-68, e s/m Maria Marta da Silva, brasileiros, proprietários, residentes n/Cidade, ele analfabeto, assinando a seu rôgo Edmundo de Almeida, brasileiro, auxiliar de cartório, res. n/Cidade; - os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo outorgando expropriado na forma acima me foi dito que possuidores de uma área de terras com suas benfeitorias localizadas no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, desmembrada do Sítio Angelim, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 46,20m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 60.060,00m², limitando-se ao leste, com o Oceano Atlântico; ao oeste, com terras de Raimundo Silva; ao norte, com terras de Ierezinha Válido de Jesus; e ao sul, com terras de João - Batista dos Santos. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita e caracterizada, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.440.488,00, paga através do Cheque Administrativo do BANESE nº 37856, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP em favor do expropriado - toda posse, domínio, direitos sucessórios, usucapiendos, sobre aforamento, preferencial ao aforamento, de meação e herança ou quaisquer outros direitos que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, goze e disponha da maneira que lhe convier, como seu que fica sendo -

Lauda 38 - Proc. 452/83

sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim-distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, a- ceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e - que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabellião que escrevi e assino.

O Tabellião,

[Handwritten signature]

Edmundo de Almeida

Marta do Silva

Lidia Santos

RECEBIDA PELA PROCURADIA GERAL DO ESTADO

ARACAJU, 30 DE Junho 1983

LUIZ DE SARTANA - Tabellião do
1.º Ofício de Aracaju-SE. - CPF 002523716-F

13.572 do PROTOCOLO N.º 1.º 331

Aracaju, 03 de 08 de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 114 - ARACAJU - SE.

REGISTRO sob n.º Livro de 222 do LMO 01

Registro Geral n.º 21 Matrícula n.º 6.832

Aracaju, 03 de Agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALÍCIO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCREVENTE

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 469

Escritura pública de desapropriação amigável, na

FOLHA 092

forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 07 dias do mês de julho do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgada expropriada - Terezinha Válida de Jesus a mesma Theresa Válido de Jesus, C.I. nº 774.071-SE, CIC-MF 344 878 915-15, brasileira, solteira, maior, capaz, de prendas do lar, residente e domiciliada em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pela expropriada na forma acima me foi dito que possui a título justo e por aquisição legal, uma área de terras localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.305,00m em segmentos de 646m, 159m, 216m e 284m pelo lado norte, 1.300,00m pelo lado sul; 40,00m pelo lado leste e 65,78m pelo lado oeste, perfazendo a área de 58.091,53m², limitando-se ao norte com terras de João Ferreira dos Santos; ao sul com terras de Raimundo da Silva; ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Terezinha Válido de Jesus. Dito bem foi adquirido do Espólio de Arlinda Rosa da Silva, conforme formal de partilha extraído dos autos de arrolamento, digo, adquirido do Espólio de Antonio Valido de Jesus, conforme formal de partilha extraído dos autos de arrolamento julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Aracaju, Dr. José Rodrigues Nou, em 26.01.1940, pelo Escrivão substituto do Ofício desta comarca de Aracaju, Francisco Tavares Filho, em 26.01.1940, registrado sob nº 3.320, às fls. 243, LQ 3-D, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação

Lauda 39-A - Proc. 453/83

expropriação ajustada na importância de Cr\$1.596.112,29, paga através do Cheque Administrativo do BANESE Nº 37855, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP em favor da expropriada — toda posse, domínio, direitos e ações que tinha ou tenha no referido bem no anverso descrito e caracterizado, bem assim direitos sucessórios, usucapiendos, sobre aforamento, preferencial ao aforamento, de meação e herança, - para que o expropriante use e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha redigida. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Tabelião que escrevi e assino em público e raso.

Em test^o da verdade

O Tabelião

Bel. Max Soares de Santana
CIC 111.685.795-20

terezinha valipa de Jesus
Edilma de Jesus

ARACAJU, 07 DE Julho de 19 83
LUIZ DE SANTANA - Tabelião de
Aracaju - SP - CPF 00252271

562 de PROTOCOLO N.º 1 página 33V -
Vencido apresentado hoje, 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE.
REGISTRO eob. no Livro nº 18 do Livro de
Registro Geral nº 2 Matrícula nº 6.818
Aracaju 01 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ES. REVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luz de Santana

LIVRO N.º 469

Escritura Pública de desapropriação amigável,
na forma abaixo declarada:-

FOLHA 090

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 07 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à Rua de Laranjeiras número 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF. sob número 13.031.653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antônio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Cidade, C.I. 124.262-SE., CIC-MF. número 005.297.705-63; e, de outro lado, como outorgados expropriados - Gilvanete Válida de Jesus, solteira, doméstica, residente em Jatobá, C.I. 773.680-SE, CPF 330 451 865-72, Lealdo Válido de Jesus, solteiro, mecânico, residente no Rio de Janeiro-RJ, C.I. 366.391-SE e CPF 369 978 917-53, Alaíde Válida de Jesus, solteira, doméstica, residente em Jatobá, Barra dos Coqueiros, neste Estado, C.I. 385 169-SE, CPF 311 677 055-72, Iolanda Válida de Jesus, solteira, doméstica, C.I. 773.679-SE, CPF 330 452 405-34, residente em Jatobá, todos brasileiros, capazes, maiores, representados neste ato por seu procurador Milton Válido de Jesus, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Jatobá, Barra dos Coqueiros, neste Estado, ut procuração arquivada neste cartório sob nº 4.327; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas - que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas pelos expropriados me foi dito que são herdeiros de Aldo Válido de Jesus, falecido há mais de vinte e seis anos. Que os expropriados possuem uma área de terras com suas benfeitorias localizada no povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo 1.305m pelo norte em segmentos de 649m, 158m, 216m e 282m, 1.305m pelo sul em segmentos de 646m, 159m, 216m e 284m, 29,35m pelo lado leste e 48,27m pelo lado oeste, perfazendo a área de 42.587,04m², limitando-se ao norte com terras de João Ferreira dos Santos; ao sul com terras de Terezinha Válido de Jesus ao leste com o Oceano Atlântico; e ao oeste com terras remanescentes de Aldo Válido de Jesus (Espólio). O bem em aprêço foi havido pelo de-cujus conforme título registrado sob nº 3.316, fls. 239v/240, Lº 3-D, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efei-

Laudo...39-B...Proc...454/83

efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.371.223,39, paga através do Cheque Administrativo do BANESE sob nº 37859, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, em favor do lº expropriado — toda — posse, ações, direitos sucessórios, usucapiêndos, sobre aforamento, preferencial ao aforamento, hereditários e quaisquer outros que tinham ou tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o outorgado use e disponha livremente como seu — que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito — que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Det. Max Soares de S.
CIC 171.155 R

07 Julho de 1983

LUIZ E SANTANA - Tabelião de
Aracaju - Sergipe - CPT 0022271

13.563 PROTOCOLO N.º 1 páginas 331.
Foi apresentado hoje, 07 de 07 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERG

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
AV. DO BRANCO, 101 — ARACAJU - SE.
REGISTRO sob nº 220 do Livro de
Registro Geral nº 2, Matrícula nº 6.820
Aracaju, 07 de 07 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Lulz de Santana

LIVRO N.º 468

FOLHA 238

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos 23 dias do mês maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, CGC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados João Ferreira dos Santos e s/mulher dona Maria Pereira da Silva, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em Barra dos Coqueiros, neste Estado, CIC-MF sob número 311 927 775-49; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgados expropriados me foi dito que a justo título e por aquisição legal são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras localizada neste Estado, no Povoado Sítio Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, com suas benfeitorias, medindo 1.300,00m pelos lados norte e sul e 11,40m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 14.820,00m², limitando-se ao norte, com terras de João Batista dos Santos; ao sul, com terras de Terezinha Válido de Jesus; ao leste, com o Oceano Atlântico; e ao oeste, com terras remanescentes de João Ferreira dos Santos. A área de terras ora descrita fica desmembrada de maior porção adquirida de compra feita a Maria Lúcia de Jesus, através escritura de 22.04.1958, lavrada n/Notas do 1º Ofício de Barra dos Coqueiros, deste Estado. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras acima descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.105.936,00, paga através do cheque número 37411 emitido pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, sendo Cheque Administrativo do BANESE em favor do 1º expropriado — toda posse, domínio, direitos e ações que tenham no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura

Laud. nº AC/83 - Proc. 419

escritura, nos termo em que se acha redigida. Assim o disseram e dou
fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribui-
da, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e as-
sinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de
Jesus, solteira, auxiliar de cartorio, e Alonso Menezes Santana, casa-
do, corretor imobiliário e auxiliar de cartório, brasileiros, capazes
residentes nesta cidade. Eu,
Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

X *[Signature]*
Edmundo *[Signature]* de Almeida
A rogo de João *[Signature]* Ferreira dos Santos, por ser analfabeto
[Signature]
[Signature]

TRANSLADADA PELO PROCESSO de FOTOCOPIADA

ARACAJU, 23 DE MAIO 19 83

LUIZ DE SANTANA - Tabelião
Rua de Aracaju - 88 - CPF 002627

13.541 do PROTOCOLO N.º 1 pagina 33v.

Auto apresentado hoje, 03 de 08 de 1983

O Oficial

CARTORIO DO 11.º OFICIO
AV RIO BRANCO 120 - ARACAJU - SE
REGISTRO ecb n.º *hum 227* de Livro 6
Registro Geral n.º 21 Matrícula n.º *6.827*
Aracaju 03 de agosto de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFICIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 469

FOLHA 091

Escritura pública de desapropriação amigável
na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos 07 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante expropriante - o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, CGC-MF sob nº 13 031 653/0001-80, representado neste ato por seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, C.I. 124.262-SE, CIC-MF sob nº 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgados expropriados - Maria Ferreira dos Santos, viúva, doméstica, CIC 276 237 935-00, - João Ribeiro dos Santos, lavrador, CIC-MF 330 455 855-15 e Everaldo Batista dos Santos, lavrador, CIC-MF 330 456 585, ambos - solteiro, maiores, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, representados neste por seu procurador Gilberto Ribeiro dos Santos brasileiro, solteiro, tratorista, residente em Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, ut procuração arquivada - neste cartório sob nº 4.301; os presentes meus conhecidos e das referidas testemunhas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelos expropriados na forma acima me foi dito que são herdeiros de João Batista dos Santos, falecido em 14 de março de 1977, conforme óbito registrado sob nº 46, fls. 91v, Lº C nº 2 do Cartório do Registro Civil de Barra dos Coqueiros, deste Estado. Figura ainda como cedente GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, CIC-MF 120 033 445-00, C.I. nº 197.552-SE, acima - qualificado. Pelos expropriados foi dito que são possuidores dos direitos hereditários havidos por falecimento de João Batista dos Santos, marido e pai dos expropriados, cujo espólio consiste de uma área de terras desmembrada do Sítio Angelim, Povoado Fleixeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo ao norte 1.310m em 4 segmentos a partir do leste de 530,00m, 180m, 160m e 300m; ao sul 1.302,00m em 4 segmentos de 645,00m, 167m, 192m e 298m, a leste em vértice formados pelos segmentos de norte e sul e a oeste 44,00m, perfazendo a área de 45.496m². Limita-se ao Norte com terras de Aquilino Ribeiro da Fonseca; ao Sul com terras de João Ferreira dos Santos; e pelo lado leste com o Oceano Atlântico em vértice formado pelos segmentos de norte e sul; e ao oeste com terras remanescentes de João Batista

Laudº nº 41 - Proc. 455/83

Batista dos Santos(Espólio), ocupadas pelos expropriados. Que tendo sido pelo Decreto nº 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação-amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento do valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$2.935.820,80, paga através do Cheque Administrativo do BANESE nº 37857, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP em favor da la. expropriada - toda posse, ações, direitos sucessórios, sobre aforamento, preferencial ao aforamento, usucapiendos e quaisquer outros que tinham ou tenham no referido bem no anverso descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por diante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu,

Tabellião que escrevi e assino.

O Tabellião,

Del. Max Soares de S.
CIC 111.655.795-20

Edilma de Jesus
Lidia Santos

RECORRIDO VELLO PROCESSO DE FOTOCOPIADO

ARACAJU, 07 DE JULHO DE 1983

13.570 do PROTOCOLO N.º 1 página 33v

Processo apresentado hoje, 07 de 08 de 1983

O Oficial

LUZ DE SANTANA - Tabellião do
Of. de Aracaju-Sa. - CPF 002522710-50

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

AV. RIO BRANCO, 124 - ARACAJU - SE

REGISTRO ced. n.º 233 de 1980

Partidas Geral n.º 2, n.º 6, 83

Aracaju, 03 de agosto de 1983

O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIP

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

LIVRO N.º 461

FOLHA 249

Escritura pública de desapropriação amigável, na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação-amigável virem que, aos quinze dias do mês de SETEMBRO do ano de mil - novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, à rua de Laranjeiras, 77, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, comparaceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante expropriante - o Instituto de Economia e Pesquisas-INEP CCC 13.031.653/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente Antonio Carlos Borges Freire, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 005 297 705-63; e de outro lado, como outorgado expropriado - Aquilino Ribeiro da Fonseca, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boquim, nº 716, CIC-MF 003 740 405-91; os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas que também as conheço e dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelo expropriado me foi dito que a título justo e por aquisição legal é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras com suas benfeitorias, desmembrada da propriedade Sítio Cascadura, Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, medindo pelo norte 630,00m, pelo sul 640,00m em 3 segmentos de 140,00m, 200,00m e 300,00m a partir do leste ao oeste e 6,00m ao oeste, perfazendo a área de $12.100m^2$, limitando-se ao norte com terras remanescentes de Aquilino Ribeiro da Fonseca; ao sul, com terras de João Batista dos Santos ao leste com terras de João Batista dos Santos; e ao oeste com terras remanescentes de Aquilino Ribeiro da Fonseca. A área de terras acima descrita fica desmembrada de maior porção adquirida de compra feita a Antonio Alves dos Santos, através escritura lavrada n/Notas às fls.169/170 do livro 355, em 23.07.74, registrada sob nº 14.909, fls.66/7, LQ 3-X, no Registro Geral de Imóveis da 3a. zona desta comarca de Aracaju. Que tendo sido pelo Decreto 5.427, de 27 de julho de 1982, de conformidade com o Decreto 3.365, de 21 de junho de 1941, declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a área de terras ora descrita, resolveram de comum acordo as partes contratantes, proceder a desapropriação amigável, o que fazem, por meio desta escritura, transferir mediante o recebimento da valor da expropriação ajustada na importância de Cr\$1.446.905,00, paga através do cheque número 38.703, emitido pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, contra o Banco do Estado de Sergipe S/A., em favor do expropriado — toda posse, ações, direitos sobre aforamento, direito preferencial ao aforamento e domínio, que tinha no referido bem acima descrito e caracterizado, para que o expropriante use, gose e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje por

pordiante. Pelo Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, através de seu representante legal foidito que aceitava a presente escritura em todos - os seus termos. Assim o disseram e dou fê. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Edilma de Jesus e Lídia Santos, brasileiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, *[assinatura]* Tabelião que escrevi e assino.

O Tabelião,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Traslada por fotocopiação

O Tabelião,

[assinatura]

* 33.868 do PROTOCOLO N.º 1 pasta 36. U
Folio apresentado hoje, 19 de 10 de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
RIO BRANCO - ARACAJU - BR.
REGISTRO 400 de Livro 30 de Livro de
Registro Geral n.º 6.950
Aracaju, 19 de outubro de 1983
O Oficial

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
DR. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALICIO
JOÃO HORA NETO
SUBSTITUTO
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
ARACAJU - SERGIPE

SERGIPORTOS

INVENTÁRIO FÍSICO DO ACERVO TÉCNICO
REALIZADO EM 10 DE JUNHO DE 1985

INVENTÁRIO FÍSICO DO ACERVO TÉCNICO

Realizado em 10 de junho de 1.985

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		AVALIADO
		CONTRATADO	PAGO	
Contrato de Prestação de Serviços entre o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE -CONDESE, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, para elaboração dos "Estudos de Viabilidade Técnico Econômico e do Anteprojeto, para implantação de um Terminal, Fluvial ou Marítimo de Granéis Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe, formado em 25/01/78...	22 m	16.903.600,22		2.982.640.220
Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, datado de 02/07/79.....	3 m	2.550.000,00		274.890.000
Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, referente prorrogação do prazo de entrega para 20/10/78.	-	-		
Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, referente execução do modelo reduzido do fundo fixo do Terminal Portuário.....	150 d	2.456.139,90		433.385.903
Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente ao acréscimo de 25 minutos comple -				

S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		AVALIADO
		CONTRATADO	PAGO	
tas do Relatório Final da 1ª fase dos Estudos contratados, totalizando 200 (duzentos) exemplares.....	-	161.426,60		28.483.794
Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente a retificação do § 2º da Cláusula terceira do Termo Aditivo nº 03 de 29/01/79.....	-			
Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente ao acréscimo de 100 e 200 vias, respectivamente da Edição Final do Anteprojeto e do Resumo em Inglês/Português.....	-	319.410,00	22.390.576,72	56.359.895
1 Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a ENGESUB - Engenharia e Serviços Submarinos Limitada, para a execução de serviços de prospecção e ensaios geotécnicos em terra e mar, objetivando fornecer subsídios para elaboração do projeto básico de engenharia, para implantação, no Estado de Sergipe, de um Terminal Marítimo de Granéis Sólidos e Líquidos e de carga geral, firmado em 03/12/81.....	110 d	89.189.200,00		2.714.027.356
Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

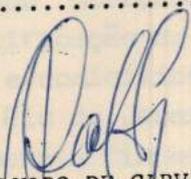
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		AVALIADO
		CONTRATADO	PAGO	
81, firmado em 19/05/82.....	-	8.797.573,44	97.986.773,44	208.150.577
Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a SONDOTÉCNICA-Engenharia de Solos S/A, para execução dos serviços de assessoramento na supervisão e fiscalização dos trabalhos de Sondagens e Ensaio Geotécnicos, na área de implantação dos Terminal Marítimo de Sergipe, firmado em 12/02/82.....	5 m	1.158.968,25	1.158.968,25	31.350.084
Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a PLANA S/A Estudos e Projetos de Engenharia em 07/10/83 para execução de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando a elaboração de "Estudos e Projetos de Proteção Marginal e Estabilização de Embocadura do Rio Sergipe".....	16 s	36.047.000,00		257.015.110
Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 25/83 de Prestação de Serviços, referente ao aditamento às alíneas "g", "h" e "i", item II da cláusula terceira, firmado a 20/01/84.....	-	6.592.000,00		36.717.650
Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 25/83 de Prestação de Serviços, referente prorrogação de				

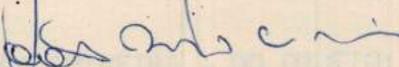
RATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		AVALIADO
			CONTRATADO	PAGO	
	prazo por mais 46 dias, previsto na cláusula sétima, firmado em 27/01/84.....	-		42.639.000,00	
83	Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Ltda. para a prestação de serviços de assessoria técnica' ao Governo do Estado de Sergipe objetivando a elaboração de um estudo de pré-viabilidade técnico-financeiro do Terminal Portuário Privativo, firmado em 19/12 83.....	80 d	<u>50.000.000,00</u>	50.000.000,00	300.000.000
	Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Secretaria' de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Limitada, para prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando a elaboração de estudos complementares aos já realizados sobre o Terminal Portuário Privativo , firmado em 25/05/84.....	60 d	69.545.640,00		262.187.063
	Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 19/84, referente prorrogação de prazo por mais 40 dias, previsto				

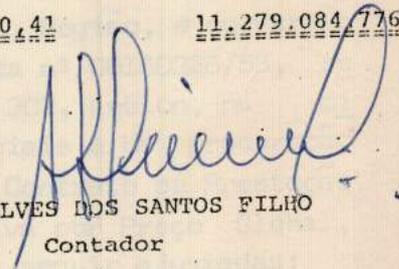
TO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
	nas cláusulas sexta e nona, firmado em 25/07/84.....	-	-	69.543.640,00	
	Contrato de Prestação de Serviços entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia e Projetos Ltda., para prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe objetivando o desenvolvimento do Projeto Básico do Terminal Portuário de Aracaju, referente a 1ª Etapa de Implantação, firmado em 18/12/84.....	180 d	<u>519.149.702,00</u>	519.149.702,00	986.384.434
	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a ENGESUB-Engenharia e Serviços Ltda., para realização de serviços de prospecção, utilizando sinos de sondagem submarina "ENGESELL" em alto mar, ao largo da praia de Pirambu-Se, objetivando fornecer subsídios para elaboração de Projetos de Engenharia para a implantação de um Terminal Marítimo de Granéis Sólidos e Líquidos e de Carga Geral, firmado em 15/02/85.....	105 d	<u>1.682.000.000,00</u>	1.682.000.000,00	2.573.460.000

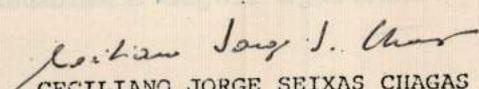
ATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		AVALIADO
			CONTRATADO	PAGO	
5	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, e a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, para prestação de serviços de apoio à implantação do Terminal Portuário de Sergipe, firmado em 24/5 85.....	90 d	<u>79.000.000,00</u>	79.000.000,00	86.900.000
	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, e a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, para a complementação de Estudos na Pedreira Calumbi, visando o seu conhecimento qualitativo e quantitativo para o Terminal Portuário de Sergipe e serviços de sondagens, firmado em 18/06/82.	3 m	<u>2.060.000,00</u>	<u>2.060.000,00</u>	<u>47.132.800</u>
TOTAL GERAL.....			<u>2.565.930.660,41</u>	<u>2.565.930.660,41</u>	<u>11.279.084.776</u>

Aracaju (Se), 10 de junho de 1985


ANTÔNIO ÁLVARO DE CARVALHO
Téc. em Administração


JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Engº. Civil


JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador


CECILIANO JORGE SEIXAS CHAGAS
Advogado



ESTADO DE SERGIPE
Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

Termo de Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, que entre si firmam o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - CONDESE, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, como a seguir se lê.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), no Salão Nobre do Palácio Olímpio Campos, localizado na praça Fausto Cardoso, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, reuniram-se, de um lado, o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 1.277, de 08 de junho de 1964, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.031.653/0001-80, a seguir denominado simplesmente CONDESE, neste ato representado por seu Secretário do Planejamento, economista DILSON MENEZES BARRETO, brasileiro, casado, portador do Cartão de Identificação de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 002517205, e da Carteira de Identidade nº 96.595, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/Á, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões, nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sob o nº 001, adiante designada apenas CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 80470, da 5ª. Região, e do Cartão de Identificação de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 00160326/53, residente e domiciliado na rua General Urquiza nº 44, aptº 302, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, tudo de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Técnicos, pela



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

2

CONTRATADA ao CONDESE, de elaboração dos "Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e do Anteprojeto para a Implantação de um Terminal, Fluvial ou Marítimo, de Granéis Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA serão prestados em estrita conformidade com as disposições do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 - CONDESE, e com as Propostas de Execução e de Preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - Toda e qualquer alteração nos serviços contratados somente poderá ser realizada após prévia autorização por escrito do CONDESE;

§ 2º - Sempre que os serviços contratados reclamarem para a sua prestação a intervenção de engenheiros, arquitetos ou agrônomos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições da legislação federal que regulamenta o exercício daquelas profissões, respondendo a CONTRATADA perante o CONDESE pelos prejuízos resultantes da inobservância daquelas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses, tudo de acordo com o seu Cronograma Físico apresentado ao CONDESE e por este aceito.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta Cláusula será contado a partir do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Nos termos do item 6.3. do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 - CONDESE, a CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, quando se verificar a paralização de serviços, resultante de:

- I - Fato da Administração do CONDESE;
- II - Força maior ou caso fortuito;
- III - Outros motivos, a critério do CONDESE e desde que devidamente justificados pela CONTRATADA.

§ 1º - Qualquer razão invocada, dentre as indicadas nos itens desta Cláusula, para a prorrogação dos trabalhos além do prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, somente poderá ser considerada para os fins propostos, se for objeto de



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

3

notificação por escrito ao CONDESE, dentro de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da ocorrência do fato gerador, e desde que a justificativa seja aceita pelo CONDESE;

§ 2º - Observado o disposto nesta Cláusula, a prorrogação far-se-á pelo mesmo período da paralização dos serviços;

§ 3º - O CONDESE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da notificação, para opor, por escrito, qualquer objeção às causas apontadas, considerando-se a ausência de manifestação, após esse prazo, como aceitação da justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA ao CONDESE e por esta aceita, o preço global dos serviços objeto deste Contrato é de Cr\$ 16.903.600,22 (dezesesseis milhões, novecentos e três mil, seiscentos cruzeiros e vinte e dois centavos), tudo de acordo com o Demonstrativo da Composição de Preço Orçado, constante do modelo 10 da referida Proposta de Preços.

Parágrafo único - Fica expressamente ajustado que no preço de que trata esta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONDESE, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

O preço será reajustado de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais em vigor.

§ 1º - Para os fins desta Cláusula, adotar-se-á, dentre os Índices Nacionais da Construção Civil e Obras Públicas da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, o relativo à coluna cinco (05) - Serviços de Consultoria.

§ 2º - Fica expressamente ajustado que, na aplicação da fórmula estabelecida no Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o I corresponderá ao índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem a este Contrato (outubro de 1977), enquanto que o II corresponderá inicialmente ao índice relativo ao mês de fevereiro de 1978 e, posteriormente, ao mês de execução do serviço.

§ 3º - O reajuste do preço operar-se-á sobre o valor de cada fatura apresentada, correspondente ao serviço executado no mês a que a mesma se referir. Havendo atraso na apresentação da fatura, o preço será reajustado pelo



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

4

índice do mês em que o serviço deveria ter sido executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O preço de que trata a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato será pago pelo CONDESE à CONTRATADA de acordo com o seguinte esquema:

I - 15% (quinze por cento) do valor global serão pagos em parcelas iguais e mensais, correspondentes ao número de meses da 1ª. (primeira) fase dos trabalhos definida no Cronograma Físico constante da Proposta de Execução da CONTRATADA;

II - 10% (dez por cento) do valor global serão pagos com a aprovação pelo CONDESE do Relatório Final da 1ª. (primeira) fase dos trabalhos definida no Cronograma Físico constante da Proposta de Execução da CONTRATADA, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) em parcelas iguais e mensais, correspondentes ao número de meses da 2ª. (segunda) fase dos trabalhos definida no Cronograma Físico constante da Proposta de Execução da CONTRATADA;

IV - 10% (dez por cento) com a aprovação da minuta do Relatório Final dos Estudos, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA deste Contrato;

V - Os 10% (dez por cento) restantes serão pagos 30 (trinta) dias corridos após a entrega ao CONDESE pela CONTRATADA do Relatório Final dos Estudos objeto deste Contrato, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Contrato.

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" desta cláusula, os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura, ou da aprovação de minuta de relatório, ou, ainda, da aprovação de relatório final, conforme o caso, na Tesouraria do CONDESE, obedecido o horário do seu expediente, mediante a documentação hábil à quitação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO REAJUSTE DO PREÇO:

O valor correspondente ao reajuste do preço de que trata a CLÁUSULA QUINTA será objeto de fatura em separado, para efeito de pagamento pelo CONDESE.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS:

A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONDESE, a cada mês após o início dos trabalhos, um Relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos, tudo



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

de acordo com o item 4.2.3.1 do Edital de Concorrência Pública nº 01/77
CONDESE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª. FASE DOS ESTUDOS:

A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONDESE um Relatório final sobre os trabalhos da 1ª. (primeira) fase definida no seu Cronograma Físico constante da sua Proposta de Execução, tudo de acordo com os itens 4.2.3.2 e 4.2.3.4 do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 — CONDESE, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO RELATÓRIO FINAL:

A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONDESE um Relatório final dos estudos contratados, tudo de acordo com os itens 4.2.3.3, 4.2.3.4 e 4.2.3.5 do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 — CONDESE.

Parágrafo único — O Relatório final e o resumo em inglês/português elaborados em desconformidade com o disposto nesta Cláusula, inclusive quanto ao número de vias, será rejeitado pelo CONDESE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-lo, total ou parcialmente, conforme o caso, tal como exigido, no prazo que lhe for assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DOS PRAZOS PARA EXAME E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS:

São os seguintes os prazos ajustados para exame e aprovação, ou rejeição, pelo CONDESE, dos Relatórios que lhe devam ser apresentados pela CONTRATADA:

I — 10 (dez) dias corridos, para cada um dos relatórios mensais a que se refere a CLÁUSULA NONA;

II — 30 (trinta) dias corridos, para a minuta do Relatório da 1ª. (primeira) fase dos trabalhos, referido na CLÁUSULA DÉCIMA;

III — 30 (trinta) dias corridos, para a minuta do Relatório final dos estudos, referidos na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

§ 1º — Os prazos assinalados nos incisos I a III serão contados a partir da data da apresentação dos relatórios no protocolo do CONDESE;

§ 2º — A expiração de cada um dos prazos assinalados nos incisos I a III desta Cláusula, sem manifestação do CONDESE, implicará automática aprovação dos documentos submetidos ao seu exame;

§ 3º — Se as minutas dos Relatórios houverem de ser refeitas pela



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

6

TRATADA, o prazo para exame considerar-se-á interrompido, reiniciando a sua contagem a partir da data da apresentação do texto corrigido;

§ 4º - A aprovação dos Relatórios mensais e das minutas dos Relatórios referidos nos itens II e III, inclusive a que resultar da expiração do prazo sem manifestação do CONDESE, não eximirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelas eventuais falhas e/ou adaptações necessárias à correta e completa execução dos serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA ficará obrigada às correções e/ou adaptações, sem qualquer ônus adicional para o CONDESE;

§ 5º - Na mesma data da aprovação da minuta do Relatório final da 1ª (primeira) fase, o CONDESE obriga-se a comunicar à CONTRATADA a sua decisão de continuar, ou não, os estudos de que trata o presente contrato, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo CONDESE, através de um Grupo de Trabalho especialmente designado para tal fim, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que forem determinados pelo mesmo CONDESE.

§ 1º - Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão obrigatoriamente feitos por escrito, não se levando em consideração, para qualquer fim, as alegações expandidas com base em manifestação oral de vontade;

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se, em qualquer época, a retirar e/ou substituir qualquer membro de equipe, de qualquer nível, que, a juízo exclusivo da FISCALIZAÇÃO, se fizer necessário para o bom desempenho dos trabalhos;

§ 3º - A CONTRATADA assegurará todas as facilidades à FISCALIZAÇÃO para o fiel desempenho das atribuições a ela cometidas, tanto nos serviços de escritório quanto nos de campo, prestando-lhe todos os esclarecimentos pedidos, desde que relativos à execução do objeto deste Contrato;

§ 4º - O CONDESE e a CONTRATADA indicarão por escrito, o primeiro o chefe da FISCALIZAÇÃO e a segunda um seu representante para os entendimentos e providências que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

§ 5º - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer para o Diretor do Núcleo de Estudos e Projetos Especiais - NEPE, do CONDESE, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação do ato recorrido. Da decisão do Diretor do NEPE ca



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

berá recurso, também sem efeito suspensivo, para o Secretário do Planejamento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que for oficialmente cientificada a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DA ALTERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Qualquer substituição ou aumento na equipe técnica apresentada na Proposta de Execução da CONTRATADA, por iniciativa desta, deverá ser previamente submetida ao CONDESE, através da FISCALIZAÇÃO, para aprovação.

§ 1º — A substituição a que se refere o "caput" desta Cláusula não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) da equipe técnica proposta;

§ 2º — O Coordenador-Geral da CONTRATADA, indicado na sua Proposta de Execução, só poderá ser substituído por motivo, devidamente comprovado, fora do controle das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DA RESPONSABILIDADE PELA COLETA DE INFORMAÇÕES.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a coleta de informações e dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

§ 1º — Sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, o CONDESE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, e assim lhe for possível, colaborará, junto aos órgãos e entidades que atuam em área relacionada com a execução dos serviços ora contratados, para obtenção de informações e dados julgados necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos objeto deste Contrato;

§ 2º — A colaboração do CONDESE, referida no § 1º, será solicitada pela CONTRATADA com antecedência tal que não determine o atraso na execução dos trabalhos, sob pena de ser liminarmente rejeitada e imputado à CONTRATADA o eventual retardamento e/ou a deficiência na execução dos mesmos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS:

Todas as peças e documentos relacionados com os trabalhos ora contratados, inclusive originais, serão de propriedade do CONDESE e não poderão ser usados ou divulgados sem a sua autorização prévia e escrita, ressalvado à CONTRATADA o direito de referência de autoria dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS:

Fica expressamente convencionado que o CONDESE se reserva o direito



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

8

de dar ou não continuidade aos serviços da 2a. (segunda) fase de que trata o item 3.4.2 do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 - CONDESE, e que vem definida no Cronograma Físico da Proposta de Execução da CONTRATADA, sem qualquer ônus para si, ressalvados apenas os pagamentos relativos à 1a. (primeira) fase dos trabalhos que eventualmente ainda não houverem sido realizados.

§ 1º - O direito de que trata o "caput" desta Cláusula deverá ser exercido pelo CONDESE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que lhe for entregue a minuta do Relatório Final da 1a. (primeira) fase dos trabalhos;

§ 2º - O CONDESE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, excluir da relação dos serviços contratados aqueles que não mais vierem a ser do seu interesse. Para tanto, notificará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do início do serviço excluído, previsto no Cronograma Físico, deduzindo-se do valor global o valor do trabalho excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CAUÇÃO:

Para garantir a fiel execução dos serviços, e nos termos do item 5, (cinco) do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 - CONDESE, a CONTRATADA reforçará, com moeda corrente, a caução inicial depositada com o valor necessário a complementar a importância correspondente a 1% (um por cento) do preço global deste Contrato.

§ 1º - Além da caução de que trata o "caput" desta Cláusula, far-se-á, durante a execução dos serviços, a título de reforço, a dedução de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura;

§ 2º - A dedução de que trata o § 1º poderá ser substituída por carta de fiança bancária, expedida por estabelecimento bancário com sede ou filial em Aracaju, com prazo de validade equivalente ou superior ao do Contrato, ou por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. A apresentação de uma ou de outras deverá ocorrer logo após a aprovação dos Relatórios mensais referentes a cada uma das fases do estudo;

§ 3º - O percentual de que trata o "caput" e o § 1º deverão incidir sobre o preço reajustado;

§ 4º - A caução e os seus reforços somente poderão ser levantados pela CONTRATADA 30 (trinta) dias corridos após a aceitação definitiva pelo CONDESE dos serviços deste Contrato, devidamente concluídos;

§ 5º - Na hipótese de terminação deste Contrato, motivada pela CONTRATADA, a caução e os seus reforços serão apropriados pelo CONDESE.



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

9

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS MULTAS:

A CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do item 9 (nove) do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 - CONDESE:

I - À multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global deste Contrato, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, estabelecidos no seu Cronograma Físico constante da sua Proposta de Execução;

II - À multa de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor global deste Contrato, a critério do CONDESE, quando constatada a ocorrência de qualquer infração das cláusulas contratuais, exceto no que se referir à hipótese do item I desta Cláusula.

§ 1º - Constatada pela FISCALIZAÇÃO situação que autorize a aplicação da multa prevista no item II, dela será notificada a CONTRATADA, abrindo-se - -lhe um prazo de 10 (dez) dias corridos para o atendimento conveniente dos dispositivos que se julguem infringidos, elidindo-se por tal forma a imposição da penalidade. Não satisfazendo a CONTRATADA, no prazo estatuído, as exigências requeridas, dar-se-á prosseguimento no processo previsto neste Contrato para aplicação de multa.

§ 2º - As multas previstas nos itens I e II serão deduzidas em moeda corrente das faturas referentes aos serviços executados;

§ 3º - Se o valor, deduzido da fatura, for insuficiente para a cobertura das multas, a CONTRATADA recolherá, dentro de 5 (cinco) dias corridos da data da notificação da penalidade, a quantia correspondente ao valor das multas. O recolhimento será feito à Tesouraria do CONDESE, obedecido o seu horário normal de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:

As multas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA-NONA serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO, que deverá lavrar o competente auto de infração.

§ 1º - Da aplicação da multa será notificada por escrito a CONTRATADA, que também deverá receber uma via do auto de infração;

§ 2º - Da aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, da CONTRATADA para o Diretor do NEPE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recolhimento da multa;

§ 3º - Da decisão que lhe for desfavorável, prolatada pelo Diretor do



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

10

NEPE, caberá recurso para o Secretário do Planejamento, sem efeito suspensivo, dentro de 5 (cinco) dias corridos, e contados da data em que a CONTRATADA tiver ciência oficial da denegação do seu primeiro recurso;

§ 4º — O Diretor do NEPE e o Secretário do Planejamento terão para decidir, cada um, o mesmo prazo conferido a empresa para interpor os recursos. Transcorrido o prazo, sem decisão do recurso, este se considerará conhecido e provido para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Fica expressamente acertado que a CONTRATADA responderá, inclusive perante terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados ou contratados pelos quais deva responder, assim como pelos ônus decorrentes deste Contrato e dos danos que, eventualmente, venha a causar a terceiros, como resultado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA — DAS COMUNICAÇÕES:

Todos os avisos, notificações e a correspondência que uma das partes enviar à outra será tida como recebida pela destinatária quando for entregue, protocolizada, nos seguintes endereços:

I — CONDESE — Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — Praça Fausto Cardoso, Edifício Walter Franco, 6º andar — Aracaju/SE. CEP: 49.000;

II — CONTRATADA — Largo dos Leões nº 15, 3º andar, Botafogo — Rio de Janeiro — CEP: 20.000, e /ou no endereço do preposto da CONTRATADA em Aracaju, a ser por ela fornecido oportunamente ao CONDESE.

Parágrafo único — As partes se obrigam a comunicar, para os efeitos desta Cláusula, uma à outra, qualquer alteração dos respectivos endereços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica expressamente acertado que o CONDESE somente aceitará os serviços objeto deste Contrato que estiverem em absoluta conformidade com a Proposta de Execução da CONTRATADA, recusando, pois, aqueles que se apresentarem em desconformidade com ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E TÉCNICA:

A aceitação final dos serviços objeto deste Contrato pelo CONDESE não



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

11

desobrigará, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil e/ou técnica por imperfeições apuradas, posteriormente, em serviços por ela executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA — DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO:

Fica expressamente acordado que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato a outrem, nem os direitos e obrigações dele resultantes, salvo mediante autorização prévia e escrita do Secretário do Planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá, obedecidos os termos da sua Proposta de Execução, subcontratar a execução dos serviços indicados no seu Cronograma Físico, permanecendo, entretanto, como única e exclusiva responsável perante o CONDESE pela execução dos trabalhos subcontratados.

§ 1º — Na hipótese de que trata o "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar a subcontratação com inteira observância aos termos deste Contrato e a encaminhar ao CONDESE 01 (uma) via do (s) Contrato (s) imediatamente após a celebração do (s) mesmo (s);

§ 2º — Sem prejuízo do disposto no "caput" e § 1º desta Cláusula, a CONTRATADA fará incluir na subcontratação Cláusula que assegure ao CONDESE a mais ampla fiscalização nos trabalhos subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA — VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará com a conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA — DA RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONDESE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, nos termos do item 10 (dez) do Edital de Concorrência Pública nº 01/77 — CONDESE.

Parágrafo Único — Este Contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA — DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

A despesa a cargo do CONDESE e resultante deste Contrato correrá, até



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe — CONDESE

o valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), por conta dos recursos já consignados em seu Orçamento-Programa para o fluente exercício, obedecendo à seguinte classificação: 16.90.5631.042 - Estudos do Porto de Aracaju; 4.1.2.0.07 - Outros Serviços de Terceiros, e o restante à conta das dotações que vierem a ser consignados orçamentariamente, obedecida a mesma classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO GERAL:

A inadimplência das obrigações contratuais assumidas pelo CONDESE e da sua responsabilidade, assegurará à CONTRATADA perdas e danos proporcionais aos prejuízos que essa inadimplência, comprovadamente, vier a acarretar-lhe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS:

As omissões deste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA -SEGUNDA - FORO:

Elegem as partes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões resultantes da execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

TERMO DE ADITIVO 01

Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, firmado em 25 de janeiro de 1978.

O INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado e organizado nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e do Decreto nº 4.333, de 30 de abril desse mesmo ano, com sede administrativa no 6º (sexto) pavimento do Edifício Walter Franco, localizado na Praça Fausto Cardoso s/n, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.031.653/001-80, adiante designado simplesmente INEP, devidamente representado pelo Secretário de Estado do Planejamento, economista GILSON CAJUEIRO DE HOLLANDA, nos termos do art. 34 da Lei acima referida e do art. 4º do Decreto nº 4.333/79,

CONSIDERANDO a existência de um Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, firmado com a SONDOTÉCNICA - ENGENHARIA DE SOLOS S.A., em 25 de janeiro de 1978, cujo objeto consiste na elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica e de anteprojeto para a implantação de um Terminal Portuário no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento daqueles trabalhos, as partes contratantes vêm mantendo entendimentos com a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, no sentido de uma perfeita realização do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a PORTOBRÁS, em tais entendimentos considerou necessária a execução de um estudo em modo reduzido em fundo móvel do Terminal Portuário, a ser realizado às suas expensas, o que deverá ser objeto de ulterior convênio entre essa Empresa e o Governo do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ESTADO se comprometeu diante da PORTOBRÁS, a fornecer-lhe, a título de re-

[Handwritten signatures and initials]
M. A. R. M. / 9-7-74



GOVERNO DE SERGIPE

2

partição de encargos, alguns elementos complementares necessários à realização daquele modelo, dos quais ainda não dispõe e para cuja obtenção se faz necessária a ampliação dos serviços já contratados com a SONDOTÉCNICA - ENGENHARIA DE SOLOS S.A.;

e a SONDOTÉCNICA - ENGENHARIA DE SOLOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos de sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões, nº 15, naquela mesma Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante designada apenas CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 8047D, da 5ª. Região, e do CIC nº 001603267, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza nº 44, Aptº. 302, Leblon, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, reuniram-se aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para o fim especial de firmarem o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, celebrado em 25 de janeiro de 1978, de acordo com o processo protocolizado na SEPLAN-SE e no INEP sob o nº 0607/79, em 25/06/79, e as cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Por este Aditivo, fica alterado o Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global firmado em 25 de janeiro de 1978, para o fim de nele serem incluídos os serviços adiante discriminados:

I - Levantamento topo-hidrográfico atualizado da área prevista para a implantação do Terminal Portuário de Granéis Sólidos e Líquidos e de Carga Geral, a ser localizado em Mar Aberto, abrangendo uma extensão de 10 (dez) quilômetros de costa, contados 5 (cinco) quilômetros em direção ao Norte e 5 (cinco) quilômetros em direção ao Sul, tomando-se como eixo a ponte de acesso daquele Terminal, até se atingir a batimétrica de menos 15 (quinze) metros;

II - 21 (vinte e uma) seções de praia de 500 (quinhentos) em 500 (quinhentos) metros, com perfil entre as

[Handwritten signatures and dates]
Macedo
Macedo
Macedo
7-7-79



GOVERNO DE SERGIPE

3

cotas + 5,00 e - 6,00 metros, referenciados ao zero hidrográfico local;

III - Coleta de amostras de material de fundo e análise granulométrica das mesmas, obtidas até a batimetria de - 10 (dez) metros - em pontos com variação das batimétricas de 2 (dois) metros de profundidade;

IV - Os demais elementos referidos no item 5 da proposta INPH-174/78, Código SERGIPE-200/02, de dezembro de 1978, formulada pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias INPH, à SONDOTÉCNICA, que passa a fazer parte integrante deste Aditivo.

Parágrafo único - Os serviços referidos nesta Cláusula deverão obedecer aos termos da proposta formulada pela CONTRATADA à SEPLAN-SE e ao INEP em 19/06/79, protocolizada sob o nº 0607, que também passa a fazer parte integrante deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - Será de 3 (três) meses o prazo para a conclusão e entrega dos serviços objeto deste Aditivo, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA serão entregues ao INEP, por solicitação deste à CONTRATADA, à medida em que forem sendo ultimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - Pelos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, o INEP pagará à CONTRATADA a quantia global, fixa e irrevogável de Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), em 3 (três) parcelas, cada uma delas no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), assim distribuídas:

I - A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura deste Aditivo;

II - A segunda parcela será paga 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Aditivo;

III - A terceira e última parcela será paga logo após o recebimento definitivo dos trabalhos.

Parágrafo único - O pagamento das parcelas far-se-á mediante a apresentação, pela CONTRATADA ao INEP da documentação hábil à quitação da despesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
9-7-79



GOVERNO DE SERGIPE

4.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS - Os serviços aditados deverão ser entregues pela CONTRATADA ao INEP em um relatório, datilografado em 3 (três) vias e devidamente encadernado, acompanhado de todas as peças e documentos com ele relacionados, inclusive os originais, que serão de plena propriedade da Autarquia.

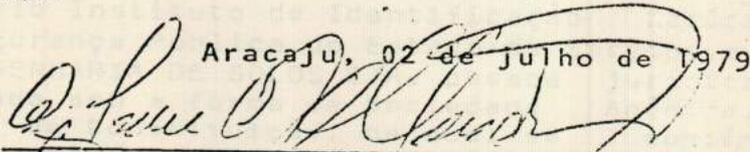
CLÁUSULA QUINTA - RELATORIOS MENSAIS - Fica expressamente ajustado que a CONTRATADA fará entrega ao INEP de relatórios mensais sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante deste Aditivo correrá por conta dos recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá à seguinte classificação: 11.62.3461.026 - Complexo de Indústrias Químicas de Base de Sergipe; 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos.

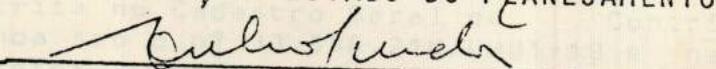
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não modificadas expressa ou implicitamente por este Aditivo.

FECHO - E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo.

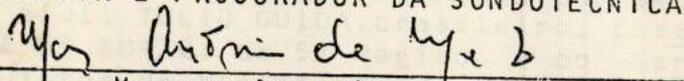
Aracaju, 02 de julho de 1979



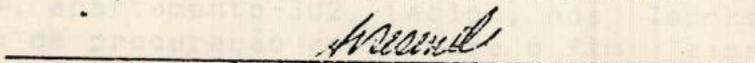
Gilson Cajueiro de Hollanda
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO



Túlio Guida
DIRETOR E PROCURADOR DA SONDOTÉCNICA

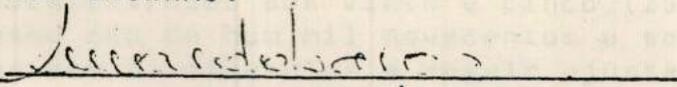


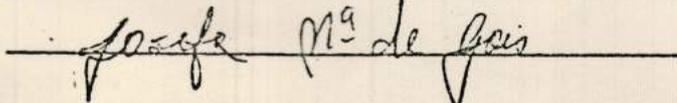
Marcos Antonio de Melo
DIRETOR PRESIDENTE DA CODISE



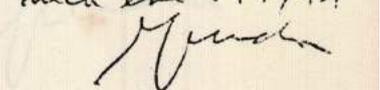
Artemizão Cardoso de Resende
DIRETOR DE RECURSOS MINERAIS DA CODISE

TESTEMUNHAS:





José de Freitas

Assinado pelo Secretário
em 02/07/79




ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

TERMO DE ADITIVO 02

Termo de Aditivo, que entre si firmam o Conselho do Desenvolvimento de Sergipe-CONDESE, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, como a seguir se lê.

~~Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de~~ ~~hum~~ mil novecentos e setenta e oito (1978), no sexto (6º) pavimento do ~~Edifício Walter Franco~~, localizado na Praça Fausto Cardoso, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, reuniu-se de um lado, o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da lei nº 1.277, de 08 de junho de 1964, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.031.653/0001-80, a seguir denominado simplesmente CONDESE, neste ato representado por seu Secretário do Planejamento, economista DILSON MENEZES BARRETO, brasileiro, casado, portador do Cartão de Identificação de Contribuinte nº 002517205, e da Carteira de Identidade nº 96.595, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.386.210/0001-19 e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante designada apenas CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador de inscrição no CREA nº 80470, da 5ª Região, e do Cartão de Identificação de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 00160326/53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza nº 44, apartamento-302, Leblon, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, firmado aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro deste mesmo ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), tudo de acordo com as cláusulas a seguir ajustadas:



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

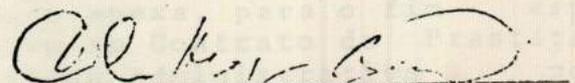
CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Termo de Aditivo, fica prorrogado para até o dia vinte (20) de outubro de 1978 o prazo assinalado no §5º da Cláusula Décima-Segunda do Contrato referido no Prêambulo deste instrumento, para que o CONDESE comunique a CONTRATADA a sua decisão de continuar, ou não, a 2º (segunda) etapa dos "Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e do Anteprojeto para a Implantação de um Terminal Fluvial ou Marítimo, de Granéis Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe".

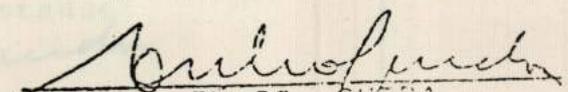
§1º - Na hipótese de o CONDESE, expirado o termo final da prorrogação ou antes dele, vir a comunicar à CONTRATADA a sua decisão de continuar a 2º (segunda) etapa dos Estudos, ficará obrigado a pagar-lhe uma quantia correspondente apenas aos salários, acrescidos dos respectivos encargos sociais, do Coordenador Geral e do Chefe do Setor de Portos, indicados na Proposta de Execução da CONTRATADA, relativos ao período da prorrogação.

§2º - Na hipótese de o CONDESE, expirado o termo final da prorrogação, ou antes dele, vir a comunicar à CONTRATADA a sua decisão de não continuar a 2º (segunda) etapa dos Estudos, ficará obrigado a pagar-lhe uma quantia correspondente apenas aos custos da equipe Técnica efetivamente mobilizada durante o prazo da prorrogação. Tais custos serão calculados com base no "Demonstrativo da Composição do Preço Orçado" constante do Modelo 10 da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, dele excluída apenas a taxa de remuneração do escritório (letra J), e relativos unicamente ao prazo de prorrogação.

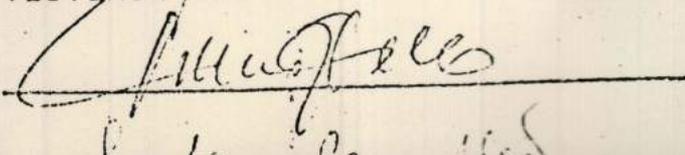
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, desde que não modifiquem expressas ou implicitamente por este Aditivo.

E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente instrumento em seis (06) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo assinadas.


Dilson Menezes Barreto
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


TULIO GUIZA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:





arquivada no C.
CONFIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

TERMO DE ADITIVO 03

Termo de Aditivo, que entre si firmam o Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE; e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., como a seguir se lê.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), no sexto (6º) pavimento do Edifício Walter Franco, localizado na Praça Fausto Cardoso, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, reuniram-se de um lado, o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 1.277, de 08 de junho de 1964, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda da sob o nº 13.031.653/0001-80, a seguir denominado simplesmente CONDESE, neste ato representado por seu Secretário do Planejamento, economista DILSON MENEZES BARRETO, brasileiro, casado, portador do Cartão de Identificação de Contribuinte nº 002517205, e da Carteira de Identidade nº 96.595, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante denominada apenas CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 8047D, da 5ª Região, e do Cartão de Identificação de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 00160326/53, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza nº 44, apartamento-302, Leblon, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, firmado aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro deste mesmo ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), tudo de acordo com as cláusulas a seguir ajustadas:

Túlio Guida



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

PRIMEIRA - Por este Aditivo, fica ajustado que a execução do modelo reduzido de fundo fixo de um terminal portuário granelleiro a ser implantado no Estado de Sergipe, constante da Proposta de Execução formulada pela SONDOTÉCNICA ao CONDESE por ocasião da Concorrência Pública nº 01/78, far-se-á de acordo com as alterações da Proposta Técnica feita àquela empresa pela PORTOBRÁS, através do Instituto de Pesquisas Hidroviárias- INPH, e protocolizada no CONDESE sob o nº 0371, em 26.02.79.

Parágrafo Único- A Proposta Técnica a que se refere o "caput" deste artigo, naquilo que diz com o modelo reduzido de fundo fixo, é anexada a este Aditivo para dele fazer parte integrante tal como se neste estivesse transcrita.

SEGUNDA - Em decorrência das alterações a serem introduzidas na execução do modelo reduzido de fundo fixo, fica prorrogado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos o termo final do prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª (segunda) fase dos Estudos objeto do Contrato referido no preâmbulo deste Aditivo, que passarão a desenvolver-se de acordo com o novo cronograma físico que, anexado a este instrumento, passa a fazer parte integrante do mesmo, como se nele viesse transcrito.

Parágrafo Único - Para o efeito da prorrogação de que trata o "caput" desta Cláusula, considerar-se-á o dia 21 de outubro de 1978 como termo inicial do prazo para a conclusão dos trabalhos previstos para a 2ª (segunda) fase dos Estudos contratados.

TERCEIRA - Para a cobertura financeira da execução do modelo reduzido de fundo fixo, com as alterações a que se refere a Cláusula PRIMEIRA, fica aumentada em Cr\$ 2.456.139,90 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos) o valor global do contrato ora aditado.

§ 1º - A quantia ora aditada, pelo seu valor global, corresponde às despesas com o acréscimo de preço para a execução do modelo reduzido do terminal granelleiro, no valor de Cr\$ \$ 2.086,779,90 (dois milhões oitenta e seis mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos), e com os serviços de acompanhamento e supervisão dessa execução, no valor de Cr\$ \$ 369.360,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros), a serem prestados pela SONDOTÉCNICA junto ao INPH durante os 2 (dois) meses excedentes ao prazo fixado na Proposta de Execução formulada por essa empresa por ocasião da Concorrência Pública nº 01/78.



CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE
ADITIVO
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

§ 2º - O acréscimo de preço de que trata esta cláusula será pago pelo CONDESE à SONDOTÉCNICA nos termos dos itens III, IV e V e Parágrafo Único da Cláusula SÉTIMA do Contrato referido no preâmbulo deste Aditivo.

§ 3º - A quantia aditada nos termos desta cláusula não excluirá o reajuste previsto na cláusula SEXTA do Contrato ora alterado, que continuará a ser feita de acordo com o ali pactuado.

QUARTA - Fica expressamente ajustado que os pagamentos das 2 (duas) últimas parcelas previstas nos itens IV e V da Cláusula SÉTIMA do Contrato aditado serão reajustados com base no índice de preços (Ii) relativo ao mês imediatamente anterior ao da apresentação das respectivas faturas.

QUINTA - A despesa do CONDESE resultante deste aditivo correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da Autarquia e obedecerá à seguinte classificação:

SEXTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não modificadas, expressa ou implicitamente por este Aditivo.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Aditivo em seis (06) vias do mesmo teor datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

TERMO DE ADITIVO 04

Termo de Aditivo, que entre si firmam o Conselho do Desenvolvimento de Sergipe-CONDESE, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, como a seguir se lê.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil no vecentos e setenta e nove (1979), no sexto (6º) pavimento do Edifício Walter Franco, localizado na Praça Fausto Cardoso, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, reuniram-se de um lado, o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da lei nº 1.277, de 08 de junho de 1964, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 13.031.653/0001-80, a seguir denominado simplesmente CONDESE, neste ato representado por seu Secretário do Planejamento, economista DILSON MENEZES BARRETO, brasileiro, casado portador do Cartão de Identificação de Contribuinte nº 002517205, e da Carteira de Identidade nº 96.595, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da sua Escritura de Constituição, na qual se contêm os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões nº 15, na aquela mesma cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante designada apenas CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 8047D, da 5ª Região, e do Cartão de Identificação de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 00160326/53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza nº 44, apartamento-302, Leblon, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, firmado aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), tudo de acordo com as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - Por este aditivo, fica alterado o contrato referido no preâmbulo deste instrumento, para o fim de serem acrescentados 25 (vinte e cinco) volumes da minuta completa do Relatório final da 1ª fase dos Estudos contratados e a elaboração, pela CONTRATADA, de uma síntese desse mesmo Relatório Final, a ser apresentada ao CONDESE em



ESTADO DE SERGIPE
Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE

Secretaria do Planejamento

200 (duzentos) exemplares, tudo de acordo com as instruções a serem dadas à CONTRATADA pelo Grupo de Fiscalização a que se refere a Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA do Contrato de EMPREITADA ADMINISTRATIVA por Preço Global firmado em 25 de janeiro de 1978.

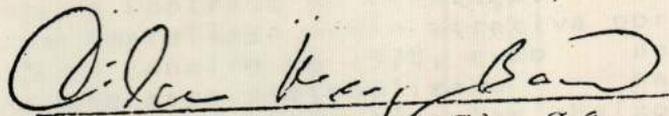
SEGUNDA - Pelos serviços ora aditados, o CONDESE pagará à CONTRATADA a quantia de Cr\$ 161.426,60 (cento e sessenta e hum mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos), correspondentes, respectivamente, a Cr\$ 36.634,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 124.792,60 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos).

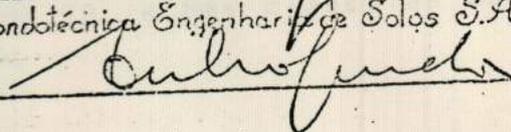
TERCEIRA - O reajustamento da quantia acima referida será feito nos termos da Cláusula Sexta do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, considerando-se para cálculo do valor I_0 o mês de outubro de 1977 e para cálculo do valor de I_1 o mês de assinatura do presente instrumento.

QUARTA - A despesa a cargo do CONDESE e resultante deste Aditivo correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:
11623461.026 - Complexo de Indústrias Químicas de Base de Sergipe;
4120.07 - Outros Serviços de Terceiros.

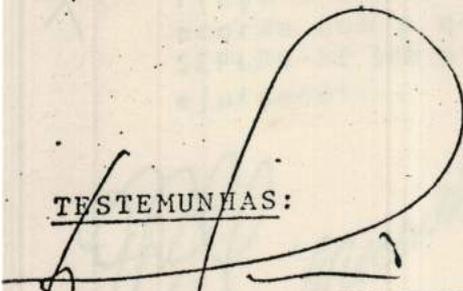
QUINTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado, não modificadas expressa ou implicitamente por este Termo de Aditivo.

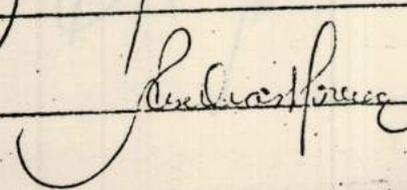
FECHO - E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente instrumento em seis (06) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo.



Sondotécnica Engenharia e Solos S.A.


TESTEMUNHAS:







GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

05

Termo de Rerratificação e de Aditi-
vo, que entre si firmam o INSTITUTO
DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a
SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.
A., como abaixo se lê.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, localizado na Praça Fausto Cardoso, nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, reuni-ram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pes-
soa jurídica de direito público interno, criado e organiza-
do sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e do Decreto nº 4.333, de 30 de abril desse mesmo ano, com inscrição no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, na qualidade de sucessor do Conselho do Desenvolvimento de Sergipe, conforme o disposto no art. 43, § 1º, alínea c, da lei supra-referida, neste ato representa-
do pelo Secretário de Estado do Planejamento, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4.333, de 30 de abril de 1979, econo-
mista GILSON CAJUEIRO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, por-
tador do CIC nº 002517715, residente e domiciliado nesta Ca-
pital, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma
de sociedade anônima, nos termos da sua Escritura de Consti-
tuição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavra-
da no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões, nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante designada apenas CONTRATADA, aqui devidamente repre-
sentada por seu Diretor e Procurador, engenheiro civil TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 8047D, da 5ª. Região, e do CIC nº 001603267, residente e do-
miciliado na cidade do Rio de Janeiro, na rua General Urqui-
za nº 44, aptº 302, Leblon, nos termos dos seus Estatutos So-
ciais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Rerratificação ao Aditivo firmado em 29 de janeiro de 1979, e de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, celebrado em 25 de janeiro de 1978, tudo de acordo com o que se contém no processo protocolizado na SEPLAN-SE sob o nº 0211/79, em 24.04.79, e nas cláusulas abaixo ajustadas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretaria do Planejamento

2

PRIMEIRA - Fica retificado o § 2º da Cláusula TERCEIRA do Termo de Aditivo de 29 de janeiro de 1979, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa Por Preço Global, firmado em 25 de janeiro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O acréscimo do preço de que trata esta Cláusula será pago pelo INEP à SONDOTÉCNICA em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, contadas a partir da data da assinatura deste Aditivo e respeitado o disposto no Parágrafo único da Cláusula SÉTIMA do contrato referido no preâmbulo deste Aditivo.

§ 3º - ..."

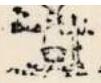
SEGUNDA - Ficam retificadas todas as cláusulas que, no Contrato referido no preâmbulo deste Aditivo, façam referência ao Conselho do Desenvolvimento de Sergipe - CONDESE, que passam a vigorar com a menção ao Instituto de Economia e Pesquisas - INEP.

TERCEIRA - Fica aditado o Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, para o fim de nele ser incluída, como Interviente, a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe (CODISE), à qual caberá, através de sua Diretoria de Recursos Minerais, exercer as atribuições anteriormente cometidas ao Núcleo de Estudos e Projetos Especiais - NEPE, nos termos do § 5º da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA daquele mesmo Contrato.

QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato ora rerratificado e aditado, desde que não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, assim, por se acharem justos e combinados, assinam o presente Termo em seis (06) vias de igual teor,

[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Planejamento

3

dutilografadas de um único lado, em presença das testemunhas
abaixo.

Wilson Cajueiro de Hollanda
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO

Tullio Guida
DIRETOR E PROCURADOR DA
SONDOTÉCNICA

Marcos Antonio de Melo
DIRETOR PRESIDENTE DA CODISE

Artemizio Cardoso de Resende
DIRETOR DE RECURSOS MINERAIS DA
CODISE

TESTEMUNHAS:

jsma/mas.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

TERMO DE ADITIVO 06

Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa Por Preço Global, que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, como a seguir se lê.

Aos *vinte e dois (22)* dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), no 5º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, como sucessor do CONDESE, neste ato representado pelo seu Presidente, economista MARCOS ANTONIO DE MELO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004060315-68, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos termos da sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões, nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sob o nº 001, adiante denominada CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro TÚLIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA nº 80470, da 5ª Região, e do CIC nº 001603267-53, residente e domiciliado na rua General Urquiza nº 44, aptº 302, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos dos seus Estatutos Sociais e da procuração anexa, para o fim especial de firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Regime de Empreitada Administrativa Por Preço Global, tudo de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Termo de Aditivo visa a alteração do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

2

Regime de Empreitada Administrativa Por Preço Global, firmado em 25 de janeiro de 1978, entre o INEP e a CONTRATADA, para nele constar o acréscimo de 100 e 200 vias, respectivamente, da edição final do anteprojeto e do resumo em Inglês/Português.

SEGUNDA - PREÇO - Pela perfeita prestação dos serviços decorrentes deste Aditivo, o INEP pagará, em sua Tesouraria, a quantia de Cr\$ 319.410,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dez cruzeiros).

TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP, e resultante deste Aditivo correrá por conta dos recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá à seguinte classificação: 3600 - INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP; 3605 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; 03070214.048 - Coordenação dos Serviços Administrativos e Financeiros; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL - Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato ora aditado, desde que não modificadas, expressa ou implicitamente por este Aditivo.

E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 22 de dezembro de 1980

Mr. Dr. de Melo
[Signature]

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

afb/mas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP e a ENGESUB-ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., objetivando a realização de sondagens e ensaios geotécnicos na área destinada à implantação do Terminal Marítimo de Sergipe, como a seguir se lê:

No Salão Nobre do Palácio Olímpio Campos, localizado na Praça Fausto Cardoso, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Dr. AUGUSTO DO PRADO FRANCO, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de autarquia estadual, nos termos da Lei Estadual nº 2.203 de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto Estadual nº 4.709 de 21 de julho de 1980, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 13.031.653/0001-80, com sede à Rua de Campos nº 177, Aracaju, a seguir denominado simplesmente INEP, e neste ato representado por seu Presidente, Secretário de Estado do Planejamento, economista MARCOS ANTONIO DE MELO, brasileiro, casado, portador do C.I.C. nº 004.060.315-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Aracaju, e, de outro, a ENGESUB-ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 14.086, em 12 de dezembro de 1969, com subseqüentes alterações datadas de 27 de agosto de 1974, 03 de setembro de 1974, 13 de janeiro de 1976, 21 de dezembro de 1976, 08 de novembro de 1977, 23 de janeiro de 1979 e 06 de outubro de 1981, todas arquivadas e registradas, com sede à Av. Churchill, nº 129, sala 202, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.998.147/0001-71, registrada no CREA/RJ sob nº 413/70, adiante designada simplesmente CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Sócio-Gerente LYNN LANGHORNE FARMER, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Alfonso Lopes, nº 22, aptº 201, na Cidade do Rio de Janeiro, portador do C.I.C. nº 128.942.577-91, e por seu Sócio-Administrador PLÍNIO TISI FERRAZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Rua Afonso Celso, nº 225, aptº 1.101, portador do C.I.C. nº 092.175.847-20, na forma do Contrato Social, para o fim especial de firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tudo de acordo com a Legislação em

MM

vigor, o Processo SEPLAN/SE nº 1488/81, a proposta da CONTRATADA, o Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, e as Cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA ao INEP, de serviços de prospecção e ensaios geotécnicos em terra e mar, objetivando fornecer subsídios para elaboração do projeto básico de engenharia, para implantação, no Estado de Sergipe, de um Terminal Marítimo de Grãos Sólidos e Líquidos e de Carga Geral, conforme consta do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de prospecção e ensaios geotécnicos consistirão na realização de furos de sondagens em mar, com o emprego do sino de sondagens "ENGBELL", destinados a exames geotécnicos para projetos de fundações, devendo ser atingidas as profundidades estipuladas no Desenho nº 1-Programação de Investigações Geotécnicas que compõe o Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, conforme Art. 61 do mesmo Edital, e furos de sondagens em terra com equipamento convencional, destinados a exames geotécnicos para projeto de fundações, constante da mesma programação enunciada nesta Cláusula.
2. Serão executados os ensaios SPT nas camadas de argila mole com coleta de material em amostrador a cada 2,00 (dois) metros, intercalando-se entre estes um ensaio de "VANE TEST" ou uma retirada de amostra SHELBY.
3. O número de ensaios e de coletas de amostras especificadas poderão ser alterado por determinação, em tempo hábil, da FISCALIZAÇÃO.
4. Os serviços deverão obrigatoriamente ter início pelas sondagens no mar, pelos pontos SPC-1 e SPC-2, que poderão ou não ser complementadas pelas sondagens SPC-3 e SPC-4, em função dos resultados obtidos nas duas primeiras. Somente após a execução dessas sondagens prosseguir-se-á a campanha, podendo então, a critério do INEP, abranger simultaneamente os serviços no mar e em terra, inclusive os de pesquisa de material construtivo e de investigação de sub-leito.
5. As sondagens manuais e mecânicas previstas deverão ser realizadas em conformidade com o Boletim nº 3 da ABGE-"Diretrizes para Execução de Sondagens" - 2ª Tentativa.

JMK

6. Os ensaios correntes de campo deverão atender às Normas da ABNT; na ausência de normalização específica para alguns dos ensaios programados, os mesmos serão conduzidos em conformidade com as Normas da ASTM.

7. Os ensaios correntes de laboratório deverão atender às Normas da ABNT, enquanto os especiais deverão ser realizados em conformidade com o recomendado por T.W. Lambe na publicação "Soil Testing for Engineers-1951".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda serão prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com as disposições do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, e com as Propostas de Execução e de Preços apresentadas pela mesma CONTRATADA, que também passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração nos serviços contratados somente poderá ser realizada após prévia autorização, por escrito, do INEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que os serviços contratados reclamarem, para sua prestação, a intervenção de engenheiros, arquitetos ou geólogos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições da Legislação Federal que regula o exercício das respectivas profissões, respondendo a CONTRATADA, perante o INEP, pelos prejuízos resultantes da inobservância daquelas normas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, compreendendo os trabalhos técnicos específicos de sondagens e ensaios geotécnicos, dentro do prazo de 110 (cento e dez) dias, tudo de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro apresentado ao INEP e por este aceito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de que trata esta Cláusula será contado a partir do início dos trabalhos de sondagens e ensaios geotécnicos, o que se dará até o dia 04 (quatro) de janeiro de 1982.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídos do prazo e dos trabalhos a que se referem

[Assinatura]

o "caput" e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula os serviços de mobilização, os quais serão iniciados imediatamente após a assinatura deste Contrato, devendo estarem concluídos até o dia 04 (quatro) do mês de janeiro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Quarta quando se verificar a paralização de serviços, resultante de motivos previstos no Art. 38 do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, que faz parte deste Contrato, observadas as condições ali estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto nesta Cláusula, a prorrogação far-se-á pelo mesmo período da paralização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O INEP terá o prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir do recebimento do pedido de prorrogação, para opôr, por escrito, qualquer objeção às causas apontadas, considerando-se a ausência de oposição, após esse prazo, como aceitação da justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA ao INEP e por este aceita, o preço total dos serviços objeto deste Contrato é de Cr\$ 89.189.200,00 (oitenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros), tudo de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (Modelo 8) constante da referida Proposta de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço de "stand by", por determinação do INEP, será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente ajustado que nas composições de preços unitários de que trata esta Cláusula, estão incluídos, sem quaisquer ônus para o INEP, todos os dispêndios decorrentes de material, mão-de-obra, encargos sociais, taxas de administração, lucros e eventuais, impostos e tributos em geral que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto

Handwritten signature

do presente Contrato, assim como todos os serviços e fornecimentos necessários ao perfeito acabamento dos trabalhos objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços para execução dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O preço de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato será pago pelo INEP à CONTRATADA, de acordo com o seguinte esquema:

- I - Cr\$ 8.027.028,00 (oito milhões, vinte e sete mil e vinte e oito cruzeiros); referentes à mobilização tão logo os respectivos serviços sejam realizados na íntegra e atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- II - Pagamentos mensais conforme medições dos serviços efetivamente realizados, incluindo os dias de "stand by", se determinados pelo INEP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observado o disposto nesta Cláusula, os pagamentos serão realizados pelo INEP mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de faturas específicas, acompanhadas dos respectivos boletins de medição expedidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao INEP os relatórios mensais dos serviços realizados no período, bem como o relatório final de todos os eventos realizados, de acordo com as disposições dos Arts. 31 e 32 do citado Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo INEP, através da Comissão Especial designada para tal fim, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento dos serviços, que forem determinados pelo INEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão obrigatoriamente feitos por escrito, não se levando em consideração, para qualquer fim, as alegações expeditas com base em manifestação oral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço os empregados ou prepostos, de qualquer nível, que criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como, a remover quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assegurará todas as facilidades à FISCALIZAÇÃO, para o fiel desempenho das atribuições a esta cometidas, tanto nos serviços de escritório quanto nos de campo, prestando-lhe todos os esclarecimentos pedidos, desde que relativos à execução do objeto deste Contrato, e fornecendo-lhe transporte terrestre e marítimo, bem como alojamento e alimentação no local dos serviços, sem que estes fornecimentos acarretem qualquer ônus adicional para o INEP.

PARÁGRAFO QUARTO

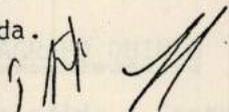
O INEP e a CONTRATADA indicarão por escrito, o primeiro, o elemento da FISCALIZAÇÃO, e, a segunda, um seu representante, para os entendimentos e providências que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer para o INEP, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação do ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA .- DA ALTERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Qualquer substituição ou alteração do equipamento ou da equipe técnica apresentados na Proposta de Execução da CONTRATADA, por iniciativa desta, somente será efetivada se, previamente submetida ao INEP, através da FISCALIZAÇÃO, for aprovada.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Todos os relatórios e documentos pertinentes aos trabalhos ora contratados, inclusive originais, serão de propriedade do INEP e não poderão ser usados ou divulgados sem a sua autorização prévia e escrita, ressalvado à CONTRATADA o direito de referência de autoria dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CAUÇÃO

Para efeito de garantia da execução dos serviços objeto deste Contrato, e tendo em vista não haver sido recolhida a caução inicial prevista no Item IV do Art. 4º e no Art. 13 do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, em face de não terem acudido interessados à licitação e esta ter sido dispensada na forma da lei, a CONTRATADA recolhe, em moeda corrente ou outra modalidade autorizada, a caução integral de Cr\$ 891.892,00 (oitocentos e noventa e hum mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente à 1% (um por cento) do valor do Contrato, de acordo com o Art. 33 do Edital referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da caução de que trata o "caput" desta Cláusula, far-se-á, em cada fatura, a retenção de 4% (quatro por cento) do seu valor, nos termos e condições do Art. 34 do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução a que se refere o "caput" desta Cláusula e os recursos referidos no seu Parágrafo Primeiro, somente poderão ser levantados pela CONTRATADA a partir de 30 (trinta) dias após a aceitação, pelo INEP, do total dos serviços de que trata este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão considerados, em nenhuma hipótese, juros, correção monetária ou quaisquer outros ônus de acréscimo sobre a caução recolhida ou os reforços retidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de rescisão deste Contrato, por causa imputável à CONTRATADA, a caução não lhe será devolvida, sendo apropriada pelo INEP.

PARÁGRAFO QUINTO

Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, o INEP utilizará os valores das retenções contratuais a título de reforço da caução, para

ressarcimento dos prejuízos advindos dessa rescisão, observadas as condições do Art. 47 do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita, a critério exclusivo do INEP, de acordo com a Seção IV (Artigos 41 a 45) do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP, às seguintes multas:

- I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total deste Contrato, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos por ela propostos para execução dos serviços, inclusive os parciais, estabelecidos em seu cronograma original, ou no que venha a ser modificado com autorização do INEP;
- II - 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor total deste Contrato, quando constatada a ocorrência de qualquer infração das Cláusulas Contratuais que integram este instrumento, exceto os casos de atraso previstos no Item I desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores das multas previstas nesta Cláusula serão recolhidos pela CONTRATADA à Tesouraria do INEP, em moeda corrente do País, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas de que trata esta Cláusula poderão ser relevadas, no caso de força maior, a critério do INEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das multas previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se por perdas e danos que causar ao INEP ou a terceiros, em consequência de inadimplemento das condições contratuais ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

As multas previstas na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.

MAN 

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada pela FISCALIZAÇÃO a ocorrência de situação que autorize a aplicação da multa prevista no Item II do "caput" da Cláusula Décima Terceira, dela será notificada, por escrito, a CONTRATADA, abrindo-se-lhe um prazo de 08 (oito) dias corridos para o atendimento conveniente dos dispositivos que se julgue estarem sendo infringidos, elidindo-se, por tal forma, a imposição da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de situação que autorize a aplicação da multa prevista no Item I do "caput" da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato, ou no caso em que a CONTRATADA não satisfaça, no prazo estabelecido, as exigências de que foi notificada, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a respectiva multa será aplicada, lavrando-se o competente auto de infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação da multa será notificada, por escrito, a CONTRATADA, que também deverá receber uma via do auto de infração.

PARÁGRAFO QUARTO

Da aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, da CONTRATADA para o Presidente do INEP, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data do recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

O Presidente do INEP terá um prazo de também 08 (oito) dias para decidir o recurso de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula, decorrido o qual, sem decisão, o recurso será tido como conhecido e provido para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica expressamente acertado que a CONTRATADA responderá, inclusive perante terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados ou contratados, pelos quais deva responder, assim como pelo ônus decorrentes deste Contrato e dos danos que, eventualmente venha a causar a terceiros, como resultado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aceitação final dos serviços objeto deste Contrato pelo

INEP, não desobrigará, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA, da responsabilidade civil e/ou técnica por imperfeições apuradas, posteriormente, nos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, notificações e correspondências que uma das partes enviar à outra será tida como recebida pela destinatária, quando for entregue, protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica expressamente acertado que o INEP somente aceitará os serviços objeto deste Contrato que estiverem em absoluta conformidade com a Proposta de Execução da CONTRATADA, recusando aqueles que se apresentarem em desacordo com a mesma Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, obedecidos os termos de sua Proposta de Execução, subcontratará a firma indicada na mesma Proposta, para execução dos serviços a ela reservados no seu Plano de Trabalho, permanecendo entretanto como única e exclusiva responsável perante o INEP pela execução dos trabalhos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por decisão de 11 de novembro de 1981, exarado às fls. nºs 64 a 66 do Processo SEPLAN nº 1.488/81, os senhores membros da Comissão Especial de Licitação designada pelo Decreto nº 5.077, de 10 de setembro de 1981, resolveram dispensar de licitação a contratação dos serviços objeto deste ajuste, com base na alínea "c" do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Inciso IV do Art. 6º da Lei Estadual nº 1.822/73, por não acudirem interessados à licitação anterior na forma do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu orçamento-programa para o presente exercício, obedecendo-se à seguinte classificação:.....
03090453.352-Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4130.07 -
Outros Serviços e Encargos

MAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará com a conclusão do seu objeto, podendo a juízo das partes sofrer ulteriores modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O INEP poderá rescindir, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos provocados pela CONTRATADA:

- I - Inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições previstas no Contrato;
- II - Inobservância das instruções e recomendações do Edital de Concorrência Pública nº 01/81-INEP;
- III - Atraso, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na entrega de quaisquer dos relatórios;
- IV - Não cumprimento de qualquer determinação do INEP, feita com bases contratuais;
- V - Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do INEP;
- VI - Falência, liquidação judicial ou extra-judicial ou concordata declarada, homologada ou requerida;
- VII - Impedimento ou dificuldade à ação fiscalizadora do INEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, o INEP poderá utilizar os reforços de caução equivalentes aos valores das retenções contratuais para se ressarcir dos prejuízos porventura advindos dessa rescisão, independentemente das responsabilidades da CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos que ultrapassarem o valor dessas garantias contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O INEP poderá vir a rescindir o presente Contrato independentemente dos motivos previstos no "caput" desta Cláusula e seus itens, por sua conveniência, desde que se efetive:

JMV

- I - Pagamento dos trabalhos executados e aprovados;
- II - Devolução de caução e retenções, deduzidas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor, datilografadas de um único lado, em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 03 de dezembro de 1981

Marcos Antonio de Melo

MARCOS ANTONIO DE MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Lynn Langhorne Farmer

LYNN LANGHORNE FARMER
SÓCIO-GERENTE DA ENGESUB

Plínio Tisi Ferraz Filho

PLÍNIO TISI FERRAZ FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ENGESUB

TESTEMUNHAS:

Dico

J. B. ...

Leoni ...

.....
.....



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/81, firmado entre o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a ENGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., como a seguir se lê.

Aos *dez e nove* (19) dias do mês de *maio* do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista MARCOS ANTONIO DE MELO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004060315-68, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a ENGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 14.086, em 12 de dezembro de 1969, com subseqüentes alterações datadas de 27 de agosto de 1974, 03 de setembro de 1974, 13 de janeiro de 1976, 21 de dezembro de 1976, 08 de novembro de 1977, 23 de janeiro de 1979 e 06 de outubro de 1981, todas arquivadas e registradas, com sede na Av. Churchill, nº 129, sala 202, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.998.147/0001-71, registrada no CREA/RJ sob nº 413/70, adiante designada simplesmente CONTRATADA, aqui devidamente representada por seu Sócio-Gerente, LYNN LANGHORNE FARMER, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à rua Afonso Lopes, nº 22, aptº 201, na cidade do Rio de Janeiro, portador do CIC nº 128942577-91, e por seu Sócio-Administrador PLÍNIO TISI FERRAZ FILHO, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado na cidade do Salvador, Estado da Bahia, à rua Afonso Celso nº 225, aptº 1.101, portador do CIC nº 092175847-20, na forma do Contrato Social, para o fim especial de firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/81, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

2

PRIMEIRA - OBJETO - Por este Termo fica aditado o Contrato nº 24/81, firmado em 03 de dezembro de 1981, para nele serem incluídos os serviços já cotados na Proposta da CONTRATADA e ora autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

SEGUNDA - PREÇO - Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA ao INEP e por este aceita, o preço dos serviços objeto do Contrato ora aditado é acrescido de Cr\$ 8.797.573,44 (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), tudo de acordo com o Quadro de Quantidade de Preços (Modelo 8) constante da referida Proposta de Preços.

TERCEIRA - PAGAMENTO - Os serviços incluídos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, efetivamente realizados e cotados de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, serão pagos na forma do item II da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato ora aditado.

QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Aditivo, correrá por conta dos recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício, obedecendo-se as seguintes classificações: Projeto 03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos - Fonte 25 - Convênios - Conta nº 000169/5-INEP/PORTOBRÁS-Terminal Marítimo - o valor de Cr\$ 5.484.577,72; Projeto 16905633.356 - Projeto do Terminal do Porto de Sergipe; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos. Fonte 01 - Conta 350103/5 - BANESE-Conta Única, o valor de Cr\$.. \$ 3.312.995,72, perfazendo o total de Cr\$ 8.797.573,44.

QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, não alteradas implícita ou expressamente neste Termo.

E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

presente Termo em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de maio de 1982

M. D. S. de G. Jr.

[Signature]

Ilmar Leijtilho

TESTEMUNHAS:

[Signature]

esl/mas.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

CONTRATO Nº 01 /82

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS-INEP e a SONDOTÉCNICA-ENGENHARIA DE SOLOS S/A, como a seguir se lê.

Aos *doze* (12) dias do mês de *fevereiro* do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982) no 6º andar do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado pelo seu Presidente, economista MARCOS ANTONIO DE MELO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004060315-68, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a SONDOTÉCNICA-ENGENHARIA DE SOLOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, nos Termos de sua Escritura de Constituição, na qual se contém os seus Estatutos Sociais, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, com sede no Largo dos Leões, nº 15, naquela mesma cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.386.210/0001-19, e na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) sob o nº 001, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor e Procurador, engenheiro TULIO GUIDA, brasileiro, casado, portador da inscrição no CREA sob o nº 80470, da 5a. Região, e do CIC nº 001.603.267-53, residente e domiciliado na rua General Urquiza nº 44, apto. 302, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Administrativa por Preço Global, com dispensa de licitação, de acordo com o item



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

VI, do art. 6º da Lei Estadual nº 1.822; os arts. 8º e 9º do Decreto Federal nº 73.140/73, aplicável aos Estados por força do seu art. 94; o art. 22 da Lei Federal nº 5.194/66 e o Decreto Lei Federal nº 200 de 25/02/67, com a Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato objetiva a execução pela CONTRATADA, dos serviços de assessoramento ao INEP, na supervisão e fiscalização dos trabalhos de Sondagens e Ensaios Geotécnicos, na área de implantação do Terminal Marítimo de Sergipe, na forma descrita na proposta da CONTRATADA que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA, antes da sua assinatura, prestou uma caução no valor correspondente a 01% (hum por cento) do valor global deste ajuste, que lhe será devolvida após a conclusão dos serviços.

TERCEIRA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará 05 (cinco) meses após, podendo, a juízo dos contratantes sofrer ulteriores modificações.

QUARTA - MULTA - O inadimplemento, Total ou parcial, do estatuído neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo do INEP.

QUINTA - PREÇO - Pela execução dos serviços ora ajustados o INEP pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de CR\$ 1.158.968,25

M. X. *R. J.* *M. J.*



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

(hum milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), durante 05 (cinco) meses perfazendo um total de CR\$ 5.794.841,25 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - Além do preço acima fixado, o INEP pagará à CONTRATADA, mediante comprovação, o valor estimado em CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e sem comprovação o valor estimado em CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) referentes a despesas diretas reembolsáveis, conforme a proposta de preços da CONTRATADA.

SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato, correrá por conta dos recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá à seguinte Classificação: 16905633-356 - Projeto do Terminal do Porto de Sergipe; 4130-07 - Outros Serviços e Encargos.

SÉTIMA - RESCISÃO - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas autorizará a rescisão, por ato unilateral do INEP, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo nesse caso a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo ser compelida pelo INEP à execução do objeto aqui ajustado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação estadual pertinente.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência por parte do INEP, caberá à CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

OITAVA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas e/ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado e em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 12 de fevereiro de 1982

R. Lúcio

R. Lúcio

Outros

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 25 / 83

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, como a seguir se lê.

Aos Sete (7) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se; de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005297705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.953.340/0001-96, com sede na rua Costa Ferreira nº 106-Centro, na cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Diretores Superintendentes, economista JOÃO FERREIRA BENTES, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004382867-15, e engenheiro LIBERATO PAULO GOMIDE SIGAUD, brasileiro, casado, portador do CIC nº 002356287-00, para o fim especial de firmar o presente Contrato, com dispensa de licitação, na forma do art. 6º, inciso X da Lei nº 1822, de 14 de dezembro de 1973, de acordo com os termos do Processo SEPLAN 1857-A de 20 de setembro do corrente ano, com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo do Estado de Sergipe, objetivando a elaboração de "Estudos e Projetos da Proteção Marginal e Estabilização da Embocadura do Rio Sergipe", conforme Proposta apresentada ao INEP, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, o INEP reterá, por ocasião do pagamento da primeira parcela, uma caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste, que será devolvida à CONTRATADA após a conclusão dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

2

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - Para consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - O INEP:

- a) fornecimento de 11 (onze) passagens aéreas Rio de Janeiro/Aracaju/Rio de Janeiro;
- b) fornecimento, através do Hotel Palace, de 54 (cinquenta e quatro) diárias;
- c) alugar barco com a orientação da CONTRATADA para a realização dos serviços, com prazo máximo de 12 (doze) dias;
- d) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

II - A CONTRATADA:

- a) execução dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, conforme o apresentado na "Proposta para Estudos e Projetos de Proteção Marginal e Estabilização da Embocadura do Rio Sergipe";
- b) elaboração do 1º Relatório de Atividades, 30 (trinta) dias após o início dos serviços;
- c) elaboração do 2º Relatório de Atividades (Final da 1ª Etapa), 60 (sessenta) dias após o início dos serviços;
- d) elaboração do 3º Relatório de Atividades, 90 (noventa) dias após o início dos serviços;
- e) elaboração do 4º Relatório de Atividades (Final da 2ª Etapa), 120 (cento e vinte) dias após o início dos serviços;
- f) fornecer informações, dados e elementos complementares que lhe forem solicitados.

QUARTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará à CONTRATADA a quantia fixa e ir-reajustável de Cr\$ 36.047.000,00 (trinta e seis milhões, quarenta e sete mil cruzeiros), parceladamente, na forma indicada abaixo:

- Uma parcela no valor de Cr\$ 5.524.350,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 15% (vinte e cinco por cento) do custo do item Estudo e Projeto de Proteção Marginal da Coroa do Meio, na assinatura do Contrato;

- Uma parcela no valor de Cr\$ 8.286.525,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do custo do item Estudo e Projeto de Proteção Marginal da Coroa do Meio, contra a entrega do 1º Relatório de Atividades, 30 (trinta) dias após o início dos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

3

- Uma parcela no valor de Cr\$ 8.286.525,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do custo do item Estudo e Projeto de Proteção Marginal da Coroa do Meio, contra a entrega do Relatório Final desta etapa, 60 (sessenta) dias após o início dos serviços;

- Uma parcela no valor de Cr\$ 6.974.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do curso do item Estudo de Estabilização da Embocadura do Rio Sergipe, contra entrega do Relatório de Atividades, 90 (noventa) dias após o início dos serviços;

- Uma parcela no valor de Cr\$ 6.974.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do item Estudo de Estabilização da Embocadura do Rio Sergipe, contra entrega do Relatório Final desta etapa, 120 (cento e vinte) dias após o início dos serviços.

QUINTA - PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SEXTA - REAJUSTE - As parcelas a serem pagas no exercício de 1984 sofrerão reajuste com base nos índices da Coluna 39 - Serviços de Consultoria (Centro Nacional da Construção Civil e Obras Públicas) - Revista Conjuntura Econômica.

SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de 16 (dezesesseis) semanas, contadas a partir da assinatura do presente ajuste.

OITAVA - MULTA - O inadimplemento, total ou parcial, do estatuído neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo do INEP.

NONA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato, correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

DÉCIMA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

4

data da sua assinatura e expirará 16 (dezesesseis) semanas após, podendo a juízo dos contratantes sofrer ulteriores modificações.

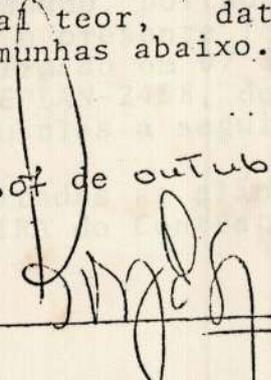
DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO - O inadimplemento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral do INEP, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo, nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a cláusula SEGUNDA deste Contrato, podendo ainda ser compelido pelo INEP à execução material do objeto aqui ajustado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação estadual pertinente.

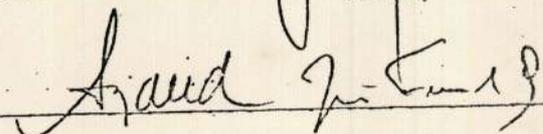
Parágrafo único - Ocorrendo inadimplência por parte do INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralizar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

DÉCIMA-SEGUNDA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

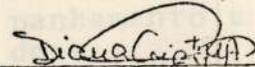
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

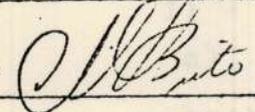
Aracaju, 07 de outubro de 1983





TESTEMUNHAS:





hnc/mas.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO 01

Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato nº 25/83, que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, como abaixo se lê.

Aos vinte (20) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005297705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.953.340/0001-98, com sede na rua Costa Ferreira nº 106 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Diretores Superintendentes, economista JOÃO FERREIRA BENTES, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004382867-15, e engenheiro LIBERATO PAULO GOMIDE SIGAUD, brasileiro, casado, portador do CIC nº 002356287-00, para o fim especial de firmar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato nº 25/83, firmado em 07 de outubro de 1983, de acordo com os termos do Processo SEPLAN-2458, de 09 de dezembro de 1983, a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Por este Termo ficam aditadas as alíneas "g", "h" e "i", item II da Cláusula TERCEIRA do Contrato nº 25/83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - ...

I - O INEP:

a) ...

b) ...

c) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados;

II - A CONTRATADA:

a) ...

.....

g) realizar medições de correntes na embocadura do Rio



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Sergipe, na região frontal da Coroa do Meio;

h) fornecer barco para a realização dos serviços de levantamento topobatimétrico e medição de correntes, conforme apresentado na Proposta para Estudos e Projetos de Proteção Marginal e Estabilização da Embocadura do Rio Sergipe;

i) apresentar Relatório (impresso) de Medições de Correntes, 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente Termo.

Parágrafo único - Os serviços referidos nesta Cláusula deverão obedecer os termos da Proposta formulada pela CONTRATADA ao INEP em 08 de dezembro de 1983, Processo SEPLAN nº 2458, dos telex que integram também a Proposta, que passam a fazer parte deste Termo, sendo 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão e entrega dos serviços objeto deste Termo".

SEGUNDA - Ficam retificadas as alíneas "a" e "b" do item I da Cláusula TERCEIRA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - ...

I - ...

a) fornecimento de 14 (quatorze) passagens aéreas Rio de Janeiro/Aracaju/Rio de Janeiro;

b) fornecimento através do Hotel Palace, de 79 (setenta e nove) diárias".

TERCEIRA - PREÇO/PAGAMENTO - Pelo acréscimo a que se refere as cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA, o INEP pagará à CONTRATADA a quantia global de Cr\$ 6.592.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura deste e 50% (cinquenta por cento) na apresentação do Relatório de Medição de Correntes.

QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL - Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 25/83, desde que não modificadas expressa ou implicitamente por este Termo.

E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente Termo em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

Handwritten signatures on three lines, with a plus sign to the left of each line.

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of a witness.

Handwritten signature of a witness.

VPPOS. 177

hnc/mas.

INEP/SAG - 7012



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

TERMO ADITIVO 02

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 25/83, que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, como a seguir se lê.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005297705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.953.340/0001-96, com sede na rua Costa Ferreira nº 106, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Diretores Superintendentes, economista JOÃO FERREIRA BENTES, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004382867-15, e engenheiro LIBERATO PAULO GOMIDE SI GAUD, brasileiro, casado, portador do CIC nº 002356287-00, para o fim especial de firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/83, firmado em 7 de outubro de 1983, em estrita observância aos termos do Processo INEP nº 0166 de 20 de janeiro do corrente ano, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Por este Termo fica prorrogado por mais 46 (quarente e seis) dias, o prazo previsto na Cláusula SÉTIMA do Contrato ora aditado.

SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 25/83, desde que não modificadas expressa ou implicitamente por este Termo.

E, assim, por se acharem justos e aditados, assinam o presente



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Termo em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único la
do e em presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

mca/mas.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 32/83

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., como abaixo se lê.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005297705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.887.445/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente Regional, engenheiro civil GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 618449778-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), para o fim especial de firmar o presente Contrato, com dispensa de licitação na forma do artigo 6º, inciso VI da Lei nº 1.822, de 14 de dezembro de 1973, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo do Estado de Sergipe, objetivando a elaboração de um estudo de pré-viabilidade técnico-econômico-financeiro do TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO, conforme proposta apresentada ao INEP pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, o INEP reterá por ocasião do pagamento da primeira parcela uma caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste, que será devolvida à CONTRATADA após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único - A garantia a que se refere o "caput" desta Cláusula poderá ser prestada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

2

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - Para a consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - O INEP:

a) fornecimento de materiais técnicos, solicitados pela CONTRATADA tais como: relatórios técnicos, informações de natureza social, econômica, financeira e institucional e estudos e projetos já existentes;

b) fornecimento de veículos e motoristas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no Estado de Sergipe e de acordo com a solicitação da CONTRATADA;

c) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

II - A CONTRATADA:

a) execução dos serviços que abrangem:

- estudo da demanda;
- estudo dos acessos fluviomárítimos e das obras de acostagem e de retroporto;
- comparação de custos de transporte com ou sem existência do terminal;
- aspectos de organização e análise econômica;

b) elaboração de Relatório de Atividades, 30 (trinta) dias após o início dos serviços;

c) elaboração do Relatório de Atividades (Final), 80 (oitenta) dias após o início dos serviços;

d) fornecer informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados, desde que referentes ao objeto dos trabalhos definidos na Proposta Técnica SPHEP-2760-0983.

Parágrafo único - O prazo para análise e aprovação dos relatórios é de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega dos mesmos, findo o qual, sem a manifestação por parte do INEP, estarão automaticamente aprovados.

QUARTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará à CONTRATADA a quantia fixa e irrevogável de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), parceladamente, na forma indicada abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato.
- 35% (trinta e cinco por cento) 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 35% (trinta e cinco por cento) na aceitação do Relatório Final pelo INEP.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

3

Parágrafo único - As parcelas não pagas até 30 (trinta) dias após os respectivos vencimentos terão os seus valores corrigidos monetariamente, na mesma base das variações ocorridas nos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre as datas de vencimento e efetiva quitação da respectiva fatura, ressalvada a hipótese de atraso no pagamento provocado pela não apresentação dos Relatórios referidos nas alíneas "b" e "c", item II, Cláusula TERCEIRA.

QUINTA - PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

SÉTIMA - MULTA - O inadimplemento, total ou parcial, do estatuído neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo do INEP.

OITAVA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 3601.03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Pecime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

NONA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará 80 (oitenta) dias após, podendo a juízo dos contratantes sofrer ulteriores modificações.

DÉCIMA - RESCISÃO - O inadimplemento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral do INEP, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo, nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a Cláusula SEGUNDA deste Contrato.

Parágrafo único - Ocorrendo inadimplência por parte do INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralizar a prestação dos



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária respectiva decisão.

DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO - Elegem os convenientes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de dezembro de 1983

TESTEMUNHAS:

hnc/mas.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 19/84

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., como a seguir se lê.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, a seguir denominada SEPLAN, representada neste ato pelo Secretário de Estado, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005297705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CCC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, acima qualificado, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.887.445/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente Regional, engenheiro civil GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 618449778-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), para o fim especial de firmar o presente Contrato, com dispensa de licitação na forma do art. 6º, inciso VI, da Lei nº 1.822, de 14 de dezembro de 1973, em estrita observância aos termos do Processo SEPLAN nº 1130, de 15 de maio do corrente ano, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando a elaboração de estudos complementares aos já realizados sobre o TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO, conforme proposta apresentada à SEPLAN pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, o INEP reterá por ocasião do pagamento da primeira parcela uma caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste, que será devolvida à CONTRATADA após a conclusão dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

2

Parágrafo único - A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser prestada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - Para consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - A SEPLAN:

a) fornecimento de materiais técnicos solicitados pela CONTRATADA, tais como: relatórios técnicos, informações de natureza social, econômica, financeira e institucional e estudos e projetos já existentes;

b) fornecimento de veículos e motoristas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no Estado de Sergipe e de acordo com a solicitação da CONTRATADA;

c) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

II - O INEP:

a) repassar os recursos destinados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a cláusula SEXTA;

b) fornecimento de 4 (quatro) passagens aéreas SÃO PAULO/ARACAJU/SÃO PAULO;

c) fornecimento, através do Hotel Palace de Aracaju, de 25 (vinte e cinco) diárias relativas a estadia dos técnicos da equipe, por ocasião de deslocamento para Aracaju.

III - A CONTRATADA:

a) cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

b) cumprir o estipulado na Proposta mencionada na cláusula PRIMEIRA, especificamente a execução dos serviços que abrangem:

- consequências das obras de fixação da Barra do Rio Sergipe sobre a Praia de Atalaia;

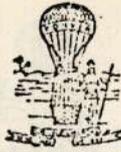
- estudos preliminares de alternativas "Off Shore" para o porto;

- projeto executivo das obras experimentais do Terminal Estuarino de Aracaju;

c) elaboração de Relatório Intermediário, aos 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos;

c) elaboração de Relatório Final dos Estudos, 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos;

d) fornecer informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados, desde que referentes ao objeto dos trabalhos definidos na Proposta Técnica SP.HEP-2830/A-0484.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Parágrafo único - O prazo para análise e aprovação dos Relatórios é de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega dos mesmos findo o qual, sem manifestação por parte da SEPLAN, estarão automaticamente aprovados.

QUARTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará à CONTRATADA a quantia de Cr\$... \$ 69.545.640,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), parceladamente, na forma indicada abaixo:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato;
- 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta) dias após, na apresentação do Relatório Intermediário;
- 20% (vinte por cento) na aceitação do Relatório Final pela SEPLAN.

Parágrafo único - As parcelas não pagas até 30 (trinta) dias após os respectivos vencimentos terão os seus valores corrigidos monetariamente, na mesma base das variações ocorridas nos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre as datas de vencimento e efetiva quitação da respectiva fatura, ressalvada a hipótese de atraso no pagamento provocado pela não apresentação dos Relatórios referidos nas alíneas "c" e "d", item III, cláusula TERCEIRA.

QUINTA - PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

SÉTIMA - MULTA - O inadimplemento, total ou parcial, do estabelecido neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo da SEPLAN.

OITAVA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 3601.03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.



GOVERNO DE SERGIPE
 INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

NONA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará 60 (sessenta) dias após, podendo a juízo dos contratantes, sofrer ulteriores modificações.

DÉCIMA - RESCISÃO - O inadimplemento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral da SEPLAN, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo, nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a cláusula SECUNDA deste Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência por parte da SEPLAN/INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

hnc/mas.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 38/84

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, como a seguir se lê.

Aos *dezoito* (18) dias do mês de *dezembro* do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, a seguir denominada SEPLAN, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005.297.705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, acima qualificado, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.887.445/0001-67, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente Regional, engenheiro civil GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 618.449.778-20, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para o fim especial de firmar o presente Contrato com dispensa de licitação na forma do art. 6º, incisos VI e X da Lei nº 1.322, de 14 de dezembro de 1973, em estrita observância aos termos do Processo SEPLAN nº , de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando o desenvolvimento do Projeto Básico do Terminal Portuário de Aracaju referente a 1ª. Etapa de Implantação, conforme proposta apresentada à SEPLAN pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, o INEP reterá por ocasião do pagamento da primeira parcela uma caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste, que será devolvida à CONTRATADA após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único - A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser prestada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - Para consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - A SEPLAN:

- a) fornecimento de materiais técnicos solicitados pela CONTRATADA, tais como: relatórios técnicos, informações de natureza social, econômica, financeira e institucional e estudos e projetos já existentes;
- b) contratar firma especializada para a realização de sondagens adicionais no mar e em terra, no período entre 45 e 120 dias do programa de trabalho;
- c) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo único - A SEPLAN deverá, se necessário, contratar consultor especializado para assessorá-la no acompanhamento e fiscalização destes trabalhos.

II - O INEP:

- a) repassar os recursos destinados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula QUARTA.

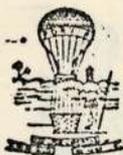
III - A CONTRATADA:

- a) cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) cumprir o estipulado na Proposta mencionada na cláusula PRIMEIRA, especificamente a execução dos serviços que abrangem:



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

- Análise de dados existentes
 - Definição dos parâmetros do projeto
 - Pré-dimensionamento das instalações e equipamentos
 - Identificação das necessidades dos usuários
 - "Lay-out" das obras de acostagem e proteção
 - "Lay-out" das obras de retroporto
 - Esquemas operacionais
 - Dimensionamento final das instalações e equipamentos
 - Definição da 1ª. Etapa de implantação
 - Acompanhamento da execução das sondagens
 - Projeto básico das obras no mar
 - Projeto básico das obras do retroporto
 - Projeto básico das instalações mecânicas
 - Quantitativos e especificações
 - Preços unitários
 - Análise econômico - financeira
 - Orçamento e documentos de concorrência
- c) elaboração de Relatório Preliminar, aos 60 (sesenta) dias após o início dos trabalhos;
- d) elaboração de Relatório Final do Projeto Básico, 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos, contendo inclusive os documentos para concorrência de forma a permitir a contratação das obras de construção do Porto;
- e) fornecer informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados, desde que referentes ao objeto dos trabalhos definidos na Proposta Técnica SP HEP 2900-1084;
- f) receber em suas instalações para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, técnicos indicados pela SEPLAN, possibilitando-lhes desenvolverem suas atribuições.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Parágrafo único - o prazo para análise e aprovação dos Relatórios é de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega dos mesmos, findo o qual, sem manifestação por parte da SEPLAN, estarão automaticamente aprovados.

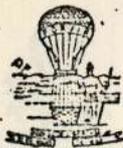
QUARTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará a CONTRATADA a quantia de Cr\$ 519.149.702 (quinhentos e dezanove milhões, cento e quarenta e nove mil e setecentos e dois cruzeiros), parceladamente, na forma indicada abaixo:

- 15% (quinze por cento) na assinatura do Contrato ✓
- 15% (quinze por cento) 30 dias da assinatura do Contrato ✓
- 15% (quinze por cento) 60 dias da assinatura do Contrato ✓
- 15% (quinze por cento) 90 dias da assinatura do Contrato ✓
- 15% (quinze por cento) 120 dias da assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 150 dias da assinatura do Contrato
- 10% (dez por cento) na entrega e aceitação do relatório final.

Parágrafo único - As parcelas não pagas até 30 (trinta) dias após os respectivos vencimentos terão os seus valores corrigidos monetariamente, na mesma base das variações ocorridas nos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre as datas de vencimento e efetiva quitação da respectiva fatura, ressalvada a hipótese de atraso no pagamento provocado pela não apresentação dos trabalhos referidos no item III, cláusula TERCEIRA.

QUINTA - PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SEXTA - REAJUSTE - As parcelas serão reajustadas mensalmente, a partir de janeiro/85, nas datas dos respectivos pagamentos de acordo com o item 5.4 da Proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

OITAVA - MULTA - O inadimplemento total ou parcial, do estatuído neste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e a juízo da SEPLAN.

NONA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

DÉCIMA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará 180 (cento e oitenta) dias após, podendo a juízo dos contratantes sofrer ulteriores modificações.

DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - O inadimplemento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral da SEPLAN, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a cláusula SEGUNDA deste Contrato.

Parágrafo único - Ocorrendo inadimplência por parte da SEPLAN/INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Eleggem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qual quer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
 INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

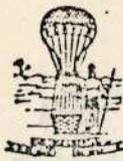
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Teófilo Verreia dos Anjos

[Handwritten Signature]



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 38/84

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, como a seguir se lê.

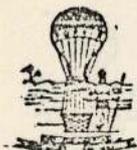
Aos *dezoito* (18) dias do mês de *dezembro* do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, a seguir denominada SEPLAN, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005.297.705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, acima qualificado, e a HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.887.445/0001-67, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente Regional, engenheiro civil GILVAN AUGUSTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 618.449.778-20, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para o fim especial de firmar o presente Contrato com dispensa de licitação na forma do art. 6º, incisos VI e X da Lei nº 1.322, de 14 de dezembro de 1973, em estrita observância aos termos do Processo SEPLAN nº *1000*, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando o desenvolvimento do Projeto Básico do Terminal Portuário de Aracaju referente a 1ª. Etapa de Implantação, conforme proposta apresentada à SEPLAN pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento como se nele estivesse transcrita.

J. Freire

HL *MR*

STJ



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, o INEP reterá por ocasião do pagamento da primeira parcela uma caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste, que será devolvida à CONTRATADA após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único - A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser prestada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - Para consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - A SEPLAN:

- a) fornecimento de materiais técnicos solicitados pela CONTRATADA, tais como: relatórios técnicos, informações de natureza social, econômica, financeira e institucional e estudos e projetos já existentes;
- b) contratar firma especializada para a realização de sondagens adicionais no mar e em terra, no período entre 45 e 120 dias do programa de trabalho;
- c) designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo único - A SEPLAN deverá, se necessário, contratar consultor especializado para assessorá-la no acompanhamento e fiscalização destes trabalhos.

II - O INEP:

- a) repassar os recursos destinados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula QUARTA.

III - A CONTRATADA:

- a) cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) cumprir o estipulado na Proposta mencionada na cláusula PRIMEIRA, especificamente a execução dos serviços que abrangem:

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

- Análise de dados existentes
 - Definição dos parâmetros do projeto
 - Prê-dimensionamento das instalações e equipamentos
 - Identificação das necessidades dos usuários
 - "Lay-out" das obras de acostagem e proteção
 - "Lay-out" das obras de retroporto
 - Esquemas operacionais
 - Dimensionamento final das instalações e equipamentos
 - Definição da 1ª. Etapa de implantação
 - Acompanhamento da execução das sondagens
 - Projeto básico das obras no mar
 - Projeto básico das obras do retroporto
 - Projeto básico das instalações mecânicas
 - Quantitativos e especificações
 - Preços unitários
 - Análise econômico - financeira
 - Orçamento e documentos de concorrência
- c) elaboração de Relatório Preliminar, aos 60 (sesenta) dias após o início dos trabalhos;
- d) elaboração de Relatório Final do Projeto Básico, 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos, contendo inclusive os documentos para concorrência de forma a permitir a contratação das obras de construção do Porto;
- e) fornecer informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados, desde que referentes ao objeto dos trabalhos definidos na Proposta Técnica SP HEP 2900-1084;
- f) receber em suas instalações para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, técnicos indicados pela SEPLAN, possibilitando-lhes desenvolverem suas atribuições.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Parágrafo único - o prazo para análise e aprovação dos Relatórios é de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega dos mesmos, findo o qual, sem manifestação por parte da SEPLAN, estarão automaticamente aprovados.

QUARTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará a CONTRATADA a quantia de Cr\$ 519.149.702 (quinhentos e dezanove milhões, cento e quarenta e nove mil e setecentos e dois cruzeiros), parceladamente, na forma indicada abaixo:

- 15% (quinze por cento) na assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 30 dias da assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 60 dias da assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 90 dias da assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 120 dias da assinatura do Contrato
- 15% (quinze por cento) 150 dias da assinatura do Contrato
- 10% (dez por cento) na entrega e aceitação do relatório final.

Parágrafo único - As parcelas não pagas até 30 (trinta) dias após os respectivos vencimentos terão os seus valores corrigidos monetariamente, na mesma base das variações ocorridas nos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre as datas de vencimento e efetiva quitação da respectiva fatura, ressalvada a hipótese de atraso no pagamento provocado pela não apresentação dos trabalhos referidos no item III, cláusula TERCEIRA.

QUINTA - PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SEXTA - REAJUSTE - As parcelas serão reajustadas mensalmente, a partir de janeiro/85, nas datas dos respectivos pagamentos de acordo com o item 5.4 da Proposta



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da tura do presente ajuste. execu
tar os serviços no prazo de 180
assina

OITAVA - MULTA - O inadimplemento total ou parcial, do estatuído neste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e a juízo da SEPLAN.

NONA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

DÉCIMA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará 180 (cento e oitenta) dias após, podendo a juízo dos contratantes sofrer ulteriores modificações.

DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - O inadimplemento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral da SEPLAN, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a cláusula SEGUNDA deste Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência por parte da SEPLAN/INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

[Signature]
[Signature]

TESTEMUNHAS:

Tedro Ferreira dos Reis
[Signature]



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 01185

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a ENGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, como a seguir se lê.

Aos *quinze* (15) dias do mês de *fevereiro* do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985) no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, a seguir denominada SEPLAN, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005.297.705-65, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980 inscrita no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, acima qualificado, e a ENGESUB - Engenharia e Serviços Submarinos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 257, Grupo 2903 na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.998.147/0001-71, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente LYNN LANGHORNE FARMER, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador do CIC nº 128.942.577-91 e por seu Sócio Administrativo PLÍNIO TISI FERRAZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Salvador-Ba, portador do CIC nº 092.175.847-20 para o fim especial de firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados com dispensa de licitação na forma do art. 6º, inciso VI da Lei nº 1822, de 14 de dezembro de 1975, em estrita observância aos termos do Processo INEP nº 0310-A de 31 de janeiro de 1985, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

HP



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa realizar serviços de Pros
pecção, utilizando sino de sondagem submarina
"ENGEBELL"; em alto mar, ao largo da Praia de Pirambú-Se, objeti
vando fornecer subsídios para elaboração de Projetos de Engenharia
para Implantação de um Terminal Marítimo de Granéis Sólidos e Lí
quidos e de Carga Geral, conforme Proposta (Telex nº 009/85 da
ENGESUB) apresentada à SEPLAN pela CONTRATADA, que passa a inte
grar este instrumento como se nele estivesse transcrito.

SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de prospec
ção e ensaios geotéc
nicos consistirão na realização de furos de sondagens em mar com
o emprego do sino "ENGEBELL", obedecendo as seguintes especifica
ções:

- 1 - Execução de dezoito furos de sondagem de número SPA-
40 a SPA-57, cujas coordenadas e planta de localiza
ção serão fornecidas pela SEPLAN.
- 2 - A profundidade de sondagem em cada furo, será de 35
(trinta e cinco) metros a contar do solo submarino e
os ensaios de penetração dinâmica (SPT) serão realiza
dos na argila a cada 2,00 M E na areia a cada 1,00 M.
- 3 - Os serviços serão iniciados pelos furos próximos a
praia, passando-se então aos demais conforme programação
da SEPLAN.
- 4 - No que concerne ao furo SPA-42, se o mesmo ficar tempo
rária ou definitivamente inatingível, devido a condi
ções climáticas ou a sua localização, caberá a
ENGESUB em comum acordo com a SEPLAN, reprogramar a se
quência de furação a fim de que seja obtido o melhor desem
penho e no caso da segunda hipótese caberá a SEPLAN
fornecer as coordenadas para um novo furo.

TERCEIRA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste
Contrato, a CONTRATADA apresentará ao
INEP, por ocasião da assinatura deste termo uma caução no valor
correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste ajuste,
em ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), que so
mente será devolvida após a aceitação pela SEPLAN do total dos ser
viços de que trata as Cláusulas PRIMEIRA E SEGUNDA.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

QUARTA - OBRIGAÇÕES - Para consecução dos serviços, obrigam-se as partes:

I - SEPLAN:

- a) Fornecer coordenadas e Planta de localização para a execução dos dezoito furos de sondagens.
- b) Providenciar área e facilidade Portuária durante a mobilização e demobilização do equipamento.
- c) Designar técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados.

II - O INEP:

- a) Repassar os recursos destinados à prestação dos serviços objeto deste Contrato de acordo com as Cláusulas QUINTA E SEXTA deste Contrato.

III - A CONTRATADA:

- a) Cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato.
- b) Cumprir o estipulado na Proposta mencionada na Cláusula PRIMEIRA.
- c) Obter licença do DHN.
- d) Fornecer uma via do Diário de Obra, onde constarão os dados de campo.
- e) Fornecer um Relatório Mensal com os resultados dos furos e um Relatório Final após o término dos serviços.
- f) Fornecer informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados, desde que referentes ao objeto dos trabalhos definidos na Proposta Técnica-Telex nº 009/85 - ENGESUB:

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

QUINTA - PREÇO - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, o INEP pagará a CONTRATADA a quantia de Cr\$ 1.682.000.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros), parceladamente de acordo com o quadro de quantidades e preços abaixo indicada:

- Na assinatura do Contrato, Cr\$ 550.300.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões e trezentos mil cruzeiros).
- O primeiro grupo de 5 (cinco) furos executados serão cobrados a razão de Cr\$ 76.774.400,00 (setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por furo.
- O segundo grupo composto de 5 (cinco) furos executados serão cobrados a razão de Cr\$ 64.172.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros) por furo.
- O terceiro grupo composto de 4 (quatro) furos executados serão cobrados a razão de Cr\$ 62.985.000,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) por furo.
- o quarto grupo composto de 4 (quatro) furos executados serão cobrados a razão de Cr\$ 43.757.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) por furo.

Parágrafo Primeiro - O preço de "Stand-by", por determinação do INEP, será cobrado a razão de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) por dia.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente ajustado que nas composições de preços unitários de que trata esta Cláusula, estão incluídos, sem quaisquer ônus para o INEP, todos os dispêndios de correntes de material, mão-de-obra, encargos em geral que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

SMU
Long



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

Parágrafo Terceiro - Os preços para execução dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - PAGAMENTO - O preço de que trata a Cláusula QUINTA deste Contrato será pago pelo INEP à CONTRATADA, de acordo com o seguinte esquema:

- I - Na assinatura do Contrato Cr\$ 550.300.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, trezentos mil cruzeiros).
- II - Pagamentos imediatos após o recebimento e aprovação pela SEPLAN das faturas emitidas pela CONTRATADA, conforme medições dos serviços efetivamente realizados, incluindo os dias de "standy-by" quando houver.

Parágrafo Único - Os serviços de sondagens serão faturados, a no mínimo cada 3 (três) furos executados.

SÉTIMA - DO PRAZO - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo de 105 (cento e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo de que trata o "caput" desta Cláusula, quando se verificar a paralização de serviços, resultantes de motivos previstos no item 4 da Cláusula SEGUNDA deste Contrato.

Parágrafo segundo - A prorrogação far-se-á pelo mesmo período de paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro - A SEPLAN terá o prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir do recebimento do pedido de prorrogação para opor, por escrito qualquer objeção das causas apontadas, considerando-se a ausência de oposição, após esse prazo, como aceitação da justificativa da CONTRATADA.

MAN



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

OITAVA - MULTA - O inadimplemento total ou parcial, do estatuído, neste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo da SEPLAN.

NONA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 03090453.353 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Fica expressamente acertado que a CONTRATADA responderá inclusive perante terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados ou Contratados, pelos quais deva responder assim pelo ônus de correntes deste Contrato e dos danos que, eventualmente venha a causar a terceiros, como resultado da execução dos serviços contratados.

Parágrafo único - A aceitação final dos serviços objeto deste Contrato pela SEPLAN, não desobrigará, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil e/ou técnica por imperfeições apuradas, posteriormente, nos serviços por ela executados.

DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS - Todos os relatórios e documentos pertinentes aos trabalhos ora contratados, inclusive originais, serão de propriedade da SEPLAN e do INEP, e não poderão ser usados ou divulgados sem as suas autorizações prévias e escritas, ressalvado à CONTRATADA o direito de referência de autoria dos mesmos.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

DÉCIMA - SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pela SEPLAN através da equipe técnica designada para tal fim, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento dos serviços que forem determinados pela SEPLAN.

Parágrafo primeiro - Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão obrigatoriamente feitos por escrito não se levando em consideração, para qualquer fim, as alegações expedidas com base em manifestação oral.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço os empregados ou prepostos de qualquer nível, que criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como, a remover quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA assegurará todas as facilidades à FISCALIZAÇÃO, para o fiel desempenho das atribuições a esta cometidas, tanto nos serviços de escritório quanto nos de campo, prestando-lhe todos os esclarecimentos pedidos, desde que relativos à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto - A SEPLAN e a CONTRATADA indicarão por escrito, o primeiro o elemento da FISCALIZAÇÃO, e, a segunda, um seu representante para os entendimentos e providências que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quinto - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer para a SEPLAN sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação do ato recorrido.

DÉCIMA - TERCEIRA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará 105 (cento e cinco) dias após, podendo a juízo dos Contratantes sofrer ulteriores modificações.

SMU

AM



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

DÉCIMA -QUARTA - RESCISÃO - O inadimplemento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações aqui assumidas e das condições estabelecidas na sua Proposta, autorizará a rescisão por ato unilateral da SEPLAN, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo nesse caso, a CONTRATADA pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP a garantia de que trata a Cláusula TERCEIRA deste Contrato.

Parágrafo único - Ocorrendo inadimplência por parte da SEPLAN/INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

DÉCIMA - QUINTA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
INGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMÁRINHOS LTDA

[Assinatura]
INGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMÁRINHOS LTDA



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

CONTRATO Nº 03 /85

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE, como a seguir se lê.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. (1985), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de uma lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, brasileiro, casado, portador do CIC nº 005.297.705-63, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com inscrição no CGC/MF sob o nº 13.146.6427/0001-45, a seguir denominada simplesmente CODISE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, economista ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CIC nº 021.516.503-53, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, para o fim especial de firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em estrita observância aos termos do Expediente Interno Ref. GS-029/85, da legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato visa a prestação de serviços de apoio à implantação do Terminal Portuário de Sergipe, obedecendo-se às seguintes especificações:

I - Execução de serviços de sondagem rotativa, em um total de 200 metros, com testemunhagem contínua, em gnaisse, no município de Muribeca.

II - Execução de sondagem objetivando construção civil no Município de Barra dos Coqueiros, em área de interesse do Terminal Portuário de Sergipe e de propriedade do INEP.

III - Fornecimento de apoio topográfico aos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

SEGUNDA - GARANTIA - Para assegurar a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA recolherá, antes de sua assinatura, uma caução no valor correspondente a 0,5 (meio por cento) do valor global deste ajuste que lhe será devolvida após a conclusão dos serviços.

TERCEIRA - PRAZO - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ao INEP durante 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste ajuste.

QUARTA - MULTA - O inadimplemento total ou parcial, do neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por cada dia de retardamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e a juízo do INEP.

QUINTA - PREÇO - Pela perfeita execução do objeto deste instrumento, o INEP pagará a quantia de Cr\$ 79.000,000 (setenta e nove milhões de cruzeiros).

SEXTA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a apresentação por esta dos documentos hábeis à quitação da despesa.

SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato, correrá por conta de recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício e obedecerá a seguinte classificação: 03090453.352 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos Especiais; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; 4130.07 - Outros Serviços e Encargos.

OITAVA - RESCISÃO - O inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo autorizará a sua rescisão por ato unilateral do INEP, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo nesse caso a CONTRATADA, pelos prejuízos a que houver dado causa, podendo inclusive perder a favor do INEP, a garantia de que trata a Cláusula SEGUNDA deste Contrato, podendo ainda ser compelida pelo INEP à execução material do objeto aqui ajustado sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação estadual pertinente.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP

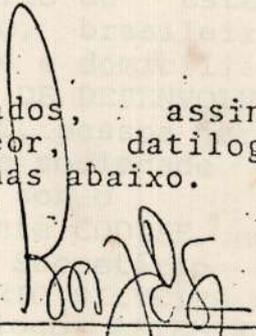
Parágrafo único - Ocorrendo inadimplência por parte do INEP, caberá a CONTRATADA pedir administrativamente e/ou judicialmente a rescisão deste Contrato, sendo-lhe vedado paralisar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto não obtiver a necessária e respectiva decisão.

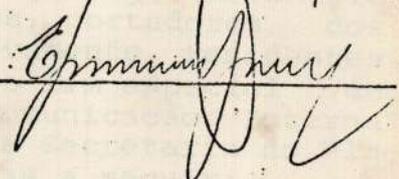
NONA - DISPOSIÇÃO GERAL - O INEP designará um Técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

DÉCIMA - VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e expirará 90 (noventa) dias após, podendo, a juízo dos contratantes, sofrer posteriores modificações.

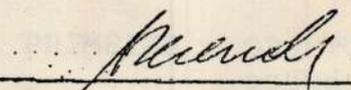
DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Elegem os Contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

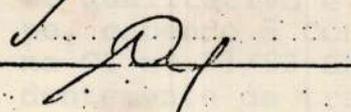
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.





TESTEMUNHAS:







GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

CONTRATO Nº 12./82

Contrato que entre si firmam o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS - INEP, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE, como a seguir se lê.

Aos *dezesseis* (16) dias do mês de *junho* do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), no 6º pavimento do Edifício Walter Franco, nesta Capital, reuniram-se, de um lado, o INSTITUTO DE ECONOMIA E PESQUISAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e organizado nos termos do Decreto nº 4.709, de 21 de julho de 1980, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.031.653/0001-80, adiante denominado INEP, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, economista MARCOS ANTONIO DE MELO, brasileiro, casado, portador do CIC nº 004060315-68, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, e, do outro, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com inscrição no CGC/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, a seguir denominada simplesmente CODISE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Secretário de Estado da Indústria e Comércio, economista ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL, e por seu Diretor de Recursos Minerais, geólogo ARTEMISIO CARDOSO DE RESENDE, ambos brasileiros, casados, portadores dos CIC nºs 021516505-53 e 002550095-34, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju, para o fim especial de firmar o presente Contrato, de acordo com a Comunicação Interna nº 01/82, expedida pela Assessoria Especial da Secretaria do Planejamento, a legislação em vigor e as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato objetiva a complementação de estudos na Pedreira Calumby, visando o seu conhecimento qualitativo e quantitativo para o Terminal Portuário de Sergipe, cabendo à CODISE executar os serviços de sondagens previstos na CI nº 01/82-SEPLAN/AE, que deste passa a ser parte, independentemente de transcrição.

SEGUNDA - GARANTIA - Fica dispensada a CODISE, da caução assecuratória da garantia, por se tratar de sociedade de economia mista em que o Estado é sócio majoritário.

M
AM
EM



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

2

TERCEIRA - PREÇO - Pela perfeita execução do objeto deste instrumento, o INEP pagará a quantia de Cr\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil cruzeiros).

QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CODISE, após a apresentação por esta, dos documentos hábeis à quitação da despesa.

QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA/MODIFICAÇÃO - O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará 3 (três) meses após, podendo, a juízo dos contratantes, sofrer ulteriores modificações.

SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - A despesa pertinente ao INEP e resultante diretamente deste Contrato correrá por conta dos recursos consignados em seu Orçamento-Programa para o corrente exercício, obedecendo-se à seguinte classificação: 16905633.356 - Projeto do Terminal do Porto de Sergipe; 4130.07- Outros Serviços e Encargos.

SÉTIMA - FORO - Elegem os contratantes o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas ou questões que forem suscitadas com a interpretação ou execução deste Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, e em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, de de 1982

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
